



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 24/09/2020

Data da última conversão: 14/05/2021

Inquérito Civil - IC

1.34.001.007073/2020-31

Volume I

Capa:

Assunto: CONSELHOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5). Interessada relata que a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios que lhe são devidos. Júlio César do Monte.

Resumo:

(...) Como se nota Dra. as condutas desse Corpo de Conselheiros, conhecidas por essa procuradoria, ainda continuam, ou seja, eles continuam afrontando os princípios da moralidade, impessoalidade, imparcialidade e legalidade, bem como, abusam do poder e desviam a finalidade da autarquia, sendo certo que prejudicam terceiros, os próprios funcionários, e esse prejuízo é moral e financeiro.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis por esse Ilustre Órgão do Ministério Público Federal acerca das ações praticadas pelo atual Corpo de Conselheiros do CRTR, mais especificamente pela Diretoria Executiva, no tocante à observância e respeito aos Princípios Administrativos durante a prática de seus atos, uma vez que há fortes indícios de que a atual gestão não está pautando a prática de seus atos em princípios constitucionalmente previstos. (...)

Assunto: CONSELHOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5). Interessada relata que a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios que lhe são devidos. Júlio César do Monte.

Partes:

REPRESENTANTE - KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA

Distribuição:

PR-SP - 24/09/2020 - PR-SP-35º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

SÃO PAULO - SP

Movimentado para:

24/09/2020 - PR-SP/GABPR9-ALA - ANA LETICIA ABSY

DENUNCIA CRTR SP

De: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
Para: <PRSP-GabACYKU@mpf.mp.br>
Data: quarta-feira - 23/setembro/2020 21:46
Assunto: DENUNCIA CRTR SP
Anexos: TEXT.htm; MEMO 165 - honorarios março a maio de 2020 - repasse.pdf; Parecer Assejur CONTER 48-2020.pdf; sentença julio.pdf; Mime.822

Prezada Procuradora

Dra. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura

Meu nome é Kellen Cristina Zanin Lima, fui advogada do CRTR/SP (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo do ano 2000 até janeiro de 2016, quando fui dispensada 15 dias depois de voltar de licença maternidade pelo então presidente Sinclair.

O Corpo de Conselheiros, cuja liderança era do presidente Sinclair, assumiu a direção do CRTR em dezembro de 2015 e, mesmo durante o período eleitoral, já se ouviam rumores de que ele havia prometido demitir as advogadas. E assim foi feito comigo em janeiro de 2016 e com a Dra Ana Paula meses depois, após um ilegal processo administrativo.

Em novembro de 2017, houve intervenção no CRTR e fui convidada pelo Conselho Federal a voltar como assessora jurídica.

A Diretoria interventora, após orientação do Conselho Federal, entendeu que os honorários advocatícios deveriam ser repassados aos advogados, pois os mesmos estavam retidos desde a posse da Diretoria afastada, ou seja, desde dezembro de 2015.

Desta forma, os advogados que lá estavam, bem como os demitidos, decidiram em conjunto, que conforme determina a lei, os valores seriam divididos pelos advogados que atuaram no processo. E isso foi respeitado até novembro de 2019, quando por decisão administrativa do Conselho Federal e, após, por decisão liminar do TRF3, os membros afastados foram reintegrados à direção do CRTR e eu fui exonerada.

Pois bem, assim que assumiram, novamente foi suspenso dos repasses dos honorários, mesmo contrariando as orientações do Conselho Federal e da Lei. O setor jurídico do CRTR continuou encaminhando memorando à Diretoria Executiva solicitando o repasse, todavia, nenhuma resposta era dada.

Para me informar sobre os repasses, mandei vários e-mails para a Diretoria Executiva, porém, **NUNCA FUI RESPONDIDA.**

Solicitei ao Conselho Federal novo parecer, cujo entendimento ratificou o anterior. (anexo)

Para minha surpresa, agora em setembro os valores foram repassados aos advogados que estão lá, entretanto não repassaram os valores devidos a mim.

No meu caso foi alegado pelo Diretor Antonio Facin que, por orientação do Assessor Jurídico Julio Cesar do Monte, eu teria que, PASMÉM!, aguardar a decisão de um "recurso" em minha ação trabalhista, ação essa em que já houve decisão do TRT e já está na fase de cálculos no primeiro grau, porém, foi impugnada por esse assessor.

Tal decisão de não me repassar os valores, ficou claro que possui caráter pessoal. O Sr. Julio, ora presidente, sempre demonstrou ter problemas pessoais comigo, desde a primeira eleição em que participei em 2005. O mesmo, que hoje por decisão judicial, está a frente do CRTR, também, foi responsável direto e indiretamente por outras demissões que acarretaram no caos que hoje a autarquia se encontra.

Os valores dos honorários que pertencem a mim, estão retidos (apropriados pelo CRTR) desde outubro de 2019 até a presente data.

Pois bem, a Diretoria em nome do CRTR deve seguir os princípios que regem a Administração Pública, principalmente o da Impessoalidade e da Legalidade. O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) prevê, nos seus arts. 85, §§ 14 e 19, respectivamente, que os honorários pertencem aos advogados que atuaram nos processos, pois, estes valores possuem natureza alimentar e não estão no rol das receitas do CRTR, não integrando seu orçamento, logo, NÃO pertence ao CRTR.

Foi acordado pelos advogados que os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das causas em que for parte o CRTR, de qualquer natureza, pertencem aos advogados que exerçam sua representação judicial, independentemente do nome dado ao cargo. Segundo a OAB, não se extrai da Constituição Federal "qualquer diferenciação entre a advocacia pública e privada quanto aos honorários de sucumbência", e que a verba decorre do êxito no processo.

O mencionado assessor possui ação judicial com sentença, onde está proibido de receber benefícios do poder público. (anexo).

[https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?](https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_seleciona_publica&num_processo=04900490420104025101&eventos=true&num_chave=&num_chave_documento=&hash=8d6f0aba2b4eb360b988f87594573333)

[acao=processo_seleciona_publica&num_processo=04900490420104025101&eventos=true&num_chave=&num_chave_documento=&hash=8d6f0aba2b4eb360b988f87594573333](https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_seleciona_publica&num_processo=04900490420104025101&eventos=true&num_chave=&num_chave_documento=&hash=8d6f0aba2b4eb360b988f87594573333)

Como se nota Dra. as condutas desse Corpo de Conselheiros, conhecidas por essa procuradoria, ainda continuam, ou seja, eles continuam afrontando os princípios da moralidade, impessoalidade, imparcialidade e legalidade, bem como, abusam do poder e desviam a finalidade da autarquia, sendo certo que prejudicam terceiros, os próprios funcionários, e esse prejuízo é moral e financeiro.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis por esse Ilustre Órgão do Ministério Público Federal acerca das ações praticadas pelo atual Corpo de Conselheiros do CRTR, mais especificamente pela Diretoria Executiva, no tocante à observância e respeito aos Princípios Administrativos durante a prática de seus atos, uma vez que há fortes indícios de que a atual gestão não está pautando a prática de seus atos em princípios constitucionalmente previstos.

Fico à disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou documentos que se fizer necessário.

Kellen Cristina Zanin Lima
OAB/SP 190.040



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00100967/2020 E-MAIL**

Signatário(a): **ERIKA STOKLASA**

Data e Hora: **24/09/2020 11:29:03**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9A60D143.EE2E4B53.2E5ADC9B.EDF2EE05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
 CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Fls. _____
 Proc. _____

SETOR JURÍDICO

MEMORANDO n.º 165/2020 São Paulo, 12/06/2020

DE: *Setor Jurídico*

PARA: *Diretoria Executiva*

Ref.: *Pagamento de honorários advocatícios depositados em conta corrente do CRTR/SP, referentes a março, abril e maio de 2020.*

Com relação ao assunto epigrafoado, considerando o Estatuto da OAB, Código de Processo Civil e os Pareceres Jurídicos do CONTER nº 07/2015, 202/2017 e 048/2020, informamos a V. S^{as}., com embasamento nos relatórios elaborados pelo Setor Jurídico desta autarquia, anexo ao presente, que foi recebido o montante de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, a este CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Desta forma, solicitamos que seja realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados desta autarquia, que atuaram nos referidos processos, conforme acordado entre os mesmos – mediante valor de divisão entre os causídicos, conforme descritivo abaixo e tabela com memória de cálculos, que a seguir colaciona, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado, consoante determinado pelo Poder Judiciário, nos termos da lei.

Ante o exposto, solicitamos o rapasse dos valores retro mencionados, nos seguintes termos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Fls. _____
Proc. _____

Ana Paula Cardoso Domingues - R\$ 5.110,41 (cinco mil e cento e dez reais e quarenta e um centavos);

Kellen Cristina Zanin Lima - R\$ 2.854,07 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos);

Bruna Cristina de Lima Portugal - R\$ 5.110,41 (cinco mil e cento e dez reais e quarenta e um centavos);

Gustavo Almeida Tomita - R\$ 5.110,41 (cinco mil e cento e dez reais e quarenta e um centavos);

Taciane da Silva - R\$ 5.110,41 (cinco mil e cento e dez reais e quarenta e um centavos);

Rafael Fernandes Teles Andrade - R\$ 5.110,41 (cinco mil e cento e dez reais e quarenta e um centavos);

Josenilson Barbosa Moura – R\$ 711,33 (setecentos e onze reais e trinta e três centavos);

----- Advogado	Valor/Mês março	Valor/Mês abril	Valor/Mês maio	----- Total
Ana Paula Cardoso Domingues	R\$ 3.120,00	R\$ 1.087,36	R\$ 903,05	R\$ 5.110,41
Kellen Cristina Zanin Lima	R\$ 1.810,95	R\$ 548,80	R\$ 494,32	R\$ 2.854,07
Bruna Cristina de Lima Portugal	R\$ 3.120,00	R\$ 1.087,36	R\$ 903,05	R\$ 5.110,41
Gustavo Almeida Tomita	R\$ 3.120,00	R\$ 1.087,36	R\$ 903,05	R\$ 5.110,41
Taciane da Silva	R\$ 3.120,00	R\$ 1.087,36	R\$ 903,05	R\$ 5.110,41
Rafael Fernandes Teles Andrade	R\$ 3.120,00	R\$ 1.087,36	R\$ 903,05	R\$ 5.110,41
Josenilson Barbosa Moura	R\$ 370,75	R\$ 174,71	R\$ 165,87	R\$ 711,33
				R\$ 29.117,45

Considerando que, até a data de elaboração deste memorando, não foi apresentado ao Setor Jurídico relatório contendo descritivo dos lançamentos efetivados na conta, destinada à administração do valor retro mencionados, não foi possível o levantamento das tarifas bancárias relativas às despesas de emissão e registro de boletos bancários, pelo que solicitamos posterior apuração e rateio entre os advogados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
 CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Fls. _____
 Proc. _____

Ainda, ante a urgência do assunto e natureza dos valores reivindicados, utilizamo-nos do presente para reiterar à Diretoria Executiva deste CRTR 5ª Região, posicionamento definitivo quanto ao repasse dos honorários advocatícios relativos aos meses de outubro a dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, cujos valores e relatórios foram repassados através dos Memorandos nº 413/2019, 444/2019, 010/2020 e 111/2020, até o momento não efetivados.

Por fim, certificamos e declaramos que os valores apontados neste memorando foram obtidos mediante levantamento realizado pelos advogados subscritores deste e a partilha da verba honorária feita segundo o disposto na legislação vigente, dando integral quitação aos valores, a fim de eximir este CRTR 5ª Região de eventuais responsabilidades decorrentes de reclamações propostas por quaisquer dos interessados.

Sem mais, era o que tínhamos a comunicar e solicitar, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Rafael Fernandes Teles Andrade
OAB/SP 378.550

Taciane da Silva
OAB/SP 368.755

Ana Paula Cardoso Domingues
OAB/SP 239.411

Gustavo Almeida Tomita
OAB/SP 357.229

Bruna Cristina de Lima Portugal
OAB/SP 377.164



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PARECER ASSEJUR-CONTER N° 048/2020

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VERBA DEVIDA AO CAUSÍDICO. ARTIGOS 22 E 23 DA LEI 8.906/94 E ARTIGO 85, § 19 DA LEI 13.105/ 2015. ADVOGADOS PÚBLICOS OU PRIVADOS. DIREITO AO RECEBIMENTO. COBRANÇA EXTRAJUDICIAL. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCIDÊNCIA INDEVIDA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Cuida-se de pedido formalizado à essa assessoria jurídica terceirizada para pronunciamento acerca de requerimento de email realizado pela Dra. Kellen Cristina Zanin Lima, advogada do Conselho Regional da 5ª Região, o qual pleiteia o recebimento de honorários advocatícios.

É o relatório do necessário. Passa-se à análise do mérito.

Verifica-se que referida matéria já havia sido objeto pela Assejur/Conter em análise do Ofício CRTR 5ª Região N° 0567/2014, opinando pelo reconhecimento de pagamento de honorários sucumbenciais ser devido aos advogados da Autarquia.

Não há outro entendimento relativo à matéria, haja vista que a previsão legal dos instrumentos normativos vigentes, seja pelo Estatuto da Advocacia, seja pelo Código de Processo Civil de 2015, Lei 13.105/ 2015, a matéria foi expressamente prevista, conforme se destaca:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O artigo 22 da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia – prevê expressamente que:

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Por seu turno, o artigo 23 do referido diploma legal prescreve que:

“Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.”

Artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015, Lei 13.105/ 2015:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.”

Como se vê, os honorários advocatícios, sendo fruto exclusivo do trabalho do profissional, são a forma de subsistência do patrono da causa, e, portanto, legitimamente devidos. Ademais, o entendimento de que o recebimento dos honorários de sucumbência incumbe aos advogados consagra a justiça, posto que estes serão fixados, na forma do Código de Processo Civil, de acordo com o grau de zelo e dedicação à causa pelo profissional.

Cobra relevo registrar que os honorários de sucumbência são aqueles fixados pelo magistrado quando da prolação da sentença, ou, em sede de cumprimento do julgado, ou ainda, os estabelecidos por ocasião do ajuizamento de execuções, tratando-se de verba de natureza privada, porquanto pagos pela parte vencida diretamente ao advogado da parte vencedora, podendo, inclusive, ser executados autonomamente, não há que se falar na proibição do recebimento desta





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

verba em razão do vínculo empregatício dos advogados seja com entes de natureza pública ou privada.

Por outro lado, é importante mencionar que no âmbito da advocacia pública federal, recente lei 13.957/19 veio submeter o recebimento dos valores de honorários de sucumbência ao teto constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição¹. Trata-se de verba sujeita ao pagamento de imposto de renda, conforme já teve oportunidade de se manifestar a Receita Federal do Brasil⁷.

Há ainda a discussão do tema ao STF que deverá apreciar um bloco de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (nºs 6053, 6135, 6158, 6159, 6160, 6161, 6162, 6163, 6164, 6165 e 6166) ajuizadas pela Procuradoria Geral da República.

Merece registro, ainda, que, no âmbito do Congresso Nacional tramita o projeto de lei 6.381, de 2019, do deputado federal Marcel Van Hatten, do Partido NOVO, que visa a revogar o §19 do art. 85 da Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil).

Em análise ainda, as Cortes de Justiça do Brasil, embora possamos observar que o tema ainda reclame uma pacificação², há inúmeros precedentes destacando a plena constitucionalidade do pagamento dos honorários sucumbenciais para advogados públicos³. Destaque para o julgamento da Ação direta de

¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

² Como entendimento pela inconstitucionalidade, podemos citar acórdão proferido pelo TRF2 na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0011142-13.2017.4.02.0000, Rel. Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA, julgado em 22/02/2019, Data de disponibilização 14/03/2019

³ Conforme destacado na NOTA DA COMISSÃO NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA (CNAF) sobre honorários de sucumbência e sua natureza privada: TRF-5 – PLENO - PROCESSO: 08026233720144050000, DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO CARVALHO, Pleno, JULGAMENTO: 30/10/2018; TRF5, 3ªT., AC-0800178-58.2017.4.05.8401, rel. Des. Federal Rogério Roberto Gonçalves de Abreu (convocado), j. 30.07.2018; TRF4, AG 5027045-12.2018.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

inconstitucionalidade de 30.721/MA na qual o Tribunal de Justiça do Maranhão afirmou a constitucionalidade do pagamento de honorários a advogados públicos, inclusive sendo compatível com o regime de subsídio, quando remunerado na espécie, não afrontando a Constituição Federal em seu artigo 37.

Sendo assim, em que pese a discussão sobre a matéria, até que haja o pronunciamento em definitivo pelo STF pela inconstitucionalidade do artigo 85 do Código de Processo Civil, a norma permanece em plena vigência, logo sendo legalmente cabível a compreensão de que pagamento dos estímulos recebidos pelos advogados públicos através da percepção honorários sucumbenciais, atendendo a um só tempo à eficiência, e a excelência na atuação jurídica, prestigiando o mérito e promove ganhos financeiros ao Estado e conseqüentemente crescem as atividades do Conselho.

No tocante à incidência de honorários advocatícios em cobranças e acordos extrajudiciais realizados com os profissionais, essa assessoria coaduna com o entendimento da Assejur/CONTER quanto a necessidade de cautela, em razão da natureza tributária conferida às anuidades devidas aos conselhos de fiscalização do exercício profissional, sendo possível apenas na hipótese de expressa previsão legal autorizando a incidência dos honorários em acordos extrajudiciais, em razão da aplicação do Princípio da Legalidade, mesmo, porque, tais acordos podem ser feitos pelo próprio setor de cobrança/tesouraria do Regional, sem a intervenção da assessoria jurídica, por intermédio de seu corpo de advogados.

Ressalta-se, assim, que os honorários advocatícios extrajudiciais, não podem ser vistos como fonte de receita do Conselho ou de qualquer ente público, uma vez que se trata de vantagem relativa à natureza do trabalho e da função, fruto de serviços efetivamente realizados e amparados legalmente, todavia carecendo de normatização.

SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 24/10/2018; TRF 3ª Região, SÉTIMA TURMA, ApReeNec - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - 1757780 - 0023173-87.2012.4.03.9999, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TORU YAMAMOTO, julgado em 23/04/2018, e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/05/2018; TRF1 - QUINTA TURMA - AC 0009355-13.2016.4.01.3200, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 -, e-DJF1 30/04/2018). OAB. Nota da Comissão Nacional da Advocacia Pública (CNA): Honorários de Sucumbência são verba de natureza privada devida a todos os advogados. 2019. Disponível em: Acesso em 16 abril de 2020.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

A verba honorária de sucumbência ou extrajudicial é paga pela parte contrária, não ingressando nos cofres da autarquia, a qual funciona como mera arrecadadora da verba para repasse e, assim, sem dúvida alguma, não pode ser considerada verba pública, mas sim retribuição exitosa pelo trabalho realizado pelo advogado. E aqui independe do advogado ser público ou privado, a função prestada é a mesma.

Por todo o exposto, conclui-se que os advogados do sistema CONTER/CRTR's fazem jus ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais – incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais- desde que haja previsão legal para tanto.

É o parecer, sob censura.

Brasília/DF, 17 de abril de 2020.

JACQUELYNE
ALVES PINHEIRO

Assinado de forma digital por
JACQUELYNE ALVES
PINHEIRO
Dados: 2020.04.17 19:06:59
-03'00'

JACQUELYNE ALVES PINHEIRO

OAB/DF 46.414





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

Processo nº 0490049-04.2010.4.02.5101 (2010.51.01.490049-2)

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO.

Réu: GILBERTO LINHARES TEIXEIRA E OUTROS.

ncc

SENTENÇA TIPO A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

VISTOS EM INSPEÇÃO

Cuida-se de ação civil pública contra ato de improbidade administrativa na qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **COFEN** postulam pela condenação de **GILBERTO LINHARES TEIXEIRA, JÚLIO CÉSAR DO MONTE** e **MONTE & REINOL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nas sanções previstas no art. 12, incisos I, II e III da Lei nº 8.429/1992.

Para fundamentar sua pretensão, o Ministério Público Federal narra que, em sede de procedimento administrativo (nº 1.30.012.000053/2005-10), apurou-se ilícitos civis praticados por dirigentes do Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem, e, após inquéritos policiais, houve a condenação do ex-Presidente do COFEN, Sr. Gilberto Linhares Teixeira na ação penal nº 2005.5101503399-1. O autor afirma que o réu Gilberto Linhares foi Presidente do COFEN durante os exercícios de 1991/1994, 1994/1997 e de 2000/2003 e manteve o domínio do Conselho Federal nas gestões de sua ex-esposa, de Nelson Parreiras e de Iva Maria, sendo o principal articulador de esquema de desvio de recursos da Autarquia Federal, mediante formulação de prévio ajuste com os demandados que representavam empresas em procedimentos de licitação fraudulentos. O autor aduz que o réu Gilberto deflagrou o procedimento de licitação nº 006/2001, na modalidade carta-convite, para a contratação de serviços advocatícios para o COFEN, que, em verdade, se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

destinava a legitimar a escolha do escritório Monte & Reinol, representado pelo réu Júlio César do Monte. Aponta que três dos quatro licitantes mantinham relacionamento próximo e anterior à licitação. Cita como exemplo a atuação de representante de um dos escritórios licitantes como testemunha em dois contratos constitutivos de Monte & Reinol. Nada obstante, o réu Gilberto firmou contrato de prestação de serviços com o escritório Monte & Reinol, representado por Júlio César, que recebeu, pelo menos, doze pagamentos de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada. O referido contrato teve início em março/2001 e duração de doze meses. Sustenta ser vedada a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência da Administração, cujo intuito seja apenas a satisfação de interesses particulares. Aponta que o direcionamento no procedimento licitatório também fere o princípio da impessoalidade e da igualdade entre os participantes. Afirma que “os réus utilizaram de ardil para afrontarem, consciente e voluntariamente, a lei de regência, simulando uma licitação, dando-lhe aparência de legalidade, da qual sabiam que não existia, forjando um acordo de vontades viciado *ab initio*, cujo corolário lógico é invalidação de um contrato nulo de pleno direito, com responsabilização daqueles que deram origem a esta excrescência jurídica”. Assim, tendo havido licitação forjada, é presumido o prejuízo aos cofres públicos, embora se tenha verificado que os valores pagos foram superiores aos preços praticados no mercado. Aponta que as condutas descritas estão previstas nos artigos 9º, I, 10, I, VIII e XII e 11, *caput*, todos da Lei de Improbidade.

A inicial vem adunada com documentos (fls. 154/1.973 e 2.042/2.075).

Transcorre *in albis* o prazo para defesa prévia (f. 2.119).

O COFEN requer seu ingresso no polo ativo da relação jurídico-processual (f. 2.092), o que é deferido (f. 2.120). Na mesma decisão, é recebida a inicial (f. 2.120).

São os réus citados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

O réu Gilberto apresenta petição, na qual sustenta inexistir cópia dos procedimentos administrativos alusivos aos fatos narrados na inicial, a obstar a plena defesa. Requer seja interrompido o prazo de contestação para que o COFEN acoste os procedimentos alusivos às operações e às pessoas físicas e jurídicas mencionadas na inicial (fls. 2.172/2.175).

O MPF acosta documentos (fls. 2.184/2.354).

É decretada a revelia dos réus, é concedido prazo para o COFEN acostar cópia dos processos econômicos e financeiros correspondentes às operações mencionadas na inicial, e determinada seja instado o Juízo da 6ª Vara Criminal a juntar cópia do depoimento de Tatiane Batista de Souza, contido na ação penal nº 0503399-35.2005.4.02.5101 (fls. 2.365/2.366).

COFEN acosta documentos alusivos à concessão de diárias e auxílio transporte aos seus membros (fls. 2.418/2.602, 2.615/2.675, 2.706/2.739) e ao escritório, ora réu (fls. 2.603/2.614, 2.676/2.705, 2.740/2.773). e nas fls. 3.583/4.048.

Este feito é redistribuído da 19ª Vara Federal para este Juízo da 11ª Vara (f. 4.605).

É concedido prazo às partes para ciência de todo processado, e determinada a expedição de ofício ao Juízo da 6ª Vara Federal Criminal para acostar aos autos cópia do depoimento de Tatiane Batista de Souza prestado em ação penal (fls. 4.609/4.611).

O MPF requer a produção de provas (fls. 4.628/4.629).

É deferida a produção de prova oral (fls. 4.632/4.633). É realizada audiência de instrução e julgamento (fls. 4.650/4.654).

O MPF manifesta-se em alegações finais, onde repisa os argumentos contidos em sua inicial (fls. 4.656/4.661).

O réu Gilberto Linhares apresenta alegações finais, nas quais sustenta inexistir prova da prática do ato de improbidade que lhe é imputado; não ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

hipótese de cabimento da ação específica de improbidade. No mérito, afirma não haver dolo. Pugna pela improcedência do pedido (fls. 4.668/4.692).

Os réus Júlio César e Monte & Reinol não se manifestam, consoante certidão de f. 4.693.

É o relatório. Fundamento e decido.

Cinge-se esta demanda na imputação da prática de ato de improbidade, decorrente de irregularidade em procedimento licitatório, na modalidade carta-convite, que ensejou na contratação do escritório de advocacia, ora réu, para prestar serviços ao Conselho Federal de Enfermagem, cujo negócio jurídico perdurou por um ano, a começar em março de 2001.

Nesse sentido, os fatos ilícitos imputados aos réus referem-se à alegada violação das regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, especificamente sobre o direcionamento do resultado do certame em favor do escritório Monte & Reinol Advogados Associados, o que, a rigor, pode ensejar ato de improbidade administrativa, cuja via da ação civil pública é correta.

No caso em apreço, o réu Gilberto Linhares, na condição de Presidente do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN -, autorizou e conduziu a realização do procedimento administrativo de licitação nº 006/2001 (fls. 2.043/2.075), para prestação de serviço de advocacia, cujo escritório vencedor foi o Monte & Reinol, representado pelo segundo réu Júlio César do Monte. O contrato subsequente teve vigência de doze meses e iniciou-se em março/2001 (fls. 2.072/2.076). Foram feitos, ao menos, doze pagamentos mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada pelo Conselho em favor do escritório-réu, a totalizar R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).

No entanto, o procedimento licitatório em tela realizou-se em violação ao seu inerente caráter competitivo, diante do ajuste prévio entre dois dos quatro concorrentes do certame, como se delineará a seguir.

Como bem destaca o Ministério Público Federal, em suas alegações finais, há nítida proximidade antecedente entre os licitantes Dilma Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

Advogados Associados e Marcelo Mendes Jorge Aidar & Advogados Associados, que, no procedimento de licitação, foram representados, respectivamente, pelos advogados Tatiana Batista de Souza (fls. 2.055/2.056 e 2.068) Marcelo Gomes da Cruz (f. 2.075). Os representantes legais também foram as duas (únicas) testemunhas do contrato constitutivo da sociedade de trabalho do escritório, ora réu Monte & Reinol Advogados Associados (fls. 2.061/2.064).

Sobre essa particular questão, é relevante transcrever trecho do depoimento prestado pela Sra. Tatiana Batista de Souza, em audiência de instrução e julgamento, nesta ação (f. 4.652):

“(…) não possui parentesco com nenhuma das partes; que trabalhou no Conselho Federal; **que não se recorda qual escritório representava quando assinou o documento de fl. 2068 dos autos**; que à época trabalhava no Conselho Regional de Enfermagem; que em 2001 já era advogada do COREN, tendo sido contratada em maio do ano 2000, tendo trabalhado até o ano de 2008; que trabalhava no Conselho com o contencioso; que assinava tudo que pediam.

(…) no período que trabalhou junto ao COREN não trabalhou em nenhum outro lugar; **que até tinha ações particulares mas não trabalhava como empregada em nenhum outro escritório**; que abriu seu escritório em 2006; que em 2001 somente tinha algumas ações de juizado; que seu primeiro filho nasceu em dezembro/2001, vindo a falecer em maio/2002; que conheceu o réu Júlio já no COFEN, de onde fazia parte do departamento jurídico; que só tinha contato com ele no Conselho Regional.

(…) respondeu que o réu Júlio era o chefe do departamento jurídico do COREN (…).”

O documento de f. 2.068, mencionado no depoimento, refere-se à ata do procedimento licitatório em foco, na qual o então Presidente da Comissão de Licitação dá ciência aos representantes legais das firmas participantes daquele certame da necessidade de observância dos preceitos da Lei nº 8.666/93. Dentre as assinaturas há a da testemunha, Sra. Tatiana.

Nada obstante, a testemunha afirmou que não integrava nenhuma sociedade de advocacia, mas já era advogada do Conselho Regional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

Enfermagem à época dos fatos aqui narrados e subscrevia todos os documentos que lhe eram solicitados. Ademais, o réu Júlio César desempenhava a função de chefe do departamento jurídico do Conselho estadual e, por conseguinte, era superior hierárquico da depoente.

Sendo assim, pela narrativa da depoente, é possível verificar clara simulação praticada por três dos quatro participantes, cujo intuito era propiciar que o escritório-réu vencesse, mediante fraude à concorrência.

Para dar a aparência de licitude ao certame, os concorrentes apresentaram propostas superiores a do escritório-réu. O escritório Dilma Santos Advogados Associados apresentou proposta de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais (f. 2.055), o escritório Marcelo Mendes Jorge Aidar & Advogados Associados, de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para ser parcelado em doze vezes (f. 2.067).

Impende ressaltar inexistir prova de irregularidade praticada pelo quarto licitante, Stivanello & Maciel Escritório de Advocacia, cuja proposta foi de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para parcelamento em doze vezes (f. 2.069). e, por ter sido superior à vencedora, sua participação não interferiu na prática da explicitada simulação. A esse particular aspecto, é a afirmação do MPF (f. 4.659): *“a presença do Stivanello & Maciel contribuiu para conferir ares de legalidade a essa licitação. Disso, associado ao contexto fático dos autos, infere-se que certamente o mencionado escritório de advocacia foi convidado a participar do certame, porque se sabia que sua proposta seria mais alta que a do Monte & Reinol Advogados Associados, o que é fácil presumir, já que a fraude teve participação de pessoa que entendia do mercado jurídico, Júlio César do Monte.”*

Também resta demonstrado que os réus Gilberto Linhares e Júlio César se conheciam antes da deflagração do procedimento licitatório em análise. À época dos fatos, o réu Gilberto era Presidente do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), ao passo que o demandado Júlio César era chefe do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

departamento do COREN (Conselho Regional de Enfermagem), este último subordinado ao primeiro.

Além disso, o próprio réu Júlio César e seu antigo escritório Mello e Monte Advogados receberam diversos pagamentos do COFEN por serviços jurídicos prestados nos anos de 1997 a 2000 (fls. 3.925/4.037 e 4.045/4.048) e, portanto, antes da realização da licitação, objeto desta demanda.

Não se pode deixar de mencionar que o réu Gilberto Linhares foi condenado em ação penal e responde a várias outras ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, durante sua gestão como Presidente do Conselho Federal de Enfermagem.

Em virtude da conduta praticada pelos réus, houve o pagamento por serviços lastreados em licitação simulada e, por consequência, nula, a caracterizar dano ao COFEN.

Como destaca Marçal Justen Filho (obra - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Dialética, p. 468), “*a validade do ato jurídico resulta não tanto da adequação formal do ato em face de um modelo normativo abstrato, mas da verificação do conteúdo do ato, da intenção das partes e dos valores realizados. (...)*”.

Há, pois, nítido dolo na conduta dos réus, ou seja, vontade dirigida à obtenção de fim escuso.

Quanto ao aspecto normativo, improbidade administrativa, de âmbito civil, seus atos podem ser definidos como “aqueles que ensejariam enriquecimento ilícito decorrente da obtenção de qualquer vantagem patrimonial indevida pelo agente, em virtude do exercício de suas funções (art. 9º) [da Lei nº 8.429/92]; os que viessem a causar lesão ao erário em razão de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ensejassem perda patrimonial, ‘desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres’ das pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º (art. 10) e as ações ou omissões que, atentando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

contra os princípios da Administração Pública, violássemos deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição (art. 11)”¹.

Conquanto o Ministério Público Federal enquadre as condutas dos réus em diversos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, a partir das provas produzidas nestes autos, melhor se adequam ao disposto no artigo 10, VIII, alusivo à prática de ato contrário ao bom desempenho administrativo, com nítida má fé em procedimento licitatório, *verbis*:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(omissis)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;”

À luz do texto legal, são requisitos para a configuração dessa espécie de ato de improbidade a existência de lesão ao Erário; conduta dolosa ou culposa grave, perda do patrimônio público, seja por desvio (mudança da destinação do bem), apropriação (inversão de posse), malbaratamento (desperdício ou venda com prejuízo, gasto malfeito) ou dilapidação (esbanjamento destrutivo) de bens ou haveres.

Nesse particular, importa destacar que a prática de ato de improbidade atinente à frustrar a licitude de processo de licitação (artigo 10, VIII da LIA), o dano é considerado presumido.

O Superior Tribunal de Justiça, no AgInt no AResp 784.438 (Rel. Ministra Assusete Magalhães, julgado em 06/09/2018), analisou caso em que o juízo de primeiro grau julgou procedente demanda ajuizada contra ato de improbidade administrativa para conceder o réu como incurso no artigo 10, *caput*, e incisos II, VIII e XI da Lei nº 8.429/1992, aplicando-lhe as penalidades de ressarcimento integral do dano, perda dos bens e valores acrescidos

¹ Neiva, José Antonio Lisboa, em Improbidade Administrativa, Impetus, 2005, p. 14)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil; sendo que, posteriormente, o Tribunal, de início, deu parcial provimento ao recurso de apelação para excluir a penalidade de perda da função pública e, em sede de embargos de declaração, providos, acolheu a pretensão recursal do réu para absolvê-lo, sob o fundamento da inexistência de provas de que a conduta do réu, quando dispensou a licitação, tenha produzido resultado danoso ao erário. Ainda, está relatado no indigitado acórdão que o Tribunal de Contas da União aprovou as contas do agente público, relativas a contrato de repasse.

No citado julgado, o Superior Tribunal de Justiça ressaltou que, na linha de sua jurisprudência, para a caracterização de ato ímprobo é indispensável que a conduta do agente seja dolosa, porque necessária para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei nº 8.429/1992, ou pelo menos evidadas de culpa grave nas condutas descritas no artigo 10. Afirmou, também, que, *“para a caracterização de improbidade administrativa, por frustração da licitude do processo de licitação, tipificada no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92, o dano apresenta-se presumido, ou seja, trata-se de dano in re ipsa”*; de modo que, ainda, a ação de improbidade administrativa independe da aprovação ou rejeição das contas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 21, inciso II, da LIA.

Note a ementa relativa ao citado aresto:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, CAPUT, II, VIII E XI, DA LEI 8.429/92. ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO E NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA COM EMPRESA DE "FACHADA" E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PELA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO DO ATO ÍMPROBO. DOLO GENÉRICO OU CULPA GRAVE. ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92. DANO IN RE IPSA. PRECEDENTES DO STJ. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE AFRONTA A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE.
AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 17/05/2018, que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/73. II. Na origem, trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público Federal em face do então Prefeito do Município de Santa Cruz/RN e outros, em virtude de suposta prática de ato ímprobo, previsto nos arts. 10, caput, II e VIII, e 11, caput, da Lei 8.429/92, em decorrência de ilegalidades na contratação e na utilização de verbas federais, destinadas à construção de um canal de drenagem, em área urbana. Segundo o Parquet, houve dispensa indevida de licitação, sob a falsa alegação de estado de calamidade, no Município. Contudo, o quadro de calamidade teria sido gerado por prejuízos ocorridos na zona rural e a obra convencionada foi edificada na zona urbana do Município. Ademais, alega que a contratação fora feita com uma empresa de "fachada", tendo sido a execução da obra feita pela própria Prefeitura de Santa Cruz/RN, inclusive com maquinário da edilidade.

III. O Juízo de 1º Grau julgou procedente a ação, condenando o réu como incurso no art. 10, caput, II, VIII e XI, da Lei 8.429/92, aplicando-lhe as penalidades de ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o poder público. O Tribunal de origem, em um primeiro momento, deu provimento, em parte, ao apelo do réu, para excluir a penalidade de perda da função pública, mantendo, no mais, a sentença. Contudo, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração, opostos pelas partes, acolheu o recurso do réu, com efeitos infringentes, para absolvê-lo, concluindo que "não há prova nos autos de que a conduta do embargante, quando dispensou a licitação, tenha, de fato, produzido resultado danoso, ou seja, dano ao erário. Ressalte-se, por oportuno, que o contrato de repasse, objeto deste feito, teve suas contas aprovadas pelo próprio TCU. Sendo assim, sem qualquer prova do prejuízo ao erário, não é possível reconhecer a presença do dolo, único elemento capaz de justificar uma condenação por improbidade administrativa".

IV. Contudo, na forma da jurisprudência dominante desta Corte, para a caracterização do ato ímprobo, indispensável que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas descritas no art. 10, caso dos autos. Nesse sentido: STJ, AgInt no REsp 1.518.920/PE, Rel.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 01/06/2018; REsp 1.714.972/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 25/05/2018.

V. Por outro lado, "para a caracterização de improbidade administrativa, por frustração da licitude do processo de licitação, tipificada no art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92, o dano apresenta-se presumido, ou seja, trata-se de dano in re ipsa" (STJ, REsp 1.624.224/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/03/2018). No mesmo sentido: STJ, AgInt no REsp 1.671.366/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/12/2017; REsp 1.685.214/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/12/2017.

VI. Na forma da jurisprudência, "o prosseguimento da ação de improbidade administrativa independe da aprovação ou rejeição das contas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 21, II, da Lei 8429/92" (STJ, AgRg no REsp 1407540/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/12/2014). No mesmo sentido: STJ, AgInt no REsp 1.367.407/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/08/2018; REsp 1.602.794/TO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 30/06/2017; AgInt no AREsp 764.185/CE, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/06/2017.

VII. No caso - ao defender a necessidade de comprovação do prejuízo ao Erário, na hipótese do art. 10, VIII, da Lei 8.429/92, e afirmar que o ato ímprobo, descrito no referido art. 10 da Lei 8.429/92, somente seria punível se verificada a presença do dolo -, o acórdão recorrido destoa do entendimento dominante desta Corte, de modo que deve ser mantida a decisão ora agravada, que deu provimento aos recursos do Ministério Público Federal e da União, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, com amplo juízo sobre os fatos e provas produzidos pelas partes, reexamine o caso dos autos, à luz das premissas jurídicas consagradas na jurisprudência desta Corte.

VIII. Agravo interno improvido.”

Nesse sentido, ainda que o serviço de advocacia tenha sido prestado, sua contratação e respectivo pagamento mensal durante um ano somente ocorreu por força de fraude em processo licitatório, cujo dano, por esta mesma razão é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

presumido. Nesse caso, incumbe à parte ré comprovar que não atuou com dolo ou culpa grave, aptos a afastar a conduta ímproba, o que não se deu neste feito.

Por derradeiro, algumas considerações acerca da dosimetria da pena se fazem necessárias, em virtude da controvérsia doutrinária existente acerca da exegese do artigo 12 da Lei 8.429/92.

Em que pesem louváveis argumentos de que as sanções devem ser aplicadas, obrigatoriamente, em bloco e, em sentido contrário, de que as penalidades devem ser aplicadas separadamente, de forma discricionária², a resposta situa-se na interpretação do parágrafo quarto do artigo 37 da Constituição da República (“Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”), aliada à dicção do parágrafo único do artigo 12 da Lei 8.429/92 (“Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente”).

A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a aplicação das penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/92 exige que o julgador considere, no caso concreto, “a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente”, com razoabilidade e proporcionalidade quanto à gravidade do ato ímprobo (STJ – AREsp 1184894 – DJe de 10.05.2018 – Ministro Francisco Falcão; REsp 875425 – 1ª Turma – DJEde 11.02.2009 – Ministra Denise Arruda).

² FIGUEIREDO, Marcelo. *Probidade administrativa: comentários à Lei 8.429/92 e legislação complementar*. 4ª. edição. São Paulo, Malheiros, 2004, página 114: “De fato, é de se afastar a possibilidade da aplicação conjunta de penas em bloco, obrigatoriamente. É dizer, há margem de manobra para o juiz, de acordo com o caso concreto, aplicar as penas, dentre as cominadas, isolada ou cumulativamente. Tudo dependerá da análise da conduta do agente público que praticou ato de improbidade em suas variadas formas”.

MARTINS JUNIOR, Wallace. *Probidade Administrativa*. São Paulo, Saraiva, 2001, página 263: “As sanções do artigo 12 da Lei Federal no. 8.429/92 são cumulativas, não cabendo cogitar de alternatividade, porquanto não se estabelece critério propício nesse sentido. Se pretendesse a lei a aplicação de sanções alternativas, espaço teria no parágrafo único do artigo 12 para nortear o exercício jurisdicional, sem embargo da opinião contrária de Marcelo Figueiredo, secundada por Juarez Freitas.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

Também se reputa necessário verificar a intensidade do dolo ou da culpa dos agentes, as circunstâncias do fato e a limitação sancionatória em cada caso específico, dependendo da natureza da conduta (STJ – decisão monocrática – Resp 1707261 – DJe de 09.11.2018 – Ministro Og. Fernandes).

Nestes termos, restam caracterizadas as condutas descritas no artigo 10, VIII, da Lei nº 8.249/92, consubstanciada em frustrar a licitude de procedimento licitatório.

Os réus atuaram com nítido dolo, mediante simulação de aparente licitude de processo de licitação.

Para a fixação das penalidades, foram considerados os seguintes elementos: a) quanto à gravidade do ato: existência de prejuízo ao Erário correspondente aos valores pagos pelo COFEN em favor do escritório-réu por conduta dos dois primeiros réus; conduta dolosa dos réus; b) quanto às atenuantes do ato: inexistentes.

Fixadas essas premissas, está demonstrado o prejuízo ao Erário, correspondente aos valores pagos em favor do escritório-réu, por força do contrato firmado a partir da licitação fraudulenta. Sendo assim, devem os réus, de forma solidária, ressarcirem o dano que não pode ser considerado propriamente sanção, mas apenas consequência imediata e necessária de reparação do ato ímprobo, motivo pelo qual não pode figurar isoladamente como penalidade, segundo o STJ (REsp 1707261).

Por consequência, também é devida a multa civil, de nítida natureza punitiva, condizente com a lesão ao Conselho Federal de Enfermagem e com a conduta dos réus, que, em conluio, deram aparente ar de licitude à licitação.

A perda da função pública está afastada por nenhum dos réus ocuparem, na atualidade nenhuma função no COFEN.

A suspensão de direitos políticos por oito anos também impede que os réus retornem à administração pública, ainda que para ocuparem outro cargo ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

emprego público ou função pública, cuja ilibada conduta se exige, bem como o cumprimento da legalidade estrita.

Na mesma medida, também devem ser proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos por cinco anos, com o fim de não permitir que a ré, ainda que de forma transversa, mantenha vínculo com a administração pública.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar os réus pela prática de ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, VIII, da Lei n.º 8.249/92, e para aplicar-lhes as seguintes sanções:

- a) ressarcimento integral do dano a ser solidariamente pagos pelos réus, no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente ao contrato de prestação de serviços, a ser pago em favor do COFEN, devidamente atualizado a partir do ato praticado;
- b) suspensão dos direitos políticos por oito (08) anos apenas pelos réus Gilberto Linhares e Júlio César;
- c) pagamento de multa civil de duas vezes o prejuízo causado por cada réu;
- d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de cinco (cinco) anos pelos três réus.

Deixo de condenar a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, na medida em que o STJ sedimentou o entendimento de que, em sede de ação civil pública, por critério de simetria, é incabível a condenação da parte vencida em honorários advocatícios em favor do Ministério Público, aplicando-se em tais casos o artigo 18 da Lei n.º 7.347/85 (REsp 1626443 – 2ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
11ª Vara Federal

Turma – DJE de 27.08.2018 – Rel. Ministro Francisco Falcão; e AINTREsp
996192 – 1ª Turma – DJe de 30.08.2017 – Rel. Ministro Benedito Gonçalves).

Custas para preparo pelos réus.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

P.R.I. Dê-se ciência ao MPF e ao COFEN

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

VIGDOR TEITEL
Juiz Federal da 11ª Vara
Documento assinado eletronicamente

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Imprimir Voltar

Capa do Processo

Nº do Processo: **0490049-04.2010.4.02.5101** Data de autuação: **27/01/2010 19:47:00** Situação: **MOVIMENTO**
 Órgão Julgador: **Juízo Substituto da 11ª VF do Rio de Janeiro** Juiz(a): **VIGDOR TEITEL**
 Classe da ação: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Assuntos


Código	Descrição	Principal
010308	Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.6*****)	- GILBERTO LINHARES TEIXEIRA (323.*****) ELIZABETH PONTES LINHARES RJ216768
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN (47.2*****)	- JULIO CESAR DO MONTE (385.*****) JULIO CESAR DO MONTE RJ082200 - MONTE & REINOL - ADVOGADOS ASSOCIADOS (04.1*****) JULIO CESAR DO MONTE RJ082200
INTERESSADO	
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO - CRTR4 (32.0*****) Advogado(s): SALOMAO GUERRA DE FREITAS	












Informações Adicionais

Valor da Causa: 137.058,05	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Depósito Judicial: Não	Grande devedor: Não
Grande devedor para PRF: Não	Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	









Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
338	23/09/2020 17:31:27	Despacho	JRJ17045	 DESPADEC1
337	21/09/2020 23:02:48	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	jrj14224	Evento não gerou documento(s)
336	10/09/2020 03:24:38	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 334	SECFP	Evento não gerou documento(s)
335	24/07/2020 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 334	SECJF	Evento não gerou documento(s)




334	14/07/2020 11:15:25	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença - Refer. aos Eventos: 333 e 310 (INTERESSADO - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO - CRTR4) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/07/2020 00:00:00 Data final: 09/09/2020 23:59:59	JRJ12958	Evento não gerou documento(s)
333	14/07/2020 11:08:11	Despacho/Decisão - Determina Intimação	JRJ17045	 DESPADEC1
332	13/07/2020 22:47:56	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	JRJ12517	Evento não gerou documento(s)
331	13/07/2020 19:02:10	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 329	MPF/RJ	Evento não gerou documento(s)
330	13/07/2020 19:02:10	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 329	MPF/RJ	Evento não gerou documento(s)
329	06/07/2020 14:33:53	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 328 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/07/2020 00:00:00 Data final: 28/07/2020 23:59:59	JRJ17045	Evento não gerou documento(s)
328	06/07/2020 14:33:52	Despacho/Decisão - Determina Intimação	JRJ17045	 DESPADEC1
327	06/07/2020 11:54:48	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	JRJ12958	Evento não gerou documento(s)
326	06/07/2020 11:06:37	PETIÇÃO	pc120	Evento não gerou documento(s)
325	03/07/2020 16:39:22	Juntado(a)	JRJ13031	Evento não gerou documento(s)
324	30/06/2020 14:56:28	Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória	JRJ13031	Evento não gerou documento(s)
323	29/06/2020 20:30:11	Despacho/Decisão - Determina Intimação	JRJ17045	 DESPADEC1
322	29/06/2020 13:32:48	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	JRJ12958	Evento não gerou documento(s)
321	29/06/2020 12:58:35	Juntada de certidão	JRJ12958	 CERT1
320	25/06/2020 20:46:22	Registro - Retificado o Tipo de Petição - do evento 318 - de 'PETIÇÃO' para 'APELAÇÃO'	JRJ12958	Evento não gerou documento(s)
319	25/06/2020 20:42:52	APELAÇÃO	RJ082200	Evento não gerou documento(s)
318	25/06/2020 19:26:42	APELAÇÃO	RJ216768	Evento não gerou documento(s)
317	25/06/2020 19:25:12	PROCURAÇÃO	RJ216768	Evento não gerou documento(s)
316	24/06/2020 00:20:09	Lavrada Certidão - Processo Migrado de Sistema		Evento não gerou documento(s)
315	23/06/2020 19:33:00	Devolução de Remessa	JRJDRN	Evento não gerou documento(s)
314	23/06/2020 19:29:00	Juntada	JRJDRN	Evento não gerou documento(s)
313	18/06/2020 23:32:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJDRN	 OUT186
312	28/05/2020 14:33:00	Intimação de Sentença - Publicação	JRJNCC	 OUT185
311	28/05/2020 14:27:00	Certidão	JRJNCC	 CERT198
310	10/03/2020	Conclusão para Sentença - Com Resolução de Mérito - Julgado	IR IFTM	 CERT199 ✕
309	04/02/2020 16:07:00	Certidão - Prazo	JRJFNM	 CERT197
308	04/02/2020 15:51:00	Devolução de Remessa	JRJFNM	Evento não gerou documento(s)

307	24/01/2020 10:19:00	Remessa, Carga Para Réu por motivo de Manifestação	JRJNMG	Evento não gerou documento(s)
306	23/01/2020 13:44:00	Juntada	JRJFNM	Evento não gerou documento(s)
305	05/12/2019 17:26:00	Intimação de Despacho - Publicação	JRJAYT	 OUT183
304	05/12/2019 15:32:00	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	JRJAYT	 DESPADEC205
303	05/12/2019 15:23:00	Certidão	JRJAYT	 CERT196
302	31/10/2019 18:31:00	Certidão - Prazo	JRJFNM	 CERT195
301	27/08/2019 16:36:00	Devolução de Remessa	JRJDRN	Evento não gerou documento(s)
300	27/08/2019 16:28:00	Juntada	JRJDRN	Evento não gerou documento(s)
299	21/08/2019 10:49:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJWFT	 OUT180
298	21/08/2019 10:47:00	Intimação de Informação de Secretaria - Registro no Sistema	JRJWFT	 OUT182
297	21/08/2019 10:43:00	Atos Ordinatórios / Informação da Secretaria para Informação de Secretaria	JRJWFT	 ATOORD199
296	20/08/2019 15:41:00	Resultado de Audiência foi Realizada	JRJWFT	Evento não gerou documento(s)
295	20/08/2019 15:40:00	Devolução de Remessa	JRJWFT	Evento não gerou documento(s)
294	05/07/2019 14:30:00	Juntada	JRJWFT	Evento não gerou documento(s)
293	05/07/2019 14:29:00	Juntada	JRJWFT	Evento não gerou documento(s)
292	02/07/2019 13:11:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Vista	JRJLBA	 OUT174
291	02/07/2019 13:06:00	Intimação de Decisão - Registro no Sistema	JRJLBA	 OUT173
290	02/07/2019 13:04:00	Certidão - Expedição de Ofício/Mandado	JRJLBA	 CERT194
289	02/07/2019 12:55:00	Juntada	JRJLBA	Evento não gerou documento(s)
288	28/06/2019 09:47:00	Conclusão para Decisão - Interlocutória	JRJWFT	 DESPADEC204
287	28/06/2019 09:38:00	Audiência tipo Instrução	JRJWFT	Evento não gerou documento(s)
286	28/06/2019 09:37:00	Resultado de Audiência foi Redesignada	JRJWFT	Evento não gerou documento(s)
285	24/06/2019 15:20:00	Movimentação Cartorária tipo Aguardando devolução de Mandado	JRJLBA	Evento não gerou documento(s)
284	24/06/2019 15:18:00	Certidão - Expedição de Ofício/Mandado	JRJLBA	 CERT193
283	24/06/2019 14:17:00	Juntada	JRJWFT	Evento não gerou documento(s)
282	07/06/2019 13:35:00	Devolução de Remessa	JRJWFT	Evento não gerou documento(s)
281	07/06/2019 13:17:00	Juntada	JRJWFT	Evento não gerou documento(s)
280	03/06/2019 13:42:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJWFT	 OUT167
279	----- 11:32:00	Certidão - Expedição de Ofício/Mandado	JRJLBA	 CERT192
278	27/05/2019 09:40:00	Movimentação Cartorária tipo Aguardando publicação de Decisão no D.O.	JRJNMG	Evento não gerou documento(s)



277	27/05/2019 09:39:00	Intimação de Decisão - Registro no Sistema	JRJNMG	 OUT166
276	24/05/2019 14:49:00	Audiência tipo Instrução	JRJNMG	Evento não gerou documento(s)
275	24/05/2019 11:16:00	Conclusão para Decisão - Interlocutória	JRJWFT	 DESPADEC203
274	23/05/2019 13:45:00	Devolução de Remessa	JRJDRN	Evento não gerou documento(s)
273	23/05/2019 13:44:00	Juntada	JRJDRN	Evento não gerou documento(s)
272	23/05/2019 13:43:00	Juntada	JRJDRN	Evento não gerou documento(s)
271	20/05/2019 11:23:00	Certidão - Vistos em Inspeção	JRJAYT	 CERT191
270	16/05/2019 19:55:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJAYT	 OUT163
269	26/04/2019 16:43:00	Movimentação Cartorária tipo Aguardando publicação de Decisão no D.O.	JRJNMG	Evento não gerou documento(s)
268	26/04/2019 16:31:00	Remessa Interna	JRJGCC	Evento não gerou documento(s)
267	26/04/2019 16:06:00	Remessa Interna	JRJNMG	Evento não gerou documento(s)
266	26/04/2019 16:04:00	Intimação de Decisão - Registro no Sistema	JRJNMG	 OUT162
265	18/01/2019 17:39:00	Conclusão para Decisão - Interlocutória	JRJDRN	 DESPADEC201
264	17/01/2019 15:06:00	Remessa Interna para Redistribuição	JRJMFJ	Evento não gerou documento(s)
263	17/01/2019 15:04:00	Redistribuição	JRJMFJ	Evento não gerou documento(s)
262	17/01/2019 15:00:00	Remessa Interna para Redistribuição	JRJMFJ	Evento não gerou documento(s)
261	17/01/2019 14:33:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJMFJ	Evento não gerou documento(s)
260	16/01/2019 17:50:00	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	JRJMFJ	 DESPADEC200
259	16/01/2019 17:43:00	Certidão - DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS	JRJMFJ	 CERT190
258	16/01/2019 15:55:57	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
257	16/01/2019 15:55:56	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
256	16/01/2019 15:55:55	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
255	16/01/2019 15:55:54	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
254	16/01/2019 15:55:52	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
253	16/01/2019 15:55:51	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
252	16/01/2019 15:55:50	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
251	16/01/2019 15:55:49	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
250	16/01/2019 15:55:47	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
249	15:55:46	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
248	16/01/2019 15:55:45	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)

247	16/01/2019 15:40:43	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
246	16/01/2019 15:40:42	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
245	16/01/2019 15:40:41	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
244	16/01/2019 15:40:40	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
243	16/01/2019 15:40:38	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
242	16/01/2019 15:40:37	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
241	16/01/2019 15:40:35	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
240	16/01/2019 15:40:34	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
239	16/01/2019 15:40:32	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
238	16/01/2019 15:40:31	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
237	16/01/2019 15:40:30	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
236	16/01/2019 15:40:29	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
235	16/01/2019 15:40:27	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
234	16/01/2019 15:40:26	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
233	16/01/2019 15:40:25	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
232	16/01/2019 15:40:23	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
231	16/01/2019 15:40:22	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
230	16/01/2019 15:33:44	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
229	16/01/2019 15:33:43	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
228	16/01/2019 15:33:42	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
227	16/01/2019 15:33:40	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
226	16/01/2019 15:33:39	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)
225	21/09/2018 17:10:00	Devolução de Remessa	JRJMF	Evento não gerou documento(s)
224	29/06/2018 13:13:00	Remessa, Carga Para CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO por motivo de Digitalizar	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
223	29/06/2018 13:12:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
222	27/06/2018 10:06:00	Localização Interna	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
221	27/06/2018 10:05:00	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
220	27/06/2018 10:04:00	Juntada	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
219	----- 10:01:00	Devolução de Remessa	JRJQSK	----- documento(s)
218	28/05/2018 16:03:00	Localização Interna	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)

217	28/05/2018 16:01:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
216	28/05/2018 15:59:00	Devolução de Remessa - Disponível mas não Recebido	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
215	09/04/2018 12:07:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
214	09/04/2018 12:06:00	Remessa, Carga Para Todas as Partes por motivo de Vista	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
213	04/04/2018 13:37:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
212	04/04/2018 13:36:00	Intimação de Despacho - Publicação	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
211	02/04/2018 16:05:00	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	JRJMPE	Evento não gerou documento(s)
210	18/10/2017 18:00:00	Juntada	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
209	28/09/2017 13:15:00	Juntada	JRJBEW	Evento não gerou documento(s)
208	28/09/2017 13:08:00	Localização Interna	JRJBEW	Evento não gerou documento(s)
207	25/09/2017 17:57:50	Juntada	JRJZRM	Evento não gerou documento(s)
206	25/09/2017 17:52:00	Certidão - Expedição de Ofício/Mandado	JRJZRM	Evento não gerou documento(s)
205	18/09/2017 12:31:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
204	18/09/2017 12:30:00	Movimentação Cartorária tipo Expedir Ofício	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
203	12/09/2017 18:41:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
202	12/09/2017 18:26:00	Intimação de Despacho - Publicação	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
201	06/09/2017 17:35:00	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	JRJFMF	Evento não gerou documento(s)
200	06/09/2017 15:41:00	Certidão - Anotação	JRJFMF	 CERT189
199	10/05/2017 15:17:00	Localização Interna	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
198	07/10/2016 18:12:00	Juntada	JRJBEW	Evento não gerou documento(s)
197	07/10/2016 18:11:00	Localização Interna	JRJBEW	Evento não gerou documento(s)
196	05/10/2016 12:27:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
195	05/10/2016 12:26:00	Movimentação Cartorária tipo Expedir Ofício	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
194	30/09/2016 15:49:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
193	30/09/2016 15:30:00	Intimação de Despacho - Publicação	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
192	28/09/2016 14:50:00	Conclusão para Despacho - Proferido despacho de mero expediente	JRJMPE	Evento não gerou documento(s)
191	20/04/2016 17:32:00	Localização Interna	JRJFMF	Evento não gerou documento(s)
190	04/08/2015 14:40:00	Localização Interna	JRJGQG	Evento não gerou documento(s)
189	----- 15:24:00	Localização Interna	JRJQOL	----- documento(s)
188	23/06/2015 15:22:00	Juntada	JRJQOL	Evento não gerou documento(s)

187	18/06/2015 14:21:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
186	18/06/2015 14:19:00	Movimentação Cartorária tipo Expedir Ofício	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
185	18/06/2015 14:18:00	Juntada	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
184	12/06/2015 16:10:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
183	12/06/2015 15:52:00	Intimação de Despacho - Publicação	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
182	03/06/2015 17:12:00	Localização Interna	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
181	03/06/2015 17:11:00	Conclusão para Despacho	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
180	03/06/2015 17:10:00	Juntada	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
179	22/04/2015 15:11:00	Juntada	JRJQSK	Evento não gerou documento(s)
178	13/04/2015 13:59:00	Localização Interna	JRJGQG	Evento não gerou documento(s)
177	19/03/2015 12:55:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
176	17/03/2015 17:17:00	Juntada	JRJBEW	Evento não gerou documento(s)
175	17/03/2015 17:16:00	Juntada	JRJBEW	Evento não gerou documento(s)
174	13/03/2015 13:22:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
173	13/03/2015 13:20:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
172	13/03/2015 13:00:00	Intimação de Despacho - Publicação	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
171	10/03/2015 12:53:00	Localização Interna	JRJJUS	Evento não gerou documento(s)
170	02/09/2014 13:15:00	Juntada	JRJJIJ	Evento não gerou documento(s)
169	22/08/2014 15:45:00	Localização Interna	JRJJIJ	Evento não gerou documento(s)
168	22/08/2014 15:44:00	Conclusão para Despacho	JRJJIJ	Evento não gerou documento(s)
167	29/07/2014 13:07:00	Localização Interna	JRJZRM	Evento não gerou documento(s)
166	12/05/2014 18:36:00	Localização Interna	JRJWRC	Evento não gerou documento(s)
165	09/05/2014 15:19:00	Devolução de Remessa	JRJHVA	Evento não gerou documento(s)
164	02/05/2014 15:04:00	Localização Interna	JRJJIJ	Evento não gerou documento(s)
163	02/05/2014 15:03:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Recurso	JRJJIJ	Evento não gerou documento(s)
162	02/05/2014 14:59:00	Juntada	JRJJIJ	Evento não gerou documento(s)
161	02/05/2014 14:58:00	Juntada	JRJJIJ	Evento não gerou documento(s)
160	02/05/2014 14:27:15	Juntada	JRJJIJ	Evento não gerou documento(s)
159	----- 12:34:00	Localização Interna	JRJGNH	----- documento(s)
158	27/03/2014 14:12:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)


157	27/03/2014 13:50:00	Intimação de Decisão - Publicação	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
156	13/03/2014 15:59:00	Juntada	JRJPKM	Evento não gerou documento(s)
155	04/12/2013 17:40:00	Localização Interna	JRJWRC	Evento não gerou documento(s)
154	04/12/2013 17:39:00	Conclusão para Decisão - de Expediente	JRJWRC	Evento não gerou documento(s)
153	04/12/2013 17:38:00	Juntada	JRJWRC	Evento não gerou documento(s)
152	04/12/2013 17:37:00	Devolução de Remessa - Disponível mas não Recebido	JRJWRC	Evento não gerou documento(s)
151	25/11/2013 14:21:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
150	25/11/2013 14:20:00	Remessa, Carga Para Réu por motivo de Vista	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
149	18/11/2013 18:24:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
148	18/11/2013 18:08:00	Intimação de Despacho - Publicação	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
147	14/11/2013 10:19:00	Juntada	JRJJUS	Evento não gerou documento(s)
146	30/10/2013 12:23:00	Localização Interna	JRJPKM	Evento não gerou documento(s)
145	30/10/2013 12:22:00	Conclusão para Despacho - de Expediente	JRJPKM	Evento não gerou documento(s)
144	30/10/2013 12:20:00	Juntada	JRJPKM	Evento não gerou documento(s)
143	30/10/2013 12:19:00	Devolução de Remessa	JRJPKM	Evento não gerou documento(s)
142	18/10/2013 14:25:00	Localização Interna	JRJJUS	Evento não gerou documento(s)
141	18/10/2013 14:24:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Vista	JRJJUS	Evento não gerou documento(s)
140	18/10/2013 14:23:00	Juntada	JRJJUS	Evento não gerou documento(s)
139	09/10/2013 12:29:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
138	02/10/2013 18:14:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
137	02/10/2013 17:48:00	Intimação de Despacho - Publicação	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
136	06/09/2013 15:03:00	Juntada	JRJBPY	Evento não gerou documento(s)
135	28/08/2013 16:04:00	Localização Interna	JRJJI	Evento não gerou documento(s)
134	28/08/2013 11:49:00	Conclusão para Despacho	JRJJI	Evento não gerou documento(s)
133	11/07/2013 14:02:00	Localização Interna	JRJJI	Evento não gerou documento(s)
132	11/07/2013 13:59:00	Juntada	JRJJI	Evento não gerou documento(s)
131	24/05/2013 16:40:00	Localização Interna	JRJJI	Evento não gerou documento(s)
130	21/05/2013 12:54:00	Localização Interna	JRJJI	Evento não gerou documento(s)
129	----- 12:44:51	Juntada	JRJJI	----- documento(s)
128	20/05/2013 11:27:00	Localização Interna	JRJJUS	Evento não gerou documento(s)

127	20/05/2013 11:26:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJJUS	Evento não gerou documento(s)
126	27/09/2012 12:36:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
125	27/09/2012 12:35:00	Juntada	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
124	20/09/2012 14:54:00	Juntada	JRJJCR	Evento não gerou documento(s)
123	13/09/2012 16:39:00	Juntada	JRJJCR	Evento não gerou documento(s)
122	13/08/2012 13:54:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
121	13/08/2012 13:53:00	Juntada	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
120	13/08/2012 13:14:00	Localização Interna	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
119	13/08/2012 13:13:00	Conclusão para Despacho - de Expediente	JRJGNH	Evento não gerou documento(s)
118	11/07/2012 10:24:00	Localização Interna	JRJIJI	Evento não gerou documento(s)
117	01/06/2012 10:24:00	Localização Interna	JRJIJI	Evento não gerou documento(s)
116	01/06/2012 09:40:45	Juntada	JRJIJI	Evento não gerou documento(s)
115	30/03/2012 16:09:00	Localização Interna	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
114	30/03/2012 16:08:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
113	28/03/2012 12:52:00	Conclusão para Despacho	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
112	28/03/2012 12:51:00	Juntada	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
111	13/01/2012 09:00:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
110	14/12/2011 13:10:00	Localização Interna	JRJGHV	Evento não gerou documento(s)
109	14/12/2011 13:09:00	Movimentação Cartorária tipo Expedir Mandado	JRJGHV	Evento não gerou documento(s)
108	14/12/2011 13:08:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJGHV	Evento não gerou documento(s)
107	12/12/2011 12:54:00	Conclusão para Despacho	JRJYPJ	Evento não gerou documento(s)
106	07/12/2011 15:25:00	Localização Interna	JRJJCR	Evento não gerou documento(s)
105	07/12/2011 15:24:00	Devolução de Remessa	JRJJCR	Evento não gerou documento(s)
104	30/11/2011 14:57:00	Localização Interna	JRJCGW	Evento não gerou documento(s)
103	30/11/2011 14:55:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJCGW	Evento não gerou documento(s)
102	30/11/2011 14:54:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJCGW	Evento não gerou documento(s)
101	28/11/2011 17:40:00	Conclusão para Despacho	JRJYPJ	Evento não gerou documento(s)
100	25/11/2011 17:59:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
99	----- 17:58:00	Devolução de Remessa - Disponível mas não Recebido	JRJCYC	----- documento(s) X
98	05/10/2011 13:37:00	Localização Interna	JRJMER	Evento não gerou documento(s)

97	05/10/2011 13:36:00	Remessa, Carga Para Réu por motivo de Manifestação	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
96	05/10/2011 13:35:00	Juntada	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
95	14/09/2011 16:05:00	Localização Interna	JRJCYP	Evento não gerou documento(s)
94	14/09/2011 14:22:00	Localização Interna	JRJTAG	Evento não gerou documento(s)
93	14/09/2011 14:21:00	Movimentação Cartorária tipo Expedir Mandado	JRJTAG	Evento não gerou documento(s)
92	14/09/2011 14:20:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJTAG	Evento não gerou documento(s)
91	13/09/2011 10:28:00	Conclusão para Despacho	JRJYPJ	Evento não gerou documento(s)
90	17/08/2011 16:45:00	Localização Interna	JRJRKJ	Evento não gerou documento(s)
89	17/08/2011 16:21:00	Localização Interna	JRJGHV	Evento não gerou documento(s)
88	17/08/2011 16:19:00	Juntada	JRJGHV	Evento não gerou documento(s)
87	17/08/2011 16:18:00	Devolução de Remessa	JRJGHV	Evento não gerou documento(s)
86	02/08/2011 12:06:00	Localização Interna	JRJTAG	Evento não gerou documento(s)
85	02/08/2011 12:05:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJTAG	Evento não gerou documento(s)
84	02/08/2011 12:04:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJTAG	Evento não gerou documento(s)
83	27/07/2011 14:54:00	Conclusão para Despacho	JRJCYP	Evento não gerou documento(s)
82	27/07/2011 14:53:00	Juntada	JRJCYP	Evento não gerou documento(s)
81	06/04/2011 13:25:00	Localização Interna	JRJCYP	Evento não gerou documento(s)
80	04/04/2011 11:40:00	Localização Interna	JRJYPJ	Evento não gerou documento(s)
79	30/03/2011 17:34:00	Localização Interna	JRJLQQ	Evento não gerou documento(s)
78	30/03/2011 17:33:00	Devolução de Remessa	JRJLQQ	Evento não gerou documento(s)
77	24/03/2011 18:23:00	Localização Interna	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
76	24/03/2011 18:22:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
75	24/03/2011 18:21:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
74	23/03/2011 12:03:00	Conclusão para Despacho	JRJCYP	Evento não gerou documento(s)
73	23/03/2011 12:02:00	Juntada	JRJCYP	Evento não gerou documento(s)
72	23/03/2011 12:01:00	Juntada	JRJCYP	Evento não gerou documento(s)
71	12/03/2011 14:08:00	Juntada	JRJCYP	Evento não gerou documento(s)
70	24/02/2011 18:05:00	Localização Interna	JRJCYP	Evento não gerou documento(s)
69	11:54:00	Localização Interna	JRJMKX	Evento não gerou documento(s)
68	22/02/2011 11:53:00	Movimentação Cartorária tipo Expedir Mandado	JRJMKX	Evento não gerou documento(s)

67	17/02/2011 16:21:00	Remessa Interna	JRJLAC	Evento não gerou documento(s)
66	10/02/2011 10:06:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
65	10/02/2011 10:05:00	Remessa Interna para Anotação	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
64	10/02/2011 10:04:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
63	07/02/2011 19:08:00	Conclusão para Despacho	JRJMKC	Evento não gerou documento(s)
62	07/02/2011 19:07:00	Devolução de Remessa	JRJMKC	Evento não gerou documento(s)
61	07/02/2011 19:02:00	Localização Interna	JRJMKC	Evento não gerou documento(s)
60	26/01/2011 11:34:00	Localização Interna	JRJLQQ	Evento não gerou documento(s)
59	14/01/2011 18:16:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
58	14/01/2011 18:15:00	Remessa, Carga Para Réu por motivo de Manifestação	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
57	14/01/2011 18:10:00	Juntada	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
56	07/12/2010 14:42:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
55	06/12/2010 18:47:00	Localização Interna	JRJMKC	Evento não gerou documento(s)
54	06/12/2010 18:46:00	Movimentação Cartorária tipo Expedir Mandado	JRJMKC	Evento não gerou documento(s)
53	03/12/2010 14:44:00	Localização Interna	JRJMKC	Evento não gerou documento(s)
52	03/12/2010 14:40:00	Devolução de Remessa	JRJMKC	Evento não gerou documento(s)
51	11/11/2010 17:51:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
50	11/11/2010 17:50:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
49	11/11/2010 17:45:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
48	04/11/2010 18:19:00	Conclusão para Despacho	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
47	04/11/2010 18:17:00	Juntada	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
46	04/11/2010 18:16:00	Reativação de Suspensão	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
45	25/10/2010 14:55:00	Juntada	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
44	25/10/2010 14:35:00	Juntada	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
43	07/10/2010 18:00:00	Juntada	JRJMKC	Evento não gerou documento(s)
42	04/10/2010 11:40:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
41	04/10/2010 11:39:00	Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
40	04/10/2010 11:31:30	Juntada	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
39	11:28:00	Movimentação Cartorária tipo Expedir Mandado	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
38	01/10/2010 17:04:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)

37	01/10/2010 17:03:00	Juntada	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
36	24/09/2010 12:54:00	Conclusão para Despacho	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
35	24/09/2010 12:53:00	Reativação de Suspensão	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
34	24/09/2010 12:51:00	Juntada	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
33	13/08/2010 11:22:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
32	13/08/2010 11:21:00	Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
31	06/08/2010 17:49:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
30	06/08/2010 17:22:16	Juntada	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
29	03/08/2010 12:00:00	Localização Interna	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
28	03/08/2010 11:59:00	Movimentação Cartorária tipo Expedir Mandado	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
27	03/08/2010 11:58:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
26	29/07/2010 17:31:00	Conclusão para Despacho	JRJEUR	Evento não gerou documento(s)
25	21/07/2010 15:06:00	Localização Interna	JRJMKs	Evento não gerou documento(s)
24	21/07/2010 12:44:00	Devolução de Remessa	JRJMKs	Evento não gerou documento(s)
23	01/07/2010 16:25:00	Localização Interna	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
22	01/07/2010 16:24:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
21	01/07/2010 16:23:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJMER	Evento não gerou documento(s)
20	24/06/2010 14:47:00	Conclusão para Despacho - Determina Intimação	JRJEUR	Evento não gerou documento(s)
19	18/06/2010 17:52:00	Localização Interna	JRJMKs	Evento não gerou documento(s)
18	09/06/2010 18:47:00	Devolução de Remessa	JRJMKs	Evento não gerou documento(s)
17	19/03/2010 10:48:00	Localização Interna	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
16	19/03/2010 10:47:00	Remessa, Carga Para Ministério Público por motivo de Manifestação	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
15	19/03/2010 10:46:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJCYC	Evento não gerou documento(s)
14	17/03/2010 12:44:00	Conclusão para Despacho	JRJEUR	Evento não gerou documento(s)
13	15/03/2010 18:33:00	Localização Interna	JRJMKs	Evento não gerou documento(s)
12	09/03/2010 18:36:00	Remessa Interna	JRJODN	Evento não gerou documento(s)
11	09/03/2010 17:46:00	Distribuição-Sorteio Automático	JRJLOT	Evento não gerou documento(s)
10	26/02/2010 14:40:00	Remessa Interna para Redistribuição	JRJAVM	Evento não gerou documento(s)
9	----- 14:39:00	Intimação de Despacho - Registro no Sistema	JRJAVM	----- documento(s)
8	24/02/2010 13:01:00	Conclusão para Despacho	JRJVJB	Evento não gerou documento(s)

7	24/02/2010 12:46:00	Juntada	JRJVJB	Evento não gerou documento(s)
6	11/02/2010 18:08:00	Remessa Interna	JRJODN	Evento não gerou documento(s)
5	11/02/2010 12:03:00	Encaminhamento Verificação de Prevenção	JRJODN	Evento não gerou documento(s)
4	28/01/2010 13:17:00	Remessa Interna para Distribuir Processo Autuado no Plantão	JRJIAL	Evento não gerou documento(s)
3	27/01/2010 20:30:00	Decisão para Decisão Complemento Monocrática	JRJIAL	 DESPADEC202
2	27/01/2010 19:47:00	Remessa Interna para Plantão	JRJIAL	Evento não gerou documento(s)
1	27/01/2010 19:42:00	Recebimento no Plantão	JRJIAL	Evento não gerou documento(s)

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Documento PR-SP-00100967/2020

DESPACHO nº 33436/2020

Trata-se de e-mail encaminhado por Kellen Zanin Lima, dando conta da ocorrência de eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5). Segundo consta, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos à representante.

Considerando a existência de eventual ilícito, encaminhe-se o documento em questão à Divisão Cível Extrajudicial desta Procuradoria da República em São Paulo, a fim de que seja autuado em Notícia de Fato com livre distribuição.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

RICARDO NAKAHIRA
Procurador da República



Termos de Pesquisa

Texto para pesquisa: "Kellen Cristina Zanin Lima" OR "julio cesar do monte" OR (CRTR AND pagamento AND honorarios)
Locais de Pesquisa: Resumo, Numeração, Partes, Etiqueta, Observação, Capa, Complemento, Outros números
Gênero: Auto Judicial, Auto Administrativo
Área de Atuação: CÍVEL - TUTELA COLETIVA

1 - NF - 1.34.001.006261/2019-16 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa: PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONSELHOS. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região. Demissão de funcionários sem motivação. Reintegração dos funcionários, com cobrança de valores em razão de danos morais.
Resumo: Ofício CRTR/SP 434/2019 - Comunicação de fato novo.
Unidade Localização: PR-SP/DICIVE/PRSP - DIVISÃO CÍVEL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP
Partes: ADVOGADO DA PARTE - KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA, ADVOGADO DA PARTE - KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA, REPRESENTANTE - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5ª REGIAO - SAO PAULO
Ofício da Distribuição:

2 - PA - 1.30.812.000052/2011-06 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2010.51.01.490049-2 ajuizada em face de GILBERTO LINHARES TEIXEIRA, JÚLIO CÉSAR DO MONTE e MONTE & REINOL ADVOGADOS ASSOCIADOS. P.A. originador: 1.30.012.000053/2005-10 (Apenso XIX)
Resumo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2010.51.01.490049-2 ajuizada em face de GILBERTO LINHARES TEIXEIRA, JÚLIO CÉSAR DO MONTE e MONTE & REINOL ADVOGADOS ASSOCIADOS. P.A. originador: 1.30.012.000053/2005-10 (Apenso XIX)
Unidade Localização: PR-RJ/SEARQ/PRRJ - SECAO DE ARQUIVO GERAL DA PR/RJ
Partes:
Ofício da Distribuição:

3 - PP - 08120.002391/99-19 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa: SAÚDE(DIREITOS DO CIDADÃO) MINISTÉRIO DA SAÚDE - PORTARIA Nº 824/99 - CRIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DENOMINADOS "SOCORRISTAS" - POSSÍVEL RISCO À SAÚDE E À VIDA DA POPULAÇÃO - REPRESENTAÇÃO DO "COFEN". ARQUIVAMENTO EM 29/05/2002 ARQUIVO: CAIXA 716
Resumo: SAÚDE(DIREITOS DO CIDADÃO) MINISTÉRIO DA SAÚDE - PORTARIA Nº 824/99 - CRIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DENOMINADOS "SOCORRISTAS" - POSSÍVEL RISCO À SAÚDE E À VIDA DA POPULAÇÃO - REPRESENTAÇÃO DO "COFEN". ARQUIVAMENTO EM 29/05/2002 ARQUIVO: CAIXA 716
Unidade Localização: PR-RJ/SEARQ/PRRJ - SECAO DE ARQUIVO GERAL DA PR/RJ
Partes: RECLAMADO - UNIÃO - UNIÃO FEDERAL, INTERESSADO - JULIO CESAR DO MONTE, ORIGINADOR - COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Ofício da Distribuição:

4 - STJ-RESP-1510723 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:
Resumo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE ADVOGADOS PELO PRESIDENTE DO COREN/SC SEM LICITAÇÃO QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA APLICAÇÃO DAS PENAS ARTIGO 10 DA LIA PROVA DA LESÃO AO ERÁRIO
Unidade Localização: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Partes: AUTOR - JOACIR DA SILVA, AUTOR - JÚLIO CÉSAR DO MONTE, RÉU - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, RÉU - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTERESSADO - JÚLIO CÉSAR DO MONTE, INTERESSADO - ALEXANDRE REINOL DA SILVA, INTERESSADO - SILVIO RICARDO TELES CARVALHO
Ofício da Distribuição: 62º OFÍCIO DA PGR

5 - JF/SC-5002058-50.2012.4.04.7200-ACPIA - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:
Resumo: Atos ilícitos praticado pelo Coselho Regional de Enfermagem em Santa Catarina mediante a contratação irregular do escritório de advocacia Monte & Reinol com dispensa de licitação.
Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
Partes: APELANTE - JOACIR DA SILVA, APELANTE - JULIO CESAR DO MONTE, RÉU - JOACIR DA SILVA, AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - JULIO CESAR DO MONTE, RÉU - ALEXANDRE REINOL DA SILVA
Ofício da Distribuição: PR-SC - 6º Ofício



Capa:

Resumo: Atos ilícitos praticado pelo Coselho Regional de Enfermagem em Santa Catarina mediante a contratação irregular do escritório de advocacia Monte & Reinol com dispensa de licitação.

Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS

Partes: APELANTE - JOACIR DA SILVA, APELANTE - JULIO CESAR DO MONTE, RÉU - JOACIR DA SILVA, AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - JULIO CESAR DO MONTE, RÉU - ALEXANDRE REINOL DA SILVA

Ofício da Distribuição: PR-SC - 6º Ofício

7 - TRF4-5002058-50.2012.4.04.7200-AC - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:

Resumo: Atos ilícitos praticado pelo Coselho Regional de Enfermagem em Santa Catarina mediante a contratação irregular do escritório de advocacia Monte & Reinol com dispensa de licitação.

Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS

Partes: APELANTE - JOACIR DA SILVA, APELANTE - JULIO CESAR DO MONTE, RÉU - JOACIR DA SILVA, AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - JULIO CESAR DO MONTE, RÉU - ALEXANDRE REINOL DA SILVA

Ofício da Distribuição: PR-SC - 6º Ofício

8 - IC - 1.30.001.003225/2014-27 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa: Possível prática de ilícito penal ocorrido no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia. Trata-se da realização de um pagamento efetuado, a título de honorários de sucumbência, ao advogado que atua no âmbito dos executivos fiscais, cargo em comissão, da referida Autarquia.

Resumo: REFERENTE EVENTO OCORRIDO NO AMBITO DAQUELE COSELHO REGIONAL

Unidade Localização: PR-RJ/SEARQ/PRRJ - SECAO DE ARQUIVO GERAL DA PR/RJ

Partes: ENVOLVIDO - PASCOAL DOS SANTOS CIRILO, REPRESENTANTE - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR - 4ª REGIÃO - RJ

Ofício da Distribuição:

9 - TRF/2ª REG-2012.51.01.042206-7-APELR-13 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:

Resumo:

Unidade Localização: TRF/2ª REG - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO RIO DE JANEIRO *

Partes: RÉU - EDSON JORGE RODRIGUES, RÉU - IVANIR MELLO DA SILVA, AUTOR - JULIO CESAR DO MONTE, RÉU - ANDREA ARRUDA AVELINO, RÉU - EDVALDO SEVERO DOS SANTOS, RÉU - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, RÉU - MONTE & REINOL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ofício da Distribuição: PRR2 - 44º Ofício

10 - JF-DF-0012999-14.2014.4.01.3400-CPREC - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:

Resumo:

Unidade Localização: JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Partes: DEPRECADO - JULIO CESAR DO MONTE, DEPRECADO - ZILDA MARIA DA SILVA, DEPRECADO - ALEXANDRE REINOL DA SILVA, DEPRECADO - LUCIANE MARA CORREA GOMES, DEPRECANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEPRECADO - THAYS PEREIRA JULIO DE SOUZA, DEPRECADO - LOUISE MARIA HOLTZ DE OLIVEIRA, DEPRECADO - HORTENCIA MARIA DE SANTANA LINHARES, DEPRECADO - MARLI FRANCISCA DOS SANTOS PALMEIRA, DEPRECADO - MIRIAN CHRISTINA DOS SANTOS CARVALHO

Ofício da Distribuição: 2º Ofício P. Público (antigo)

11 - JF/SP-0022727-10.2013.4.03.6100-C PREC - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:

Resumo: Carta Precatória - Improbidade Administrativa - Operação Predador - Irregularidades na gestão do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

Unidade Localização: JF/SP - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Partes: RÉU - JULIO CESAR DO MONTE, RÉU - ZILDA MARIA DA SILVA, RÉU - ALEXANDRE REINOL DA SILVA, RÉU - LOUISE MARIA HOLTZ SANTOS, RÉU - LUCIANE MARA CORREA GOMES, AUTOR - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, RÉU - THAYS PEREIRA JULIO DE SOUZA, RÉU - HORTENCIA MARIA SANTANA LINHARES, RÉU - MARLI FRANCISCA DOS SANTOS PALMEIRA, RÉU - MIRIAN CHRISTINA DOS SANTOS CARVALHO, DEPRECADO - JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP, DEPRECANTE - JUIZO DA 2 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE

Ofício da Distribuição:



12 - JF-SE-0002033-46.2010.4.05.8500-ACO - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:

Resumo: Oriundo PA 1.35.000.000282/2005-97: Busca apurar fraudes na Administração do CREN/SE, cujos indícios vieram à tona na Operação Predador realizada pela Polícia Federal no Rio de Janeiro.

Unidade Localização: JF-SE - JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

Partes: RÉU - JULIO CESAR DO MONTE, RÉU - ZILDA MARIA DA SILVA, AUTOR - MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - LUCIANE MARA CORREA GOMES, RÉU - ALEXANDRE REINOL DA SILVA, RÉU - THAYS PEREIRA JULIO DE SOUZA, RÉU - LOUISE MARIA HOLTZ DE OLIVEIRA, RÉU - HORTENCIA MARIA DE SANTANA LINHARES, RÉU - MARLI FRANCISCA DOS SANTOS PALMEIRA, RÉU - MIRIAN CHRISTINA DOS SANTOS CARVALHO

Ofício da Distribuição: PR-SE - 3º Ofício

13 - TRF3-5025387-43.2019.4.03.0000-AI - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:

Resumo:

Unidade Localização: TRF3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)

Partes: AUTOR - ANTONIO FACIN, AUTOR - JULIO CESAR DOS SANTOS, ADVOGADO - JULIO CESAR DO MONTE, ADVOGADO - VICTOR ALVES MARTINS, AUTOR - MARA LUCIA SOUZA VENGJER, ADVOGADO - MARCELO PINTO DA SILVA, AUTOR - ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS, AUTOR - CARLOS ANDRE CARVALHO PENA, AUTOR - CLOIFF CARDOSO FARIA BUENO, AUTOR - JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA, AUTOR - FABIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, AUTOR - CLAUDIO ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, INTERESSADO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, RÉU - CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA, ADVOGADO - PROCURADORIA-REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Ofício da Distribuição: PRR3 - 52º OFÍCIO NCC

14 - STJ-CC-171665 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:

Resumo:

Unidade Localização: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Partes: ADVOGADO - JÚLIO CÉSAR DO MONTE, INTERESSADO - VALDELICE TEODORO, INTERESSADO - OLDEMIR LOPES FELIX, INTERESSADO - VALTENIS AGUIAR MELO, INTERESSADO - HAROLDO FELIX DA SILVA, INTERESSADO - JULIO CESAR DOS SANTOS, INTERESSADO - FONTAINE DE ARAUJO SILVA, INTERESSADO - ABERLADO RAIMUNDO DE SOUZA, INTERESSADO - ANTONIO UBIRAJARA VELHO GOMES, INTERESSADO - ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, AUTOR - JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF, RÉU - JUÍZO FEDERAL DA 27ª VARA DO RIO DE JANEIRO - SJ/RJ, INTERESSADO - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4 REGIAO

Ofício da Distribuição: 59º OFÍCIO DA PGR

15 - IC - 1.26.000.000014/2016-37 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Capa:

Resumo: Apurar notícia de irregularidades praticadas pela atual Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de Pernambuco - CRTR-PE, no tocante ao pagamento de honorários advocatícios a advogados de fora de seu quadro de servidores, embora a autarquia já possua advogado concursado disponível.

Unidade Localização: PR-PE/DICIV/PRPE - DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE

Partes: REPRESENTANTE - ANONIMA

Ofício da Distribuição:

Relatório gerado em 24/09/2020 16:09.
Dados atualizados até 24/09/2020 16:09.
Mostrando 15 documento(s) de um total de 15.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CÍVEL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Excelentíssima Procuradora Coordenadora da Tutela Coletiva,

Trata-se de documentação encaminhada ao MPF, que versa sobre:

Representante: Kellen Cristina Zanin Lima

Assunto: CONSELHOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5). Interessada relata que a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios que lhe são devidos. Júlio César do Monte.

Analisando o documento em referência, sugiro:

- autuação como Notícia de Fato e distribuição ao Grupo II - NCC - Subnúcleo Cível;
- autuação como Procedimento Preparatório e distribuição ao Grupo ;
- autuação como Carta Precatória e distribuição ao Grupo ;
- autuação e distribuição ao _____º Ofício, tendo em vista a existência do procedimento _____, que não está mais ativo, mas que aparentemente versa sobre fatos idênticos;

Certifico que elaborei pesquisa correlatos com o seguinte resultado:

- não existência de nenhum procedimento semelhante;
- existência de procedimento semelhante (), que aparentemente indica conexão-(º Ofício);
- existência de procedimento semelhante em outra unidade do MPF, que pode ensejar possível caso de conexão;
- existência de procedimento semelhante, que aparentemente não importa em conexão;

Em relação ao sigilo da documentação:

- não foi solicitado;
- face ao solicitado pelo denunciante, informo que o procedimento atuado será cadastrado como "RESERVADO" no sistema UNICO, o que deverá ser analisado pelo Procurador Oficiante.

São Paulo, 24/09/2020

Eduardo Caldora Costa

Chefe da DICIVE

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

(X) proceda-se da forma sugerida pelo Chefe da Divisão Cível Extrajudicial;

() outra providência - _____.

Não se tratando de denúncia anônima ou na qual não seja identificado o endereço do denunciante, comunique-se.

São Paulo, 24/09/2020

Lisiane C. Braeher

Coordenadora do Núcleo Cível

Procurador-Distribuidor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00101148/2020 DESPACHO nº 33482-2020**

.....
Signatário(a): **EDUARDO CALDORA COSTA**

Data e Hora: **24/09/2020 17:32:27**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LISIANE CRISTINA BRAECHER**

Data e Hora: **24/09/2020 17:08:00**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0C5615E3.3EFCE649.A80FB2EA.F7C404EE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CÍVEL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: IC - 1.34.001.007073/2020-31

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-SP-35º Ofício

Grupo de Distribuição: Grupo II - NCC - Improbidade Administrativa

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ANA LETICIA ABSY

Ofício Responsável: PR-SP-35º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO

Data: 24/09/2020 17:40:40



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CÍVEL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP**

**E-MAIL MERAMENTE INFORMATIVO
FAVOR NÃO RESPONDER ESTA MENSAGEM**

PR-SP-00101216/2020 - Ofício nº 10421/2020

São Paulo, 24 de setembro de 2020

Referência: Protocolo nº 1.34.001.007073/2020-31

Prezada Senhora,

O presente ofício é meramente informativo, para comunicar que a representação encaminhada por Vossa Senhoria a esta Procuradoria da República em São Paulo (Ref.: DENUNCIA CRTR SP) foi autuada como Notícia de Fato nesta Divisão Cível Extrajudicial, sob o número acima indicado e **distribuída ao 35º Ofício, em que atua a Dra. ANA LETICIA ABSY.**

Caso queira encaminhar novas correspondências, orientamos Vossa Senhoria a utilizar nosso meio eletrônico disponível no MPF Serviços **<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>** informando o número em referência, a fim de facilitar a sua localização.

Para eventuais esclarecimentos, poderá entrar em contato através dos telefones 3269-5781 ou **3269-5414 (Seção de Atendimento ao Cidadão)** ou acompanhar o andamento do procedimento (desde que não seja sigiloso) através do mesmo endereço **<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>**, seguindo os seguintes passos: **1) clique no banner "MPFServiços"; 2) Escolha a opção "CONSULTAR - Andamento de processos e documentos existentes no MPF"; 3) selecione o Tipo de Expediente - "procedimento extrajudicial"; 4) Preencha os demais campos solicitados e 5) clique no botão "buscar".**

Atenciosamente,

Simone Ribeiro

DICIVE - Divisão Cível Extrajudicial
Procuradoria da República em São Paulo

A Prezada Senhora

Kellen Zanin Lima

kczanin@gmail.com

Assinado com login e senha por SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO, em 24/09/2020 17:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CB437EAB.6BAA4F4C.3317D424.E6D5BDEE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DICIVE/PRSP - DIVISÃO CÍVEL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.001.007073/2020-31

Remetente:

DICIVE/PRSP - DICIVE/PRSP - DIVISÃO CÍVEL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Destinatário:

GABPR9-ALA - GABPR9-ALA - ANA LETICIA ABSY

Usuário:

SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO

Data:

24/09/2020 17:48:47

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PR-SP/GABPR9-ALA - Chefia da Unidade:
ANA LETICIA ABSY - Ofício da Distribuição: PR-SP- 35º Ofício - GABPR9-ALA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Autos n. **1.34.001.007073/2020-31**

(Despacho)

Trata-se de e-mail encaminhado por Kellen Zanin Lima, dando conta da ocorrência de eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos à representante.

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados daquela autarquia, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.

A representante juntou, ainda, cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.

Vieram os autos para análise.

Preliminarmente, para melhor apuração dos fatos, determino a expedição de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
--	---------------------------------------	--

ofício ao CRTR/SP para que esclareça se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5 foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Decorrido o prazo assinalado para resposta, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 29 de setembro de 2020

ANA LETICIA ABSY
PROCURADORA DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP

Telefone: (11)32695000

Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

OFÍCIO nº 10602/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA

Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

Ao Senhor

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Presidente

CRTR5

Rua Herculano n.º 169, Sumaré

CEP: 01257-030 - São Paulo/SP

Telefone / Fax: (11) 2189 5400/5402/5408 e 5411


E-mail: crtrsp@crtrsp.org.br

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para informar a instauração de Notícia de Fato com o intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos aos causídicos da autarquia.

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--

Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados dessa autarquia profissional, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.

A representante juntou, ainda, cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.

Nesse passo, com o intuito de melhor esclarecer o ocorrido, solicita-se a Vossa Senhoria que, no prazo de **15 (quinze) dias, informe** se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Ademais, considerando a obrigatoriedade do formato eletrônico para recebimento de documentos pelo Ministério Público Federal, conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF 1213/2018, ressalta-se que o serviço de protocolo eletrônico dispensa custo com postagem ou com deslocamento de pessoal para entrega presencial e pode ser realizado por meio da plataforma de serviços eletrônicos "MPF Serviços", disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Alternativamente, a informação também poderá ser encaminhada para o e-mail **PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br**.

Atenciosamente,

ANA LETICIA ABSY

PROCURADORA DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP

Telefone: (11)32695000

Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br

OFÍCIO n.º 10602/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

De: PRSP-GAB-ALA
Para: crtrsp@crtrsp.org.br
CO:
Data: quarta-feira - 30/setembro/2020 9:47
Assunto: OFÍCIO n.º 10602/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Text.htm; Oficio 10602.2020 (PR-SP-00102665-2020).pdf

E-MAIL n. 357/2020 (PR-SP-00103049/2020)

Ao Senhor
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5)
 E-mail: crtrsp@crtrsp.org.br

Ilmo. Senhor,

Pelo presente, de ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Leticia Absy, Procuradora da República, encaminho-lhe, para as respectivas providências, o **OFÍCIO n.º 10602/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA (documento anexo)**, para fins de instrução da Notícia de Fato n. 1.34.001.007073/2020-31.

Por oportuno, solicita-se que a resposta seja encaminhada em formato eletrônico, conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF 1213/2018, ressaltando-se que o serviço de protocolo eletrônico dispensa custo com postagem ou com deslocamento de pessoal para entrega presencial e pode ser realizado por meio da plataforma de serviços eletrônicos "MPF Serviços", disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

Por fim, solicito a confirmação de recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz
 Téc. do MPU/Administração

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -
Dr.ª Ana Leticia Absy
 Ramal 5066

Assinado com login e senha por CRISTINA MARIA DE QUEIROZ, em 30/09/2020 09:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 575884AD.E40EE513.928FC2F9.BDCF2B81



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Autos n. 1.34.001.007073/2020-31, de

Notícia de Fato

(Despacho de Prorrogação)

Trata-se de e-mail encaminhado por Kellen Zanin Lima, dando conta da ocorrência de eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5)

Aproveito-me de relatório de despacho 34019/2020, também se expediu Ofício ao CRTR/SP na data de 29/09/2020.

Tendo o prazo há muito se esgotado, faz-se necessário reiterá-lo.

É o relatório.

Os elementos obtidos até o momento não são suficientes ao deslinde da questão, sendo necessária a expedição de ofício para obtenção da documentação necessária à instrução do feito antes de instaurar Inquérito Civil Público.

Considerando que os fatos sob análise são de interesse do Ministério Público Federal e que eventual ação a ser proposta está inserida na competência da Justiça Federal, bem como que há necessidade de coleta de documentos imprescindíveis à formação do convencimento deste órgão ministerial, determino:

a) a prorrogação do presente procedimento por 90 (noventa) dias, para apurações preliminares em relação aos fatos relatados nestas peças de informação, nos termos do artigo 3º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP^[1], promovendo-se a regularização junto ao Sistema Único desta Procuradoria da República;

b) Expeça-se ofício anexo.

No mais, acautelem-se os autos por 30 (dez) dias, aguardando resposta ao

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---


ofício expedido. Após, com ou sem resposta, tornem-se os autos conclusos para manifestação.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Notas

1. [^] Art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. Parágrafo único. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

OFÍCIO nº 12478/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

São Paulo, 20 de novembro de 2020

Ao Senhor

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Diretor-Presidente do CRTR5

Rua Herculano n.º 169, Sumaré

CEP: 01257-030 - São Paulo/SP

Telefone / Fax: (11) 2189 5400/5402/5408 e 5411

E-mail: crtrsp@crtrsp.org.br

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando-o, reitero os termos do Ofício n. 10602/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA, o qual foi enviado em 30 de setembro de 2020, estando pendente de resposta até a presente data.

Constou daquele expediente que fora instaurada Notícia de Fato com o intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos aos causídicos da autarquia.

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados dessa autarquia profissional, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.

A representante juntou, ainda, cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.

Nesse passo, com o intuito de melhor esclarecer o ocorrido, solicita-se a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos** no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Ressalta-se, na oportunidade, que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitadas pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei n. 7.347/85.

Considerando a obrigatoriedade do formato eletrônico para recebimento de documentos pelo Ministério Público Federal, conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF 1213/2018, ressalta-se que o serviço de protocolo eletrônico dispensa custo com postagem ou com deslocamento de pessoal para entrega presencial e pode ser realizado por meio da plataforma de serviços eletrônicos "MPF Serviços", disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Alternativamente, a informação também poderá ser encaminhada para o e-mail **PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br**.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA

PROCURADORA DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, N° 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP

Telefone: (11)32695000

Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA, em 20/11/2020 18:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ED8CB157.03BA760B.DD72DEDC.0C1116BA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.001.007073/2020-31

Data prevista de finalização:

22/01/2021 17:39

Usuário:

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ

Data:

23/11/2020 10:14

OFÍCIO nº 12478/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

De: PRSP-GAB-ALA
Para: crtrsp@crtrsp.org.br
CO:
Data: segunda-feira - 23/novembro/2020 10:20
Assunto: OFÍCIO nº 12478/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Text.htm; PR-SP-00122677-2020(Oficio 12478.2020).pdf

E-mail 5260/2020 - PR-SP-00123237/2020

Ao Senhor
TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Diretor-Presidente do CRTR5
E-mail: crtrsp@crtrsp.org.br

Ilmo. Senhor,

Pelo presente, de ordem da Exma. Sra. Ana Carolina Yoshi Kano Uemura, Procuradora da República, encaminho-lhe, para as respectivas providências, o OFÍCIO nº 12478/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA (documento anexo), para fins de instrução da Notícia de Fato n. 1.34.001.007073/2020-31.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz
Técnica Administrativa

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -
Dr.^a Ana Leticia Absy
Ramal 5066



Digital

CDIP CURITIBA
25/11/2020
Lote: 4205

MPF
Ministério Público Federal



DESTINATÁRIO:

CRTR5 - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO (SÃO PAULO) - TR.
JULIO CÉSAR DOS S
RUA HERCULANO 169
SUMARÉ
01257-030 - SÃO PAULO - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
deixar em
posta
restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

48883736



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Certidão nº 5895/2020

PR-SP-00134448/2020

Ref.: Notícia de Fato nº 1.34.001.007073/2020-31

Nesta data, procedo à juntada, a seguir, do expediente PR-SP-00134413/2020, encaminhado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, em resposta ao OFÍCIO nº 12478/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA (PR-SP-00122677/2020).

Era o que cumpria certificar.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ

Técnica do MPU/Matrícula 27837



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

**EXM^a SR^a DR^a PROCURADORA DA REPÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

MD.: Doutora Ana Letícia Absy

NF n^o 1.34.001.007073/2020-1 (resposta ao Of. 12478/2020)

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª
REGIÃO**, já qualificado nos autos do procedimento administrativo em epígrafe vem, a
presença de Sua Excelência aduzir as informações que se fazem necessárias quanto ao objeto
da denúncia, e ao final requerer o que se segue.

Insigne Procuradora da República, decerto que os valores decorrentes de
verbas honorárias até antes do julgamento da ADI 6053, que reconheceu o direito à percepção
de tais valores.

Não obstante a tal fato, tínhamos outra questão que se referia a não retenção
de tributo pela gestão a qual o atual Corpo de Conselheiros sucedeu, ou seja, quando da
Diretoria Interventora, não havia qualquer retenção tributária, mesmo sendo tais valores
considerados como remuneração.

Para se ter uma ideia, durante os anos de 2018 e 2019, este último até outubro, foi repassados para os Advogados, em número de 7 (sete) o montante de R\$ 318.451,95 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme informação abaixo:

ADVOGADOS	2018	IRRF 2018	2019*	IRRF 2019	IRRF 2018 e 2019	TOTAL 2018 e 2019
ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES	R\$ 17.173,82	R\$ 3.853,44	R\$ 11.034,20	R\$ 2.165,05	R\$ 6.018,49	R\$ 28.208,02
BRUNA CRISTINA DE LIMA PORTUGAL	R\$ 22.679,40	R\$ 5.367,48	R\$ 14.229,56	R\$ 3.043,77	R\$ 8.411,24	R\$ 36.908,96
GUSTAVO ALMEIDA TOMITA	R\$ 22.679,40	R\$ 5.367,48	R\$ 14.229,56	R\$ 3.043,77	R\$ 8.411,24	R\$ 36.908,96
JOSENILSON BARBOSA MOURA	R\$ 11.108,95	R\$ 2.185,60	R\$ 16.905,78	R\$ 3.779,73	R\$ 5.965,33	R\$ 28.014,73
KELLEN CRISTINA ZANIN	R\$ 41.215,45	R\$ 10.464,89	R\$ 21.588,31	R\$ 5.067,43	R\$ 15.532,31	R\$ 62.803,76
RAFAEL FERNANDES TELES ANDRADE	R\$ 41.215,45	R\$ 10.464,89	R\$ 21.588,31	R\$ 5.067,43	R\$ 15.532,31	R\$ 62.803,76
TACIANE DA SILVA	R\$ 41.215,45	R\$ 10.464,89	R\$ 21.588,31	R\$ 5.067,43	R\$ 15.532,31	R\$ 62.803,76
TOTAL:	R\$ 197.287,92	R\$ 48.168,66	R\$ 121.164,03	R\$ 27.234,59	R\$ 75.403,25	R\$ 318.451,95

*Até setembro/2019

Não obstante, existia outra situação que residia, hoje não mais, que era a forma de pagamento dos honorários, ou seja, sempre que se fazia acordo, judicial ou extrajudicial, a preferência era o pagamento de honorários, ficando o crédito tributário em segundo plano.

Por essas razões é que houve de fato a retenção das verbas honorárias, as quais passaram a ser repassadas, inclusive, as que estavam retidas conforme planilha encaminhada pelo Setor Financeiro, cujo total foi de R\$ 94.824,34 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), onde foi retido à título de imposto de renda o montante de R\$ 20.024,40 (vinte mil, e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme informação anexa.

Assim sendo, hodiernamente não há que se falar em retenção de verbas honorárias, ou qualquer restrição de direito, como denunciado.

Nestes termos,

É o que se esclarece.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Julio Cesar do Monte

Assessor Jurídico

ADVOGADOS	2018	IRRF 2018	2019*	IRRF 2019	IRRF 2018 e 2019	TOTAL 2018 e 2019
ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES	R\$ 17.173,82	R\$ 3.853,44	R\$ 11.034,20	R\$ 2.165,05	R\$ 6.018,49	R\$ 28.208,02
BRUNA CRISTINA DE LIMA PORTUGAL	R\$ 22.679,40	R\$ 5.367,48	R\$ 14.229,56	R\$ 3.043,77	R\$ 8.411,24	R\$ 36.908,96
GUSTAVO ALMEIDA TOMITA	R\$ 22.679,40	R\$ 5.367,48	R\$ 14.229,56	R\$ 3.043,77	R\$ 8.411,24	R\$ 36.908,96
JOSENILSON BARBOSA MOURA	R\$ 11.108,95	R\$ 2.185,60	R\$ 16.905,78	R\$ 3.779,73	R\$ 5.965,33	R\$ 28.014,73
KELLEN CRISTINA ZANIN	R\$ 41.215,45	R\$ 10.464,89	R\$ 21.588,31	R\$ 5.067,43	R\$ 15.532,31	R\$ 62.803,76
RAFAEL FERNANDES TELES ANDRADE	R\$ 41.215,45	R\$ 10.464,89	R\$ 21.588,31	R\$ 5.067,43	R\$ 15.532,31	R\$ 62.803,76
TACIANE DA SILVA	R\$ 41.215,45	R\$ 10.464,89	R\$ 21.588,31	R\$ 5.067,43	R\$ 15.532,31	R\$ 62.803,76
TOTAL:	R\$ 197.287,92	R\$ 48.168,66	R\$ 121.164,03	R\$ 27.234,59	R\$ 75.403,25	R\$ 318.451,95

*Até setembro/2019

Advogados(as)	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL
	out/19			nov/19			dez/19		
Ana Paula Cardoso Domingues	R\$ 1.878,13	R\$ 21,73	R\$ 1.856,40	R\$ 2.201,62	R\$ 24,00	R\$ 2.177,62	R\$ 1.810,39	R\$ 24,57	R\$ 1.785,82
Kellen Cristina Zanin Lima	R\$ 1.878,13	R\$ 21,73	R\$ 1.856,40	R\$ 928,85	R\$ 24,00	R\$ 904,85	R\$ 1.538,36	R\$ 24,57	R\$ 1.513,79
Bruna Cristina de Lima Portugal	R\$ 1.878,13	R\$ 21,73	R\$ 1.856,40	R\$ 2.201,62	R\$ 24,00	R\$ 2.177,62	R\$ 1.810,39	R\$ 24,57	R\$ 1.785,82
Gustavo Almeida Tomita	R\$ 1.878,13	R\$ 21,73	R\$ 1.856,40	R\$ 2.201,62	R\$ 24,00	R\$ 2.177,62	R\$ 1.810,39	R\$ 24,57	R\$ 1.785,82
Taciane da Silva	R\$ 1.878,13	R\$ 21,73	R\$ 1.856,40	R\$ 2.201,62	R\$ 24,00	R\$ 2.177,62	R\$ 1.810,39	R\$ 24,57	R\$ 1.785,82
Rafael Fernandes Teles Andrade	R\$ 1.878,13	R\$ 21,73	R\$ 1.856,40	R\$ 2.201,62	R\$ 24,00	R\$ 2.177,62	R\$ 1.810,39	R\$ 24,57	R\$ 1.785,82
Josenilson Barbosa Moura	R\$ 1.878,13	R\$ 21,72	R\$ 1.856,41	R\$ 365,26	R\$ 24,00	R\$ 341,26	R\$ 333,90	R\$ 24,58	R\$ 309,32
	R\$ 13.146,91	R\$ 152,10	R\$ 12.994,81	R\$ 12.302,21	R\$ 168,00	R\$ 12.134,21	R\$ 10.924,21	R\$ 172,00	R\$ 10.752,21

Advogados(as)	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL
	jan/20			fev/20			mar/20		
Ana Paula Cardoso Domingues	R\$ 863,16	R\$ 12,20	R\$ 850,96	R\$ 1.447,47	R\$ 15,66	R\$ 1.431,81	R\$ 3.120,00	R\$ 24,81	R\$ 3.095,19
Kellen Cristina Zanin Lima	R\$ 682,32	R\$ 12,20	R\$ 670,12	R\$ 933,33	R\$ 15,66	R\$ 917,67	R\$ 1.810,95	R\$ 24,81	R\$ 1.786,14
Bruna Cristina de Lima Portugal	R\$ 863,16	R\$ 12,20	R\$ 850,96	R\$ 1.447,47	R\$ 15,66	R\$ 1.431,81	R\$ 3.120,00	R\$ 24,81	R\$ 3.095,19
Gustavo Almeida Tomita	R\$ 863,16	R\$ 12,20	R\$ 850,96	R\$ 1.447,47	R\$ 15,66	R\$ 1.431,81	R\$ 3.120,00	R\$ 24,81	R\$ 3.095,19
Taciane da Silva	R\$ 863,16	R\$ 12,20	R\$ 850,96	R\$ 1.447,47	R\$ 15,66	R\$ 1.431,81	R\$ 3.120,00	R\$ 24,81	R\$ 3.095,19
Rafael Fernandes Teles Andrade	R\$ 863,16	R\$ 12,20	R\$ 850,96	R\$ 1.447,47	R\$ 15,66	R\$ 1.431,81	R\$ 3.120,00	R\$ 24,81	R\$ 3.095,19
Josenilson Barbosa Moura	R\$ 218,26	R\$ 12,20	R\$ 206,06	R\$ 282,52	R\$ 15,64	R\$ 266,88	R\$ 370,76	R\$ 24,84	R\$ 345,92
	R\$ 5.216,38	R\$ 85,40	R\$ 5.130,98	R\$ 8.453,20	R\$ 109,60	R\$ 8.343,60	R\$ 17.781,71	R\$ 173,70	R\$ 17.608,01

Advogados(as)	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL
	abr/20			mai/20			jun/20		
Ana Paula Cardoso Domingues	R\$ 1.087,36	R\$ 9,94	R\$ 1.077,42	R\$ 903,05	R\$ 7,73	R\$ 895,32	R\$ 1.444,68	R\$ 13,03	R\$ 1.431,65
Kellen Cristina Zanin Lima	R\$ 548,79	R\$ 9,94	R\$ 538,85	R\$ 494,32	R\$ 7,73	R\$ 486,59	R\$ 981,86	R\$ 13,03	R\$ 968,83
Bruna Cristina de Lima Portugal	R\$ 1.087,36	R\$ 9,94	R\$ 1.077,42	R\$ 903,05	R\$ 7,73	R\$ 895,32	R\$ 1.444,68	R\$ 13,03	R\$ 1.431,65
Gustavo Almeida Tomita	R\$ 1.087,36	R\$ 9,94	R\$ 1.077,42	R\$ 903,05	R\$ 7,73	R\$ 895,32	R\$ 1.444,68	R\$ 13,03	R\$ 1.431,65
Taciane da Silva	R\$ 1.087,36	R\$ 9,94	R\$ 1.077,42	R\$ 903,05	R\$ 7,73	R\$ 895,32	R\$ 1.444,68	R\$ 13,03	R\$ 1.431,65
Rafael Fernandes Teles Andrade	R\$ 1.087,36	R\$ 9,94	R\$ 1.077,42	R\$ 903,05	R\$ 7,73	R\$ 895,32	R\$ 1.444,68	R\$ 13,03	R\$ 1.431,65
Josenilson Barbosa Moura	R\$ 174,70	R\$ 9,96	R\$ 164,74	R\$ 165,87	R\$ 7,72	R\$ 158,15	R\$ 222,29	R\$ 13,02	R\$ 209,27
	R\$ 6.160,29	R\$ 69,60	R\$ 6.090,69	R\$ 5.175,44	R\$ 54,10	R\$ 5.121,34	R\$ 8.427,55	R\$ 91,20	R\$ 8.336,35

Advogados(as)	Mês/Ano/Valor	Tarifas	TOTAL
	jul/20		
Ana Paula Cardoso Domingues	R\$ 1.513,63	R\$ 17,23	R\$ 1.496,40
Kellen Cristina Zanin Lima	R\$ 709,16	R\$ 17,23	R\$ 691,93
Bruna Cristina de Lima Portugal	R\$ 1.513,63	R\$ 17,23	R\$ 1.496,40
Gustavo Almeida Tomita	R\$ 1.513,63	R\$ 17,23	R\$ 1.496,40
Taciane da Silva	R\$ 1.513,63	R\$ 17,23	R\$ 1.496,40
Rafael Fernandes Teles Andrade	R\$ 1.513,63	R\$ 17,23	R\$ 1.496,40
Josenilson Barbosa Moura	R\$ 155,43	R\$ 17,22	R\$ 138,21
	R\$ 8.432,74	R\$ 120,60	R\$ 8.312,14

Advogados(as)	Mês/Ano/Valor	Tarifas GERAL	TOTAL GERAL	IMPOSTO	DEDUÇÃO	RETENÇÃO
	GERAL					
Ana Paula Cardoso Domingues	R\$ 16.269,49	R\$ 170,91	R\$ 16.098,58	R\$ 4.427,11	R\$ 869,39	R\$ 3.557,72
Kellen Cristina Zanin Lima	R\$ 10.506,07	R\$ 170,91	R\$ 10.335,16	R\$ 2.842,17	R\$ 869,39	R\$ 1.972,78
Bruna Cristina de Lima Portugal	R\$ 16.269,49	R\$ 170,91	R\$ 16.098,58	R\$ 4.427,11	R\$ 869,39	R\$ 3.557,72
Gustavo Almeida Tomita	R\$ 16.269,49	R\$ 170,91	R\$ 16.098,58	R\$ 4.427,11	R\$ 869,39	R\$ 3.557,72
Taciane da Silva	R\$ 16.269,49	R\$ 170,91	R\$ 16.098,58	R\$ 4.427,11	R\$ 869,39	R\$ 3.557,72
Rafael Fernandes Teles Andrade	R\$ 16.269,49	R\$ 170,91	R\$ 16.098,58	R\$ 4.427,11	R\$ 869,39	R\$ 3.557,72
Josenilson Barbosa Moura	R\$ 4.167,12	R\$ 170,90	R\$ 3.996,22	R\$ 899,15	R\$ 636,13	R\$ 263,02
	R\$ 96.020,64	R\$ 1.196,30	R\$ 94.824,34	R\$ 25.876,87		R\$ 20.024,40

Advogados(as)	DEPÓSITO
Ana Paula Cardoso Domingues	R\$ 12.540,86
Kellen Cristina Zanin Lima	R\$ 8.362,38
Bruna Cristina de Lima Portugal	R\$ 12.540,86
Gustavo Almeida Tomita	R\$ 12.540,86
Taciane da Silva	R\$ 12.540,86
Rafael Fernandes Teles Andrade	R\$ 12.540,86
Josenilson Barbosa Moura	R\$ 3.733,20
	R\$ 74.799,90



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Autos n. **1.34.001.007073/2020-31**

(Despacho)

Trata-se de e-mail encaminhado por Kellen Zanin Lima, dando conta da ocorrência de eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos à representante.

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados daquela autarquia, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.

A representante juntou, ainda, cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.

Preliminarmente, foi expedido ofício ao CRTR/SP para que esclarecesse se os

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
--	---------------------------------------	--

honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5 foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

No Documento PR-SP-00134413/2020, o CRTR/SP informou o seguinte:

"Insigne Procuradora da República, decerto que os valores decorrentes de verbas honorárias até antes do julgamento da ADI 6053, que reconheceu o direito à percepção de tais valores.

Não obstante a tal fato, tínhamos outra questão que se referia a não retenção de tributo pela gestão a qual o atual Corpo de Conselheiros sucedeu, ou seja, quando da Diretoria Interventora, não havia qualquer retenção tributária, mesmo sendo tais valores considerados como remuneração.

Para se ter uma ideia, durante os anos de 2018 e 2019, este último até outubro, foi repassados para os Advogados, em número de 7 (sete) o montante de R\$ 318.451,95 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos, conforme informação abaixo:


(...)

Não obstante, existia outra situação que residia, hoje não mais, que era a forma de pagamento dos honorários, ou seja, sempre que se fazia acordo, judicial ou extrajudicial, a preferência era o pagamento de honorários, ficando o crédito tributário em segundo plano.

Por essas razões é que houve de fato a retenção das verbas honorárias, as quais passaram a ser repassadas, inclusive, as que estavam retidas conforme planilha encaminhada pelo Setor Financeiro, cujo total foi de R\$ 94.824,34 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), onde foi retido à título de imposto de renda o montante de R\$ 20.024,40 (vinte mil, e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme informação anexa.

Assim sendo, hodiernamente não há que se falar em retenção de verbas honorárias, ou qualquer restrição de direito, como denunciado."

Da resposta apresentada e especialmente da planilha juntada como documento "17.2 Complementar - Honorários de out-2019 a jun-2020.pdf", extrai-se a alegação de que os citados R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativos aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD -

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

honorários advocatícios, foram efetivamente repassados aos causídicos que faziam jus.


Aparentemente, o que ocorreu foi uma demora no repasse dos valores recebidos, por um problema administrativo referente à falta de retenção de IRRF pela administração anterior do CRTR/SP.

Porém, não foram juntados documentos que demonstrem que os valores acima citadas foram efetivamente entregues aos advogados destinatários dos honorários, mas apenas planilhas do setor financeiro da autarquia.

Dessa forma, visando a esclarecer cabalmente o objeto do presente procedimento, **determino** a expedição ofício à representante, questionando se os valores que lhe eram devidos foram realmente creditados em seu favor.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020

ANA LETICIA ABSY
 PROCURADORA DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--

Assinado com certificado digital por ANA LETICIA ABSY, em 17/12/2020 19:27. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F153A58F.4A1E6D16.3B4DCACB.E31F20DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

OFÍCIO nº 13531/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA

Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

À Senhora

Kellen Zanin Lima

E-mail: kczanin@gmail.com.br


Ilma Senhora,

Servimo-nos do presente para informar a instauração de Notícia de Fato com o intuito de apurar notícia de que a atual Diretoria Executiva do CRTR5 estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos à representante e outros advogados.

Para melhor apuração dos fatos, foi expedido ofício ao CRTR/SP para que esclarecesse se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5 foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Em resposta, a autarquia afirmou que os valores não haviam sido repassados devido a problemas relacionados à falta de retenção de IRRF pela administração anterior, mas que, atualmente, todos os honorários já haviam sido creditados aos causídicos.


Nesse passo, solicita-se a Vossa Senhoria que informe, no prazo de **15 (quinze) dias**, se efetivamente recebeu os valores que lhe eram devidos pelo CRTR5.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--

Ademais, considerando a obrigatoriedade do formato eletrônico para recebimento de documentos pelo Ministério Público Federal, conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF 1213/2018, ressalta-se que o serviço de protocolo eletrônico dispensa custo com postagem ou com deslocamento de pessoal para entrega presencial e pode ser realizado por meio da plataforma de serviços eletrônicos "MPF Serviços", disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Alternativamente, a informação também poderá ser encaminhada para o e-mail **PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br**.

Atenciosamente,

ANA LETICIA ABSY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--

Assinado com certificado digital por ANA LETICIA ABSY, em 17/12/2020 19:27. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E62F51E4.598DACDF.07D947E0.24384238

OFÍCIO n° 13531/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

De: PRSP-GAB-ALA
Para: kczanin@gmail.com.br
CO:
Data: quinta-feira - 17/dezembro/2020 21:50
Assunto: OFÍCIO n° 13531/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Text.htm; PR-SP-00134760.2020 (Oficio 13531.2020).pdf

E-mail 5770/2020 (PR-SP-00135189/2020)

À Senhora

Kellen Zanin Lima

E-mail: kczanin@gmail.com.br

Ilma. Senhora,

Pelo presente, de ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Leticia Absy, Procuradora da República, encaminho-lhe, para as respectivas providências, o OFÍCIO n° 13531/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA (documento anexo), para fins de instrução da Notícia de Fato n. 1.34.001.007073/2020-31.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz

Técnica Administrativa

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -
Dr.ª Ana Leticia Absy
Ramal 5066



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Notícia de Fato n. 1.34.001.007073/2020-31

(Despacho de Conversão em PP)

Trata-se de e-mail encaminhado por Kellen Zanin Lima, dando conta da ocorrência de eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos à representante.

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios. Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados daquela autarquia, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.

A representante juntou, ainda, cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.

Preliminarmente, foi expedido ofício ao CRTR/SP para que esclarecesse se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5 foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---------------------------------------	---

negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD- honorários advocatícios.

No Documento PR-SP-00134413/2020, o CRTR/SP informou o seguinte:

"Insigne Procuradora da República, decerto que os valores decorrentes de verbas honorárias até antes do julgamento da ADI 6053, que reconheceu o direito à percepção de tais valores.

Não obstante a tal fato, tínhamos outra questão que se referia a não retenção de tributo pela gestão a qual o atual Corpo de Conselheiros sucedeu, ou seja, quando da Diretoria Interventora, não havia qualquer retenção tributária, mesmo sendo tais valores considerados como remuneração.

Para se ter uma ideia, durante os anos de 2018 e 2019, este último até outubro, foi repassados para os Advogados, em número de 7 (sete) o montante de R\$ 318.451,95 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos, conforme informação abaixo:

(...)

Não obstante, existia outra situação que residia, hoje não mais, que era a forma de pagamento dos honorários, ou seja, sempre que se fazia acordo, judicial ou extrajudicial, a preferência era o pagamento de honorários, ficando o crédito tributário em segundo plano.

Por essas razões é que houve de fato a retenção das verbas honorárias, as quais passaram a ser repassadas, inclusive, as que estavam retidas conforme planilha encaminhada pelo Setor Financeiro, cujo total foi de R\$94.824, 34 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), onde foi retido à título de imposto de renda o montante de R\$ 20.024,40 (vinte mil, e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme informação anexa.

Assim sendo, hodiernamente não há que se falar em retenção de verbas honorárias, ou qualquer restrição de direito, como denunciado."

Da resposta apresentada e especialmente da planilha juntada como documento "17.2 Complementar - Honorários de out-2019 a jun-2020.pdf", extrai-se a alegação de que os citados R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativos aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD -honorários advocatícios, foram efetivamente repassados aos causídicos que faziam jus.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP

Telefone: (11)32695000

www.mpf.mp.br/mpfservicos

Aparentemente, o que ocorreu foi uma demora no repasse dos valores recebidos, por um problema administrativo referente à falta de retenção de IRRF pela administração anterior do CRTR/SP.

Porém, não foram juntados documentos que demonstrem que os valores acima citadas foram efetivamente entregues aos advogados destinatários dos honorários, mas apenas planilhas do setor financeiro da autarquia.

Dessa forma, visando a esclarecer cabalmente o objeto do presente procedimento, determinou-se a expedição ofício à representante, questionando se os valores que lhe eram devidos foram realmente creditados em seu favor.

Até o momento, não houve resposta.

É o relatório.

Verifica-se a possibilidade de ocorrência de ilegalidade ou improbidade administrativa no ato denunciado.

Há também narração de fatos concretos e indicação dos responsáveis.

Porém, os elementos obtidos até o momento não são suficientes ainda ao deslinde da questão, sendo necessário reiterar o ofício expedido à representnate para obtenção da documentação necessária à instrução do feito.

Diante do exposto, considero preenchidos os requisitos previstos no artigo 3º da Resolução CSMPF nº 87/2010, necessários ao regular processamento do requerimento, *in verbis*:

Artigo 3º - As representações ou requerimentos para instauração do inquérito civil deverão, preferencialmente:

I - ser formulados por pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada e qualificada, com indicação de seu endereço;

II - conter a descrição dos fatos a serem investigados e a indicação do seu autor, quando conhecido.

Tendo em vista a insuficiência dos elementos que esclareçam integralmente as circunstâncias dos fatos, é necessária a ampliação dos elementos de convicção necessários à adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, nos termos do artigo 4º - § 1º da Resolução CSMP nº 87/2010:

Art. 4º - As peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público Federal que poderá:

I - promover a ação cabível;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP

Telefone: (11)32695000
www.mpf.mp.br/mpfservicos

II - instaurar inquérito civil;

III - celebrar compromisso de ajustamento de conduta;

IV - expedir recomendação;

V - promover o respectivo arquivamento, observado o disposto no artigo 16;

VI - remetê-las para as autoridades que tenham atribuição, no caso de endereçamento incorreto, dando-se ciência ao representante e à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à PFDC.

§1º Diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI, o membro do Ministério Público poderá realizar diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável mediante decisão fundamentada;

§2º Na hipótese do §1º, o Procurador da República determinará a autuação das peças de informação sob a denominação de procedimento administrativo.

Considerando também que a instauração de procedimento preparatório, complementar e antecedente à instauração do inquérito civil público, também foi prevista e disciplinada na Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, conforme o artigo 2º - §§4º a 7º:

§4º O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

§5º O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

§7º Vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

Considerando, enfim, que o presente procedimento administrativo visa à apuração dos fatos sob a égide da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), determino:

a) a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, que deverá ser finalizado no prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual os autos deverão ser

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---


conclusos para deliberação.

b) Reitere-se o ofício expedido à representante.

No mais, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, aguardando resposta ao ofício expedido. Após, com ou sem resposta, tornem-se os autos conclusos para manifestação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

ANA LETICIA ABSY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

OFÍCIO nº 1797/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021

À Senhora

Kellen Zanin Lima


E-mail: kczanin@gmail.com.br

Ilma Senhora,

Reiterando os termos do nosso OFÍCIO nº 13531/2020, servimo-nos do presente para informar a instauração de Notícia de Fato com o intuito de apurar notícia de que a atual Diretoria Executiva do CRTR5 estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos à representante e outros advogados.

Para melhor apuração dos fatos, foi expedido ofício ao CRTR/SP para que esclarecesse se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5 foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Em resposta, a autarquia afirmou que os valores não haviam sido repassados devido a problemas relacionados à falta de retenção de IRRF pela administração anterior, mas que, atualmente, todos os honorários já haviam sido creditados aos causídicos.

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
---	--	---

Nesse passo, solicita-se a Vossa Senhoria que informe, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se efetivamente recebeu os valores que lhe eram devidos pelo CRTR5.

Ressalta-se, na oportunidade, que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitadas pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei n. 7.347/85.

Considerando a obrigatoriedade do formato eletrônico para recebimento de documentos pelo Ministério Público Federal, conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF 1213/2018, ressalta-se que o serviço de protocolo eletrônico dispensa custo com postagem ou com deslocamento de pessoal para entrega presencial e pode ser realizado por meio da plataforma de serviços eletrônicos "MPF Serviços", disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Alternativamente, a informação também poderá ser encaminhada para o e-mail PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br.

Atenciosamente,

ANA LETICIA ABSY
PROCURADORA DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA - SÃO
 PAULO

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP

Telefone: (11)32695000

Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por ANA LETICIA ABSY, em 18/02/2021 19:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 75EACB7D.0B1CA23C.79E15B52.2925407B

OFÍCIO nº 1797/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

De: PRSP-GAB-ALA
Para: kczanin@gmail.com.br
CO:
Data: sexta-feira - 19/fevereiro/2021 10:35
Assunto: OFÍCIO nº 1797/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Text.htm; Enc.: OFÍCIO nº 13531/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31; PR-SP-00019324.2021 (Ofício 1797.2021).pdf

E-mail nº 881/2021 - PR-SP-00019433/2021

À Senhora
Kellen Zanin Lima
E-mail: kczanin@gmail.com.br

Ilma. Senhora,

Pelo presente, de ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Letícia Absy, Procuradora da República, encaminhando-lhe, para as respectivas providências, o OFÍCIO nº 1797/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA (documento anexo), para fins de instrução da Notícia de Fato n. 1.34.001.007073/2020-31.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz
Técnica Administrativa

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -
Dr.ª Ana Letícia Absy
Ramal 5066



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.001.007073/2020-31

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Preparatório

Data prevista de finalização:

20/05/2021

Usuário:

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ

Data:

19/02/2021 10:37



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Certidão nº 1353/2021

PR-SP-00025820/2021

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007073/2020-31

Nesta data, procedo à juntada, a seguir, do expediente PR-SP-00025817/2021, encaminhado por Kellen Cristina Zanin Limal, em resposta ao Ofício nº 13531/2020 e OFÍCIO nº 1797/2021/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA.

Era o que cumpria certificar.

São Paulo, 4 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ

Técnica do MPU/Matrícula 27837

Re: OFÍCIO nº 1797/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

De: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
Para: PRSP-GAB-ALA <PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br>
Data: quarta-feira - 3/março/2021 13:55
Assunto: Re: OFÍCIO nº 1797/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31
TEXT.htm; TEXT.htm; Honorarios Resposta MPF.doc; Email CRTR setembro 19.pdf; TEXT.htm; Email dezembro de 2020.pdf; TEXT.htm; email de novembro de 2019.pdf; TEXT.htm; Email CRTR e CONTER informaÃ§ões.pdf; TEXT.htm; Gmail - Fwd_ Memorando e relatÃ³rios - honorÃ¡rios de sucumbÃªncia - setembro de 2020.pdf; TEXT.htm; Gmail - Processo financeiro - honorÃ¡rios.pdf; TEXT.htm; Gmail - NotificaÃ§Ã£o c_c ao CONTER.pdf; Mime.822

Prezados Boa tarde,
Segue anexo resposta aos ofícios mencionados, bem como, os documentos pertinentes.
No mais, solicito a essa procuradoria a possibilidade de me enviar a resposta dada pelo CRTR ao questionamento.
Favor acusar o recebimento.
Att. fico a disposição para qualquer esclarecimento.

Kellen Cristina Zanin Limal

Em seg., 1 de mar. de 2021 às 10:28, PRSP-GAB-ALA <PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br> escreveu:

>>> PRSP-GAB-ALA 01/03/21 10:21 >>>

>>> PRSP-GAB-ALA 22/02/21 16:23 >>>

>>> PRSP-GAB-ALA 19/02/21 10:35 >>>
E-mail nº 881/2021 - PR-SP-00019433/2021

À Senhora
Kellen Zanin Lima
E-mail: kczanin@gmail.com.br

Ilma. Senhora,

Pelo presente, de ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Letícia Absy, Procuradora da República, encaminho-lhe, para as respectivas providências, o OFÍCIO nº 1797/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA (documento anexo), para fins de instrução da Notícia de Fato n. 1.34.001.007073/2020-31.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz
Técnica Administrativa

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -
Dr.ª Ana Leticia Absy
 Ramal 5066

----- Forwarded message -----

From: PRSP-GAB-ALA <PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br>

To: <kczanin@gmail.com.br>

Cc:

Bcc:

Date: Thu, 17 Dec 2020 21:50:57 -0300

Subject: OFÍCIO nº 13531/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31

E-mail 5770/2020 (PR-SP-00135189/2020)

À Senhora

Kellen Zanin Lima

E-mail: kczanin@gmail.com.br

Ilma. Senhora,

Pelo presente, de ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Leticia Absy, Procuradora da República, encaminho-lhe, para as respectivas providências, o OFÍCIO nº 13531/2020/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA (documento anexo), para fins de instrução da Notícia de Fato n. 1.34.001.007073/2020-31.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz

Técnica Administrativa

	<p>Procuradoria da República no Estado de São Paulo Gabinete da Procuradora da República - Dr.ª Ana Leticia Absy Ramal 5066</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00025817/2021 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **CRISTINA MARIA DE QUEIROZ**

Data e Hora: **04/03/2021 14:05:09**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3828072f.dc6eaab6.7d1ce741.d179ea92

São Paulo, 03 de março de 2021.

Ao Ministério Público Federal
Ilustre Dra. ANA LETICIA ABSY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

**Resposta ao Ofício nº 13531/2020 e OFÍCIO nº 1797/2021/
Ref.: NF n. 1.34.001.007073/2020-31**

Excelentíssima Sra. Doutora Procuradora da República,

Em resposta aos ofícios supra mencionados, informo que o CRTR/SP **NÃO** repassou nenhum dos valores destinados a mim, e também estão em aberto os valores pertencentes ao Dr. Josenilson Moura Barbosa pela letra da lei.

O que o CRTR busca, de forma dolosa, é ludibriar o MPF, pois tanto tem ciência de que o repasse não foi feito a mim nem ao advogado Josenilson Moura Barbosa que sequer apresentaram quaisquer comprovantes para V. Exa. já que não existem.

Não há que se falar que desconheciam o fato até então, uma vez que venho repetidamente solicitando os tais repasses ou informações sobre data, motivo, etc. (doc. Anexos).

Conforme informações obtidas, até mesmo os advogados que atualmente compõem o quadro de funcionários do CRTR só receberam os repasses somente até dezembro de 2020; e, posteriormente a Diretoria do CRTR/SP reteve todos os valores sem qualquer prévio comunicado. Por coincidência, essa retenção veio exatamente após serem notificados pelo MPF.

Cai por terra o argumento apresentado pelo CRTR que os valores não haviam sido repassados devido a problemas relacionados à falta de retenção de IRRF, uma vez que a Diretoria, após decisão do TRF3, assumiu o CRTR em novembro de 2019, somente repassou os valores aos advogados (então empregados) em setembro de 2020, ou seja, 10 meses depois, no mínimo muito estranho tal argumento. Até mesmo essa retenção do IRRF é questionada se era o CRTR que deveria fazer, uma vez que os honorários são pagos pelos profissionais e não pelo CRTR.

Reitero que durante os dois períodos que exerci a função de advogada, eram rateados entre os advogados os honorários advocatícios recebidos nas ações em que o CRTR era autor ou Réu, principalmente nos processos de execução fiscal.

Cabe a esclarecer que a denunciante era empregada do CRTR, lotada como advogada, inscrita na OAB, com procuração "ad judicium" e estava no exercício efetivo e específico da função jurídica durante toda a relação de trabalho, fazendo jus mensalmente ao rateio dos honorários, como era de praxe na autarquia, desde o primeiro período que exerceu a função, ou seja, até janeiro de 2016. Cabe esclarecer que o rateio sempre incluiu os advogados que não fazem parte mais do quadro de funcionários nos termos da lei.

Informo que desde novembro de 2019 venho tentando obter informação com a Diretoria do CRTR e também com o Conselho Federal (CONTER), do motivo da retenção indevida sem qualquer sucesso, conforme demonstro nos e-mails anexos. Mesmo sendo obrigatório que uma entidade pública responda aos questionamentos a ela feito, a autarquia nada fez. Recentemente solicitei cópia do processo financeiro que cuida dos honorários e não obtive qualquer resposta até o momento.

Segue, abaixo, o quadro dos valores retidos indevidamente e devidos a mim até a presente data:

Referente ao mês de Outubro de 2019: 01/10/2019 a 31/10/19	R\$ 1.855,36	Memorando Jurídico nº413/2019
Referente ao mês de novembro de 2019: 01/11/2019 a 30/11/19	R\$ 1.790,13	Memorando Jurídico nº 444/2019
Referente ao mês de dezembro de 2019: 01/12/2019 a 31/12/19	R\$ 2.229,92	Memorando Jurídico nº 010/2020
Referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2020: 01/01/2020 a 29/02/2020	R\$ 1.605,08	Memorando Jurídico nº 111/2020
Referente ao mês de março, abril e maio de 2020: 01/03/2020 a 31/05/2020	R\$ 2.854,07	Memorando Jurídico nº 165/2020
Referente ao mês de junho e julho de 2020: 01/06/2020 a 31/ 07/2020	R\$ 1731,38	Memorando Jurídico nº 224/2020
Referente ao mês de agosto de 2020: 01/08/2020 a 31/08/2020	R\$ 1.086,10	Memorando Jurídico nº 261/2020
Referente ao mês de setembro de 2020: 01/09/2020 a 30/09/2020	R\$ 1.501,68	Memorando Jurídico nº300/2020

Referente ao mês de outubro de 2020: 01/10/2020 a 31/10/2020	R\$ 1179,74	Memorando Jurídico nº 365/2020
Referente ao mês de novembro de 2020: 01/11/2020 a 30/11/2020	R\$ 1.643,00	Memorando Jurídico nº 421/2020
Referente ao mês de dezembro de 2020: 01/12/2020 a 31/12/2020	R\$ 948,72	Memorando Jurídico nº 01/2021
Referente ao mês de janeiro de 2021: 01/01/2021 a 31/01/2021	R\$ 252,08	Memorando Jurídico nº 012/2021
Referente ao mês de fevereiro de 2021: Sem informação até a presente data	R\$	Memorando Jurídico nº

Mesmo diante de todo essa situação sem sentido, é incontroverso que eu ocupava função de Advogada e depois de Assessora Jurídica do CRTR, como empregada celetista e, apesar de não ter ingressado por concurso público (porém, amparada por TAC), era regularmente inscrita na OAB e constava da procuração "ad judicium" outorgada pela Diretoria do CRTR.

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei de 1994, já previa que os honorários são devidos ao advogado. O Código de Processo Civil, de 2015, em seu art. 85 pacificou essa controvérsia ao prever expressamente que "a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor".

Assim, não há nenhuma justificativa que impeça o reconhecimento do direito a percepção dos honorários de sucumbência e o repasse dos valores já retidos pelo CRTR aos advogados, seja em face da aplicação das normas acima e até mesmo pelo teor do PARECER ASSEJUR-CONTER Nº 048/2020 e anteriores proferidos no mesmo sentido, além de recentes decisões dos tribunais.

Pois bem, a Diretoria Executiva em nome do CRTR deve sempre se pautar nos princípios da administração, principalmente o da impessoalidade. O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) prevê, no seu art. 85, §§ 14 e 19 respectivamente, pois, os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e pertencem aos advogados e não estão no rol das receitas da autarquia, não integrando seu orçamento, logo, NÃO pertence a autarquia.

No mais indico, caso assim entenda, para ser ouvido, os advogados do setor jurídico do CRTR, que poderão prestar outras informações, são eles;

Rafael Fernandes Teles Andrade - rafaeltelesandrade@hotmail.com
Taciane da Silva - taciane.dm@gmail.com
Ana Paula Cardoso Domingues - anapaula_cardoso@yahoo.com
Gustavo Almeida Tomita - gustavotomita@gmail.com
Bruna Cristina de Lima Portugal - brunaportugal89@gmail.com
Josenilson Moura Barbosa - jbmoura@adv.oabsp.org.br

Por fim, reitero Ilustre Procuradora, que as condutas desse Corpo de Conselheiros, conhecidas por essa procuradoria e pelo MPF, ainda continuam, ou seja, eles continuam afrontando os princípios da moralidade, impessoalidade, imparcialidade e legalidade, bem como, abusam do poder e desviam a finalidade da autarquia, sendo certo que prejudicam terceiros, os próprios funcionários, e esse prejuízo é moral e financeiro.

Assim, reitero que sejam tomadas as medidas cabíveis por esse Ilustre Órgão do Ministério Público Federal acerca das ações praticadas pelo atual Corpo de Conselheiros do CRTR, mais especificamente pela Diretoria Executiva, no tocante à observância e respeito aos Princípios Administrativos, uma vez que há fortes indícios de que a atual gestão não está pautando a prática de seus atos nos princípios constitucionalmente previstos.

E que seja solicitado ao CRTR que comprove o repasse feito.

Fico a disposição outros esclarecimentos que se fizer necessário, solicito a juntada de documentos que comprovam as solicitações feitas ao CRTR e ao Conter.

Kellen Cristina Zanin Lima
OAB/SP 190.040

De:	Conselho Nacional de Tecnicos em Radiologia <conter@conter.gov.br>
Para:	Kellen <kczanin@ig.com.br>, presidencia@crtrsp.org.br
Data:	Sex, Dez 13, 2019 15:28
Assunto:	RES: Honorários advocatícios

Boa tarde.

Conforme deliberação do Diretor-Presidente, TR. Luciano Guedes, solicitamos manifestação do CRTR 05ª Região quanto à demanda.

Atenciosamente,

Regiane Melo da Trindade – Recepção/CONTER



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CONTER

conter@conter.gov.br
(61)3051-6500 | 3326-9374

SRTVN 701 - Bloco P - Sala 2062
Edifício: Brasília Rádio Center
CEP: 70.719-900 - Brasília/DF

<http://www.conter.gov.br/>
[facebook.com/conselhoderadiologia](https://www.facebook.com/conselhoderadiologia)
[instagram.com/ConselhodeRadiologia](https://www.instagram.com/ConselhodeRadiologia)

De: Conselho Nacional de Tecnicos em Radiologia [mailto:conter@conter.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 13:36

Para: 'Kellen'; 'presidencia@crtrsp.org.br'

Assunto: RES: Honorários advocatícios

Boa tarde.

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Regiane Melo da Trindade – Recepção/CONTER



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CONTER

conter@conter.gov.br
(61)3051-6500 | 3326-9374

SRTVN 701 - Bloco P - Sala 2062
Edifício: Brasília Rádio Center
CEP: 70.719-900 - Brasília/DF

<http://www.conter.gov.br/>
[facebook.com/conselhoderadiologia](https://www.facebook.com/conselhoderadiologia)
[instagram.com/ConselhodeRadiologia](https://www.instagram.com/ConselhodeRadiologia)

-----Mensagem original-----

De: Kellen [<mailto:kczanin@ig.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 19:28

Para: presidencia@ctrsp.org.br

Cc: conter@conter.gov.br

Assunto: Honorários advocatícios

Prezado Sr. Presidente

Solicito informações sobre o repasse dos honorários de outubro e novembro recebidos em acordos de execução nos termos da lei, uma vez que até o momento o valor não foi repassado.

Att fico no aguardo.

Kellen Cristina Zanin Lima

Advogada

Enviado do meu iPhone

De:	kczanin@ig.com.br
Para:	Conselho Nacional de Tecnicos em Radiologia <conter@conter.gov.br>
Data:	Seg, Fev 17, 2020 10:35
Assunto:	Re: RES: RES: Honorários advocatícios

Bom dia

Gostaria de saber se já existe um posicionamento sobre o repasse do honorários do crtr/sp que não é feito desde novembro?

Att.

Kellen Cristina Zanin
Advogada

Em 27/01/2020 12:12, Conselho Nacional de Tecnicos em Radiologia escreveu:

Bom dia.

Sra. Kellen,

Conforme deliberado pelo Diretor-Presidente, TR. Luciano Guedes, informamos que a matéria está sendo analisada pela Assessoria Jurídica do CONTER. Após, informações serão enviadas.

Atenciosamente,

REGIANE MELO DA TRINDADE – RECEPÇÃO/CONTER

-----Mensagem original-----

De: kczanin@ig.com.br [mailto:kczanin@ig.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 12:17

Para: Conselho Nacional de Tecnicos em Radiologia

Assunto: Re: RES: Honorários advocatícios

Prezados boa tarde

Até a presente data não obtive resposta do crtr/sp sobre o repasse dos honorários!

Att

Kellen

Em 13/12/2019 16:28, Conselho Nacional de Tecnicos em Radiologia

escreveu:

Boa tarde.

Conforme deliberação do Diretor-Presidente, TR. Luciano Guedes, solicitamos manifestação do CRTR 05ª Região quanto à demanda.

Atenciosamente,

REGIANE MELO DA TRINDADE – RECEPÇÃO/CONTER

DE: Conselho Nacional de Tecnicos em Radiologia

[mailto:conter@conter.gov.br] ENVIADA EM: quinta-feira, 5 de

dezembro

de 2019 13:36

PARA: 'Kellen'; 'presidencia@crrsp.org.br'

ASSUNTO: RES: Honorários advocatícios

Boa tarde.

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

REGIANE MELO DA TRINDADE – RECEPÇÃO/CONTER

-----Mensagem original-----

De: Kellen [mailto:kczanin@ig.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 19:28

Para: presidencia@crrsp.org.br

Cc: conter@conter.gov.br

Assunto: Honorários advocatícios

Prezado Sr. Presidente

Solicito informações sobre o repasse dos honorários de outubro e novembro recebidos em acordos de execução nos termos da lei, uma

vez

que até o momento o valor não foi repassado.

Att fico no aguardo.

Kellen Cristina Zanin Lima

Advogada

Enviado do meu iPhone



Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

Fwd: Memorando e relatórios - honorários de sucumbência - setembro de 2020

3 mensagens

Juridico <juridico@ctrsp.org.br>
Para: kczanin@gmail.com

16 de outubro de 2020 17:17

----- Mensagem original -----

Assunto:Memorando e relatórios - honorários de sucumbência - setembro de 2020

Data:2020-10-13 15:27

De:Juridico <juridico@ctrsp.org.br>

Para:Ana Paula <anapaula_cardoso@yahoo.com>, taciiane.dm@gmail.com, brunaportugal89@gmail.com, rafaeltelesandrade@hotmail.com, kczanin@ig.com.br, jbmoura@adv.oabsp.org.br, Gustavo Almeida Tomita <gustavotomita@gmail.com>

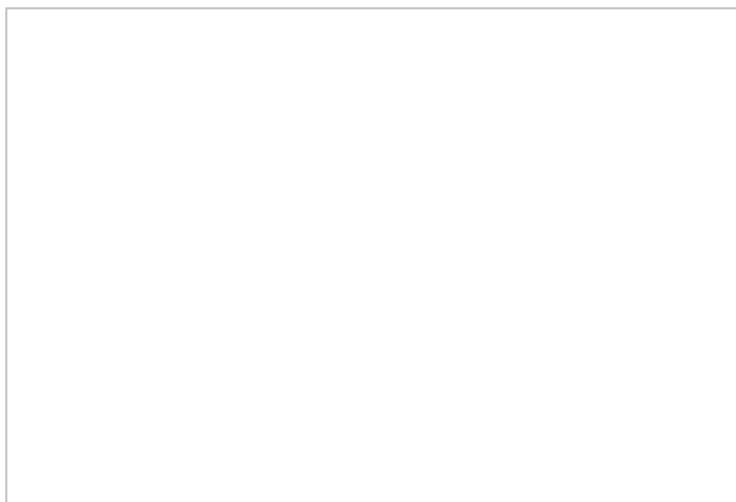
Prezados;

Segue relatório dos honorários referentes a setembro de 2020.

Gentileza manifestar ciência e concordância com os valores para que possamos encaminhar as respostas, juntamente com o memorando e relatórios, à diretoria.

Atenciosamente.

Rafael Andrade



--



Jurídico

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região

Telefone: (11) 2189-5400 / 2189-5402 / 2189-5411

Ramais: 9845 / 9820 / 9821

Endereço: Rua Herculano, 169 - Bairro Sumaré

E-mail: juridico@ctrsp.org.br

Site: http://www.ctrsp.org.br

3 anexos

 **Honorários Setembro - 2020.pdf**
73K

 **MEMO 300 - honorarios setembro de 2020 - repasse.pdf**
474K

 **PF_Setembro_2020.pdf**
30K

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
Para: Jurídico <juridico@ctrsp.org.br>

16 de outubro de 2020 18:04

Acuso o recebimento e concordo com os valores. No mais, reitero a minha indignação de que os valores pertencentes a mim, estão retidos indevidamente e ilegalmente por essa autarquia desde outubro de 2019.

E até a presente data, não foi respondido nenhum e-mail meu sobre a questão.

Dessa forma, fico no aguardo de um posicionamento do Assessor Jurídico e do CRTR/SP.

Por fim, solicito que os e-mails sejam encaminhados para **kczanin@gmail.com**.

Att.

Kellen Cristina Zanin Lima
advogada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juridico <juridico@ctrsp.org.br>
Para: Assessoria <assessoria@ctrsp.org.br>, diretoria@ctrsp.org.br
Cc: kczanin@gmail.com

16 de outubro de 2020 18:15

Prezados;

Segue e-mail encaminhado pela Dra. Kellen Cristina Zanin, para ciência e providências.

Atenciosamente

Rafael Andrade

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Memorando e relatórios - honorários de sucumbência - setembro de 2020

Data: 2020-10-16 18:04

De: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

Para: Juridico <juridico@ctrsp.org.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Jurídico

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região

Telefone: (11) 2189-5400 / 2189-5402 / 2189-5411

Ramais: 9845 / 9820 / 9821

Endereço: Rua Herculano, 169 - Bairro Sumaré

E-mail: juridico@ctrsp.org.br

Site: <http://www.ctrsp.org.br>



Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

Notificação c/c ao CONTER

15 mensagens

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

14 de setembro de 2020 10:37

Para: assessoria@crtrsp.org.br, diretoria@crtrsp.org.br, administrativo@crtrsp.org.br, conter@conter.gov.br, juridico@crtrsp.org.br

Prezada DIRETORIA Executiva do CRTR/SP

Tendo em vista o PARECER ASSEJUR-CONTER Nº 048/2020 e anteriores proferidos no mesmo sentido quanto ao direito ao recebimento de honorários advocatícios pelos advogados do CRTR/SP e recentes decisões dos nossos tribunais, reitero mais uma vez o presente e-mail para solicitar informações no prazo de 10 dias acerca do repasse dos honorários, uma vez que os honorários já foram transferidos aos advogados do rateio que estão exercendo a função no CRTR na data de 01/09/2020, **e o meu foi retido indevidamente.**

Cabe lembrar, que o Código de Processo Civil prevê, no seu art. 85, §§ 14 e 19 respectivamente, que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e pertencem aos advogados e não estão no rol das receitas do CRTR, não integrando seu orçamento, logo, NÃO pertence ao CRTR.

Lembrando também, que honorários advocatícios não é matéria discutida na minha ação trabalhista.

Coloco o CONTER em cópia para ciência e providências.

Att.

Kellen Cristina Zanin Lima

Advogada

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

22 de setembro de 2020 14:33

Para: jbmoura@adv.oabsp.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

2 de outubro de 2020 12:02

Para: administrativo@crtrsp.org.br, assessoria@crtrsp.org.br, conter@conter.gov.br, diretoria@crtrsp.org.br, juridico@crtrsp.org.br

Prezados bom dia

Até a presente data não recebi nenhuma resposta às minhas solicitações!

De qualquer forma com a publicação da decisão em meu processo trabalhista, entendo que não há mais qualquer argumento que impeça as transferências!

Att

Kellen Cristina Zanin Lima

Advogada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

conter@conter.gov.br <conter@conter.gov.br>
 Para: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

5 de outubro de 2020 08:38

Prezada, bom dia.

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,



De: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

conter@conter.gov.br <conter@conter.gov.br>
 Para: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

8 de outubro de 2020 14:50

Prezada, boa tarde.

Informamos que a demanda foi encaminhada ao SCI e, após resposta deste, o expediente será levado para análise e manifestação do Assessor Jurídico do CONTER, Dr. Marcos Floriano.

Atenciosamente,



De: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 12:02
Para: administrativo@ctrsp.org.br; assessoria@ctrsp.org.br; conter@conter.gov.br; diretoria@ctrsp.org.br; juridico@ctrsp.org.br
Assunto: Re: Notificação c/c ao CONTER

Prezados bom dia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
 Para: conter@conter.gov.br

3 de novembro de 2020 11:55

Bom dia, gostaria de um posicionamento quanto ao meu requerimento. Estou no aguardo de uma manifestação do assessor jurídico do CONTER desde 8 de outubro.
 grata

Kellen Cristina Zanin Lima
 Advogada
 Oab/SP 190.040

[Texto das mensagens anteriores oculto]

conter@conter.gov.br <conter@conter.gov.br>
 Para: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

3 de novembro de 2020 14:29

Prezada **Kellen Cristina Zanin Lima**, boa tarde.

Conforme já informado, a demanda foi encaminhada ao SCI. Após, será encaminhado ao Assessor Jurídico do CONTER, Dr. Marcos Floriano, para manifestação.

Pedimos compreensão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
 Para: conter@conter.gov.br

3 de novembro de 2020 22:34

O que seria SCI? Foi encaminhado pra lá a quase um mês?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

conter@conter.gov.br <conter@conter.gov.br>
 Para: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

4 de novembro de 2020 11:09

Prezada Kellen, bom dia.

Reiteramos que a demanda está sob análise do SCI – Setor de Controle Interno, conforme informado pela Diretoria Executiva do CONTER.

Entendemos seu posicionamento, contudo solicitamos compreensão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
 Para: conter@conter.gov.br

16 de dezembro de 2020 14:41

Boa tarde
 Estou aguardando uma resposta desde setembro.
 Favor verificar o andamento! Aguardo urgente um posicionamento da Diretoria e ou do assessor jurídico
 Att
 Kellen
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

conter@conter.gov.br <conter@conter.gov.br>
 Para: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

16 de dezembro de 2020 15:00

Prezada **Kellen Zanin Lima**, boa tarde.
 Acusamos recebimento. Sua demanda foi encaminhada ao setor para informações.
 Após manifestação, encaminharemos informações.

Agradecemos compreensão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
 Para: administrativo@ctrsp.org.br, assessoria@ctrsp.org.br, "ctrsp@ctrsp.org.br" <ctrsp@ctrsp.org.br>, diretoria@ctrsp.org.br, juridico@ctrsp.org.br, "presidencia@ctrsp.org.br" <presidencia@ctrsp.org.br>

17 de dezembro de 2020 11:37

Prezados
 Estou ainda aguardando uma resposta deste órgão quanto ao repasse dos meus honorários, conforme divisão feitas pelos ilustres colegas e funcionários dessa autarquia.
 No mais lembro aos Srs que possuem o dever de responder qualquer demanda solicitada, ART. 5º, XXXIII, IV, 'B', CF/88.
 Att
 Kellen Zanin
 Advogada
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
 Para: conter@conter.gov.br

18 de janeiro de 2021 12:50

Boa Tarde estou ainda aguardando resposta!!!!

Kellen
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
 Para: conter@conter.gov.br

26 de janeiro de 2021 13:40

Por favor informar qual o prazo que deve ser dada a resposta ao meu questionamento feito em outubro?
 Att
 Kellen Cristina Zanin
 Advogada
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
 Para: administrativo@ctrsp.org.br, assessoria@ctrsp.org.br, conter@conter.gov.br, diretoria@ctrsp.org.br, juridico@ctrsp.org.br

26 de janeiro de 2021 13:44

Estou aguardando resposta aos meus e-mails desde setembro de 2020!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

Processo financeiro - honorários

4 mensagens

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

28 de janeiro de 2021 17:09

Para: assessoria@ctrsp.org.br, presidencia@ctrsp.org.br, diretoria@ctrsp.org.br, financeiro@ctrsp.org.br, administrativo@ctrsp.org.br

Prezados Boa tarde,
(FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO)

Com fundamento na Lei de Acesso à informação (art.7), venho solicitar cópia (física ou digital) dos processos administrativos financeiros, que tratam do repasse dos honorários dos advogados desde outubro de 2020, que se encontram em arquivo neste conselho. Desta forma, aguardo os documentos dentro do prazo legal, e caso o pedido seja negado, desde já solicito que exponham os motivos.

Desde já agradeço imensamente a colaboração.

Att

Kellen Cristina Zanin Lima
Advogada

Administrativo <administrativo@ctrsp.org.br>

29 de janeiro de 2021 09:57

Para: [ASSESSORIA <assessoria@ctrsp.org.br>](mailto:ASSESSORIA@ctrsp.org.br), [DIRETORIA <diretoria@ctrsp.org.br>](mailto:DIRETORIA@ctrsp.org.br), kczanin@gmail.com

Prezada, bom dia

Acusamos recebimento do seu questionamento e encaminhamos para os setores responsáveis.

Atenciosamente,

Ana Beatriz



----- Mensagem original -----

Assunto:Processo financeiro - honorários

Data:2021-01-28 17:09

De:Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

Para:assessoria@ctrsp.org.br, presidencia@ctrsp.org.br, diretoria@ctrsp.org.br, financeiro@ctrsp.org.br, administrativo@ctrsp.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

18 de fevereiro de 2021 15:36

Para: Administrativo <administrativo@ctrsp.org.br>

Cc: ASSESSORIA <assessoria@ctrsp.org.br>, DIRETORIA <diretoria@ctrsp.org.br>

Boa tarde!

Conforme e-mail enviado em 28/01/21 e devidamente recebido em 29/01/21!Ainda não obtive resposta da minha solicitação!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

18 de fevereiro de 2021 15:38

Para: kczanin@gmail.com



Caixa de entrada do destinatário cheia

A mensagem não foi entregue a **assessoria@ctrsp.org.br**. A Caixa de entrada do destinatário está cheia ou está recebendo muitos e-mails no momento.

A resposta do servidor remoto foi:

```
550 Mailbox is full / Blocks limit exceeded / Inode limit exceeded
```

Final-Recipient: rfc822; assessoria@ctrsp.org.br

Action: failed

Status: 5.0.0

Remote-MTA: dns; ctrsp.org.br. (192.169.92.143, the server for the domain ctrsp.org.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 Mailbox is full / Blocks limit exceeded / Inode limit exceeded

Last-Attempt-Date: Thu, 18 Feb 2021 10:38:30 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>

To: Administrativo <administrativo@ctrsp.org.br>

Cc: ASSESSORIA <assessoria@ctrsp.org.br>, DIRETORIA <diretoria@ctrsp.org.br>

Bcc:

Date: Thu, 18 Feb 2021 15:36:55 -0300

Subject: Re: Processo financeiro - honorários

----- Message truncated -----

De:	kczanin@ig.com.br
Para:	assessoria@crrsp.org.br
Data:	Ter, Set 1, 2020 11:20
Assunto:	Repasse honorários

Prezados advogados e Diretoria
Até a presente data não recebi nenhuma informação quanto ao repasse dos valores!
Estou no aguardo de um posicionamento!
Para tanto, segue minha conta para transferência:

Caixa econômica federal
Agência 1087
Cc 7225-2

Att

Kellen

De:	kczanin@ig.com.br
Para:	Juridico <juridico@crrsp.org.br>
Cc:	Ana Paula <anapaula_cardoso@yahoo.com>, taciane.dm@gmail.com, brunaportugal89@gmail.com, rafaeltelesandrade@hotmail.com, jbmoura@adv.oabsp.org.br, Gustavo Almeida Tomita <gustavotomita@gmail.com>, Financeiro <financeiro@crrsp.org.br>
Data:	Ter, Jan 5, 2021 19:23
Assunto:	Re: Memorando e relatórios - honorários de sucumbência - dezembro de 2020

Boa tarde

Ciente e de acordo.

Aguardo informações de quando o valor será repassado.

Lembrando que meus pagamentos estão retidos INDEVIDAMENTE desde novembro de 2019.

Att,

Kellen Cristina Zanin Lima

Em Ter, Jan 5, 2021 às 17:49, Juridico <juridico@crrsp.org.br> escreveu:

Prezados;

Segue relatório dos honorários referentes a novembro de 2020.

Gentileza manifestar ciência e concordância com os valores para que possamos encaminhar as respostas, juntamente com o memorando e relatórios, à diretoria.

Atenciosamente.

Rafael Andrade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Portaria nº 124/2021, de 11 de maio de 2021 .


O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93, arts. 7º e 8º, bem como na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, emitida pelo Conselho Nacional do Ministério Público; e CONSIDERANDO:

QUE o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

QUE são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

QUE o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

QUE o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---	--

Assinado com login e senha por ANA LETICIA ABSY, em 14/05/2021 16:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8D688276.59AC443D.70891F74.2E6A041E



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

QUE compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

QUE foi instaurado, no âmbito desta Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento n. 1.34.001.007073/2020-31, autuado e distribuído para esse 35º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social ;

QUE nos referidos autos há notícia da ocorrência de eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5), eis que a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos a seus causídicos;

QUE tais fatos foram todos descritos na representação formulada;

QUE, oficiado, o CRTR5 não comprovou o repasse regular dos aludidos honorários e nem informou a destinação dos valores destinados a esses pagamentos;

QUE esses fatos indicam a prática de improbidade administrativa, passível de responsabilização na esfera da improbidade administrativa;

QUE, nos termos do art. 1º, "caput", da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

QUE os elementos que formam o presente não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

QUE o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

QUE os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente procedimento como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no Sistema Único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);
4. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);
5. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra-capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
6. A designação, para secretariar o feito, dos servidores lotados no Gabinete desta signatária;
7. Cumpram-se as demais providências elencadas em despacho exarado nesta

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
--	---------------------------------------	--




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

data;

8. Retornem os autos conclusos em 10 (dez) dias ou com a juntada das respostas, o que ocorrer primeiro.

Ana Leticia Absy
Procuradora da República

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007073/2020-31

(Despacho de Conversão em ICP)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de e-mail encaminhado por Kellen Zanin Lima, dando conta de ocorrência de eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos à representante.

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios. Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados daquela autarquia, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.

A representante juntou, ainda, cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
--	---------------------------------------	--

os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.

Preliminarmente, foi expedido ofício ao CRTR/SP para que esclarecesse se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5 foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD- honorários advocatícios.

No Documento PR-SP-00134413/2020, o CRTR/SP informou o seguinte:

"Insigne Procuradora da República, decerto que os valores decorrentes de verbas honorárias até antes do julgamento da ADI 6053, que reconheceu o direito à percepção de tais valores.

Não obstante a tal fato, tínhamos outra questão que se referia a não retenção de tributo pela gestão a qual o atual Corpo de Conselheiros sucedeu, ou seja, quando da Diretoria Interventora, não havia qualquer retenção tributária, mesmo sendo tais valores considerados como remuneração.

Para se ter uma ideia, durante os anos de 2018 e 2019, este último até outubro, foi repassados para os Advogados, em número de 7 (sete) o montante de R\$ 318.451,95 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos, conforme informação abaixo:

(...)

Não obstante, existia outra situação que residia, hoje não mais, que era a forma de pagamento dos honorários, ou seja, sempre que se fazia acordo, judicial ou extrajudicial, a preferência era o pagamento de honorários, ficando o crédito tributário em segundo plano.

Por essas razões é que houve de fato a retenção das verbas honorárias, as quais passaram a ser repassadas, inclusive, as que estavam retidas conforme planilha encaminhada pelo Setor Financeiro, cujo total foi de R\$94.824, 34 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), onde foi retido à título de imposto de renda o montante de R\$ 20.024,40 (vinte mil, e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme informação anexa.

Assim sendo, hodiernamente não há que se falar em retenção de verbas honorárias, ou qualquer restrição de direito, como denunciado."

Da resposta apresentada e especialmente da planilha juntada como documento "17.2 Complementar - Honorários de out-2019 a jun-2020.pdf", extraiu-se a

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

alegação de que os citados R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativos aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD -honorários advocatícios, haviam sido efetivamente repassados aos causídicos que faziam jus.

Porém, não foram juntados documentos que demonstrem que os valores acima citadas foram efetivamente entregues aos advogados destinatários dos honorários, mas apenas planilhas do setor financeiro da autarquia.

Dessa forma, visando a esclarecer cabalmente o objeto do presente procedimento, determinou-se a expedição ofício à representante, questionando se os valores que lhe eram devidos foram realmente creditados em seu favor.

Em resposta, foi esclarecido que os honorários devidos à representante não foram recebidos e que o mesmo ocorreu com os valores pertencentes ao Dr. Josenilson Moura Barbosa.


Foi acrescentado também que inclusive os advogados que atualmente compõem o quadro de funcionários do CRTR só receberam os repasses até dezembro de 2020 e, posteriormente a Diretoria do CRTR/SP reteve todos os valores sem qualquer prévio comunicado.

Assim, necessário obter, junto ao CRTR, a documentação comprobatória dos repasses dos valores devidos aos seus causídicos.

Como se vê, para a completa elucidação dos fatos sob apuração, há ainda necessidade de prática de algumas diligências, de maneira que o feito em tela deve ser convertido em Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 4º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril 2010, do CSMPF e da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do CNMP.


Ante o exposto, **determino:**

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, publicando-se a PORTARIA anexa;
2. Expeça-se o ofício anexo à CRTR5;
3. Retornem os autos conclusos em 10 (dez) dias ou com a juntada das respostas, o que ocorrer primeiro.

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Ana Leticia Absy
Procuradora da República

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

Assinado com login e senha por ANA LETICIA ABSY, em 14/05/2021 16:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 05F92429.BBDE5B7A.D8CED1D5.26461618



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

OFÍCIO nº 5343/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA

Ref.: **PP n. 1.34.001.007073/2020-31**

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Ao Senhor

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Diretor-Presidente do CRTR5

Rua Herculano n.º 169, Sumaré

CEP: 01257-030 - São Paulo/SP

Telefone / Fax: (11) 2189 5400/5402/5408 e 5411

E-mail: crtrsp@crtrsp.org.br


Ilmo. Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar o recebimento da resposta encaminhada por Vossa Senhoria aos autos em epígrafe, em resposta ao nosso Ofício 12478/2020.

Constou daquele expediente que fora instaurada Notícia de Fato com o intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos aos causídicos da autarquia.

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$ 29.117,45

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
---	--	---

(vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados dessa autarquia profissional, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.

Obeve-se notícia, também, de cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.


Nesse passo, com o intuito de melhor esclarecer o ocorrido, solicitou-se a Vossa Senhoria que informasse se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD -honorários advocatícios.

Em resposta apresentada por Vossa Senhoria em 16/12/2020, foi dito que "houve de fato a retenção das verbas honorárias, as quais passaram a ser repassadas, inclusive, as que estavam retidas conforme planilha encaminhada pelo Setor Financeiro, cujo total foi de R\$ 94.824, 34 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), onde foi retido à título de imposto de renda o montante de R\$ 20.024,40 (vinte mil, e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme informação anexa".

Contudo, não veio a este órgão ministerial qualquer comprovação desses pagamentos e, além disso, há causídicos que ainda reclamam o não recebimento dos valores que haviam sido indevidamente retidos.

Diante disso, solicita-se a Vossa Senhora que, **no prazo de 15 dias**:

a) apresente comprovação das efetivas transferências dos valores apresentados na petição e planilhas protocoladas no MPF em 16/12/2020, mediante encaminhamento de cópia digital dos processos administrativos financeiros, que tratam do repasse dos

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

honorários dos advogados desde março de 2020;

b) informe se os valores indevidamente retidos referentes aos honorários de advogados que não mais integram os quadros do CRTR5 também já foram repassados, juntando cópias dos comprovantes e indicando os destinatários dos valores recebidos;

c) esclareça e demonstre, documentalmente, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal.

Ademais, considerando a obrigatoriedade do formato eletrônico para recebimento de documentos pelo Ministério Público Federal, conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF 1213/2018, ressalta-se que o serviço de protocolo eletrônico dispensa custo com postagem ou com deslocamento de pessoal para entrega presencial e pode ser realizado por meio da plataforma de serviços eletrônicos "MPF Serviços", disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Alternativamente, a informação também poderá ser encaminhada para o e-mail **PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br**.

Atenciosamente,

ANA LETICIA ABSY

PROCURADORA DA REPÚBLICA

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.001.007073/2020-31

Classe de origem:

Procedimento Preparatório

Classe de destino:

Inquérito Civil

Data prevista de finalização:

14/05/2022

Usuário:

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ

Data:

14/05/2021 17:45

OFÍCIO n.º 5343/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: PP n. 1.34.001.007073/2020-31

De: PRSP-GAB-ALA
Para: crtrsp@crtrsp.org.br
CO:
Data: sexta-feira - 14/maio/2021 17:50
Assunto: OFÍCIO n.º 5343/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: PP n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Text.htm; PR-SP-00056945.2021 - Oficio 5343.2021.pdf

E-mail 2829/2021 - PR-SP-00057341/2021

Ao Senhor
TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Diretor-Presidente do CRTR5
E-mail: crtrsp@crtrsp.org.br

Ilmo. Senhor,

De ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Leticia Absy, procuradora da República, encaminho-lhe, para as respectivas providências o ofício em epígrafe (documento anexo), para fins de instrução dos Autos n. 1.34.001.007073/2020-31.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz
Técnica Administrativa

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -
Dr.ª Ana Leticia Absy
Ramal 5066



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

OFÍCIO nº 7013/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31

São Paulo, 25 de junho de 2021

Ao Senhor

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Diretor-Presidente do CRTR5

Rua Herculano n.º 169, Sumaré

CEP: 01257-030 - São Paulo/SP

Telefone / Fax: (11) 2189 5400/5402/5408 e 5411

E-mail: crtrsp@crtrsp.org.br

Ilmo. Senhor,

Reiterando os termos do nosso OFÍCIO 5343/2021, sirvo-me do presente para informar o recebimento da resposta encaminhada por Vossa Senhoria aos autos em epígrafe, em resposta ao nosso Ofício 12478/2020.

Constou daquele expediente que fora instaurada Notícia de Fato com o intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

os honorários advocatícios devidos aos causídicos da autarquia.

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.


Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados dessa autarquia profissional, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.

Obteve-se notícia, também, de cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.

Nesse passo, com o intuito de melhor esclarecer o ocorrido, solicitou-se a Vossa Senhoria que informasse se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD -honorários advocatícios.

Em resposta apresentada por Vossa Senhoria em 16/12/2020, foi dito que "houve de fato a retenção das verbas honorárias, as quais passaram a ser repassadas, inclusive, as que estavam retidas conforme planilha encaminhada pelo Setor Financeiro, cujo total foi de R\$ 94.824, 34 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), onde foi retido à título de imposto de renda o montante de R\$ 20.024,40 (vinte mil, e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme informação anexa".

Contudo, não veio a este órgão ministerial qualquer comprovação desses pagamentos e, além disso, há causídicos que ainda reclamam o não recebimento dos valores que haviam sido indevidamente retidos.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, N° 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---	--

Diante disso, solicita-se a Vossa Senhora que, no **prazo de 15 dias**:

a) apresente comprovação das efetivas transferências dos valores apresentados na petição e planilhas protocoladas no MPF em 16/12/2020, mediante encaminhamento de cópia digital dos processos administrativos financeiros, que tratam do repasse dos honorários dos advogados desde março de 2020;

b) informe se os valores indevidamente retidos referentes aos honorários de advogados que não mais integram os quadros do CRTR5 também já foram repassados, juntando cópias dos comprovantes e indicando os destinatários dos valores recebidos;

c) esclareça e demonstre, documentalmente, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal.

Ressalta-se, na oportunidade, que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitadas pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei n. 7.347/85.

Considerando a obrigatoriedade do formato eletrônico para recebimento de documentos pelo Ministério Público Federal, conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF 1213/2018, ressalta-se que o serviço de protocolo eletrônico dispensa custo com postagem ou com deslocamento de pessoal para entrega presencial e pode ser realizado por meio da plataforma de serviços eletrônicos "MPF Serviços", disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Alternativamente, a informação também poderá ser encaminhada para o e-mail PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br.

Atenciosamente,

ANA LETICIA ABSY
PROCURADORA DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA - SÃO
 PAULO

Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP

Telefone: (11)32695000

Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**


Autos n. **1.34.001.007073/2020-31**

(Despacho)

Reitere-se o OFÍCIO 5343/2021.

São Paulo, 25 de junho de 2021

**ANA LETICIA ABSY
PROCURADORA DA REPÚBLICA**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - Cep 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--

OFÍCIO nº 7013/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31

De: PRSP-GAB-ALA
Para: crtrsp@crtrsp.org.br
CO:
Data: segunda-feira - 28/junho/2021 17:21
Assunto: OFÍCIO nº 7013/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Text.htm; Enc.: OFÍCIO nº 5343/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: PP n. 1.34.001.007073/2020-31; PR-SP-00077524.2021 - Ofício 7013.2021.pdf

E-mail n. 3708/2021 - PR-SP-00077612/2021

Ao Senhor
TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Diretor-Presidente do CRTR5
 E-mail: crtrsp@crtrsp.org.br

Ilmo. Senhor,

Encaminho-lhe, para as respectivas providências, o ofício em epígrafe (documento anexo), para fins de instrução dos Autos n. 1.34.001.007073/2020-31.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz
 Técnica Administrativa

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -
Dr.ª Ana Leticia Absy
 Ramal 5066

Assinado com login e senha por CRISTINA MARIA DE QUEIROZ, em 28/06/2021 17:26. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 40241DA2.9DA8F14A.6F5F65BB.582AD832

Re: DENUNCIA CRTR SP

De: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
Para: PRSP-GAB-ALA <PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br>
Data: sexta-feira - 10/setembro/2021 16:46
Assunto: Re: DENUNCIA CRTR SP
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Boa tarde,
Gostaria de saber se houve alguma movimentação no procedimento (1.34.001.007073/2020-31), **encaminhei resposta e solicitei cópia do processo, mas como perdi alguns e-mails, não sei se foi recebido. Desde já agradeço a atenção.**

Grata
Kellen Cristina ZAnin Lima
OAB/SP 190.040 SP

Em qui., 24 de set. de 2020 às 11:31, PRSP-Gabinete Dra. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura <PRSP-GabACYKU@mpf.mp.br> escreveu:

Senhora Kellen,
Acusamos o recebimento e agradecemos pelas informações. Seu e-mail foi protocolado sob a numeração PR-SP-00100967/2020.
Ressalta-se que o envio de informações ao MPF deve ser realizado exclusivamente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticonamento.mpf.mp.br) ou Protocolo Eletrônico (www.protocolo.mpf.mp.br), ambos disponíveis na página MPF/Serviços (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).
Atenciosamente,
Erika Stoklasa
Téc. Adm. MPU

>>> Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com> 23/09/20 21:46 >>>
Prezada Procuradora

Dra. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura

Meu nome é Kellen Cristina Zanin Lima, fui advogada do CRTR/SP (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo do ano 2000 até janeiro de 2016, quando fui dispensada 15 dias depois de voltar de licença maternidade pelo então presidente Sinclair.

O Corpo de Conselheiros, cuja liderança era do presidente Sinclair, assumiu a direção do CRTR em dezembro de 2015 e, mesmo durante o período eleitoral, já se ouviam rumores de que ele havia prometido demitir as advogadas. E assim foi feito comigo em janeiro de 2016 e com a Dra Ana Paula meses depois, após um ilegal processo administrativo.

Em novembro de 2017, houve intervenção no CRTR e fui convidada pelo Conselho Federal a voltar como assessora jurídica. A Diretoria interventora, após orientação do Conselho Federal, entendeu que os honorários advocatícios deveriam ser repassados aos advogados, pois os mesmos estavam retidos desde a posse da Diretoria afastada, ou seja, desde dezembro de 2015.

Desta forma, os advogados que lá estavam, bem como os demitidos, decidiram em conjunto, que conforme determina a lei, os valores seriam divididos pelos advogados que atuaram no processo. E isso foi respeitado até novembro de 2019, quando por decisão administrativa do Conselho Federal e, após, por decisão liminar do TRF3, os membros afastados foram reintegrados à direção do CRTR e eu fui exonerada.

Pois bem, assim que assumiram, novamente foi suspenso os repasses dos honorários, mesmo contrariando as orientações do Conselho Federal e da Lei. O setor jurídico do CRTR continuou encaminhando memorando à Diretoria Executiva solicitando o repasse, todavia, nenhuma resposta era dada.

Para me informar sobre os repasses, mandei vários e-mails para a Diretoria Executiva, porém, **NUNCA FUI RESPONDIDA.** Solicitei ao Conselho Federal novo parecer, cujo entendimento ratificou o anterior. (anexo)

Para minha surpresa, agora em setembro os valores foram repassados aos advogados que estão lá, entretanto não repassaram os valores devidos a mim.

No meu caso foi alegado pelo Diretor Antonio Facin que, por orientação do Assessor Jurídico Julio Cesar do Monte, eu teria que, PASMÉM!, aguardar a decisão de um "recurso" em minha ação trabalhista, ação essa em que já houve decisão do TRT e já está na fase de cálculos no primeiro grau, porém, foi impugnada por esse assessor.

Tal decisão de não me repassar os valores, ficou claro que possui caráter pessoal. O Sr. Julio, ora presidente, sempre demonstrou ter problemas pessoais comigo, desde a primeira eleição em que participei em 2005. O mesmo, que hoje por decisão judicial, está a frente do CRTR, também, foi responsável direto e indiretamente por outras demissões que acarretaram no caos que hoje a autarquia se encontra.

Os valores dos honorários que pertencem a mim, estão retidos (apropriados pelo CRTR) desde outubro de 2019 até a presente data.

Pois bem, a Diretoria em nome do CRTR deve seguir os princípios que regem a Administração Pública, principalmente o da Impessoalidade e da Legalidade. O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) prevê, nos seus arts. 85, §§ 14 e 19, respectivamente, que os honorários pertencem aos advogados que atuaram nos processos, pois, estes valores possuem natureza alimentar e não estão no rol das receitas do CRTR, não integrando seu orçamento, logo, NÃO pertence ao CRTR.

Foi acordado pelos advogados que os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das causas em que for parte o CRTR, de qualquer natureza, pertencem aos advogados que exerçam sua representação judicial, independentemente do nome dado ao cargo. Segundo a OAB, não se extrai da Constituição Federal "qualquer diferenciação entre a advocacia pública e privada quanto aos honorários de sucumbência", e que a verba decorre do êxito no processo.

O mencionado assessor possui ação judicial com sentença, onde está proibido de receber benefícios do poder público. (anexo).

https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_seleciona_publica&num_processo=04900490420104025101&eventos=true&num_chave=&num_chave_documento=&hash=8d6f0aba2b4eb360b988f87594573333

Como se nota Dra. as condutas desse Corpo de Conselheiros, conhecidas por essa procuradoria, ainda continuam, ou seja, eles continuam afrontando os princípios da moralidade, impessoalidade, imparcialidade e legalidade, bem como, abusam do poder e desviam a finalidade da autarquia, sendo certo que prejudicam terceiros, os próprios funcionários, e esse prejuízo é moral e financeiro.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis por esse Ilustre Órgão do Ministério Público Federal acerca das ações praticadas pelo atual Corpo de Conselheiros do CRTR, mais especificamente pela Diretoria Executiva, no tocante à observância e respeito aos Princípios Administrativos durante a prática de seus atos, uma vez que há fortes indícios de que a atual gestão não está pautando a prática de seus atos em princípios constitucionalmente previstos.

Fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou documentos que se fizer necessário.

Kellen Cristina Zanin Lima
OAB/SP 190.040



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00108139/2021 E-MAIL**

.....
Signatário(a): **CRISTINA MARIA DE QUEIROZ**

Data e Hora: **13/09/2021 10:13:30**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f4b5066c.0ac20444.a5066cea.b9925f8f



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Ref.: Documento PR-SP-00108139/2021 (Autos n. 1.34.001.007073/2020-31)

Despacho nº 33038/2021

Trata-se de correspondência eletrônica (PR-SP-00108143/2021), encaminhada por Kellen Cristina Zanin Lima, solicitando vista/cópia dos autos n. 1.34.001.007073/2020-31.

Defiro o requerimento de vista e/ou extração de cópia dos autos, nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso(s) III e/ou V, e § 3º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia por e-mail ou, não sendo possível, compartilhe-se via MPF Drive.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

ANA LETICIA ABSY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Pedido de vista PR-SP-00108139/2021 - Autos n. 1.34.001.007073/2020-31

De: PRSP-GAB-ALA
Para: kczanin@gmail.com.br
CO:
Data: terça-feira - 14/setembro/2021 11:18
Assunto: Pedido de vista PR-SP-00108139/2021 - Autos n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Text.htm; PR-SP-00108139.2021.pdf

E-mail n. 5285/2021 - PR-SP-00108967/2021

À Ilma. Senhora
KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA
E-mail: kczanin@gmail.com

Ilma. Senhora,

Em cumprimento ao Despacho nº 33038/2021, exarado pela Exma. Sra. Dra. Ana Letícia Absy, encaminho-lhe *link* com para acesso à cópia integral dos autos Autos n. 1.34.001.007073/2020-31.

Link para acesso aos autos:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7b94b7c3017be4a7eac66de/385144/-1484788255961068823/1.34.001.007073.2020-31.pdf>

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz
Técnica Administraiva

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -
Dr.^a Ana Leticia Absy
Ramal 5066



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Certidão nº 5711/2021

PR-SP-00120083/2021

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.001.007073/2020-31

Nesta data, procedo à juntada, a seguir, do E-MAIL/2021 - PR-SP-00120079/2021, subscrito por Kellen Cristina Zanin Lima.

Era o que cumpria certificar.

São Paulo, 8 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ

Técnica do MPU/Matrícula 27837

Re: Enc.: Pedido de vista PR-SP-00108139/2021 - Autos n. 1.34.001.007073/2020-31

De: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
Para: PRSP-GAB-ALA <PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br>
Data: quinta-feira - 7/outubro/2021 15:19
Assunto: Re: Enc.: Pedido de vista PR-SP-00108139/2021 - Autos n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Boa Tarde, Acuso recebimento, e aproveito a oportunidade para informar que;

Os valores continuam retidos, sendo necessário ajuizar ação trabalhista contra o CRTR/SP. Processo Trabalhista n: **1001020-11.2021.5.02.0028**

Mesmo os advogados empregados não estão recebendo desde abril, e segundo informações dos mesmos, os valores recebidos não estão discriminados, logo é impossível saber o que já foi pago, também não demonstram a retenção do imposto e os advogados tiveram que pagar o imposto como se não tivessem recolhidos. O CRTR não apresentou o extrato das contas, mudaram a referência do pagamento (identificação no boleto) de JUD para HA e não avisaram o setor jurídico, o que acarreta uma perda de controle de valores.

A maioria dos funcionários do CRTR estão em greve desde 16/07/2021.

Desde já agradeço, fico a disposição para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Segue os emails do CRTRSP : administrativo@crtrsp.org.br, assessoria@crtrsp.org.br, diretoria@crtrsp.org.br.

Att.

Kellen Cristina Zanin Lima

Em sex., 17 de set. de 2021 às 14:43, PRSP-GAB-ALA <PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br> escreveu:

>>> PRSP-GAB-ALA 14/09/21 11:18 >>>
E-mail n. 5285/2021 - PR-SP-00108967/2021

À Ilma. Senhora
KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA
E-mail: kczanin@gmail.com

Ilma. Senhora,

Em cumprimento ao Despacho nº 33038/2021, exarado pela Exma. Sra. Dra. Ana Letícia Absy, encaminho-lhe *link* com para acesso à cópia integral dos autos Autos n. 1.34.001.007073/2020-31.

Link para acesso aos autos:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7b94b7c3017be4a7eeac66de/385144/-1484788255961068823/1.34.001.007073.2020-31.pdf>

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz
Técnica Administraiva

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -
Dr.ª Ana Leticia Absy
Ramal 5066

Attachment (**PR-SP-00108139.2021.pdf**) has been reconstructed.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00120079/2021 E-MAIL**

Signatário(a): **CRISTINA MARIA DE QUEIROZ**

Data e Hora: **08/10/2021 10:31:50**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a6acae30.bf705c86.aa03e8d3.51b3967f



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

OFÍCIO nº 11427/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA

Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

Ao Senhor

TR. Luciano Guedes

Diretor-Presidente

Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER)

SIBS, Quadra 02

Conjunto A, Lote nº 03

CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF

Tel.: (61) 3326-9374 / 3051-6500


E-mail: conter@conter.gov.br

Senhor Diretor-Presidente:

Servimo-nos do presente para informar a instauração de Inquérito Civil com o intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva do CRTR-5 estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos aos causídicos da autarquia.

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - CEP 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--

29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados dessa autarquia profissional, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.


A representante juntou, ainda, cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.

Nesse passo, com o intuito de melhor esclarecer o ocorrido, solicitou-se ao CRTR5 que informasse se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD -honorários advocatícios.

Em resposta apresentada em 16/12/2020, foi dito que "houve de fato a retenção das verbas honorárias, as quais passaram a ser repassadas, inclusive, as que estavam retidas conforme planilha encaminhada pelo Setor Financeiro, cujo total foi de R\$ 94.824, 34 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), onde foi retido à título de imposto de renda o montante de R\$ 20.024,40 (vinte mil, e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme informação anexa".

Contudo, não veio a este órgão ministerial qualquer comprovação desses pagamentos e, além disso, há causídicos que ainda reclamam o não recebimento dos valores que haviam sido indevidamente retidos.

Diante disso, solicitou-se ao CRTR-5, que: a) apresentasse comprovação das efetivas transferências dos valores apresentados na petição e planilhas protocoladas no MPF em 16/12/2020, mediante encaminhamento de cópia digital dos processos administrativos financeiros, que tratam do repasse dos honorários dos advogados desde março de 2020; b) informasse se os valores indevidamente retidos referentes aos honorários de advogados que

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - CEP 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

não mais integram os quadros do CRTR5 também já foram repassados, juntando cópias dos comprovantes e indicando os destinatários dos valores recebidos; e c) esclarecesse e demonstrasse, documentalmente, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal.

Porém, ainda não obtivemos resposta.

Nesse passo, solicita-se a Vossa Senhoria que informe, no prazo de **15 (quinze) dias**, se a questão tratada nestes autos foi noticiada ao CONTER e se esse órgão nacional adotou alguma medida de supervisão acerca desses fatos.

Ademais, considerando a obrigatoriedade do formato eletrônico para recebimento de documentos pelo Ministério Público Federal, conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF 1213/2018, ressalta-se que o serviço de protocolo eletrônico dispensa custo com postagem ou com deslocamento de pessoal para entrega presencial e pode ser realizado por meio da plataforma de serviços eletrônicos "MPF Serviços", disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Alternativamente, a informação também poderá ser encaminhada para o e-mail PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br.

Atenciosamente,

ANA LETICIA ABSY

PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADAO

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, N° 1360, Consolação - CEP 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Autos n. **1.34.001.007073/2020-31**

(Despacho)


Ciente do teor do E-MAIL KELLEN ZANIN LIMA - PR-SP-00120079/2021, em que informa-se que os valores referentes a honorários advocatícios continuam retidos, sendo necessário ajuizar ação trabalhista contra o CRTR/SP para obtê-los (Processo Trabalhista n: 1001020-11.2021.5.02.0028) e informa os seguintes e-mails do CRTR/SP: administrativo@crtrsp.org.br, assessoria@crtrsp.org.br e diretoria@crtrsp.org.br.

Diante do que foi informado, reitere-se o OFÍCIO 7013/2021, encaminhando-se o expediente aos endereços eletrônicos administrativo@crtrsp.org.br, assessoria@crtrsp.org.br e diretoria@crtrsp.org.br e via correios, com aviso de recebimento.

Expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), com cópia da representação inicial, do documento Complementar - Parecer Assejur CONTER 48-2020.pdf e da PETIÇÃO ELETRÔNICA JULIO CESAR DO MONTE - PR-SP-00134413/2020 e seus complementos, questionando se a questão tratada nestes autos foi noticiada e/ou submetida à supervisão do órgão nacional.

São Paulo, 21 de outubro de 2021

ANA LETICIA ABSY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - CEP 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br
---	---------------------------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA**

OFÍCIO nº 11423/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31

São Paulo, 21 de outubro de 2021

Ao Senhor

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Diretor-Presidente do CRTR5

Rua Herculano n.º 169, Sumaré

CEP: 01257-030 - São Paulo/SP

Telefone / Fax: (11) 2189 5400/5402/5408 e 5411

E-mails: crtrsp@crtrsp.org.br; administrativo@crtrsp.org.br, assessoria@crtrsp.org.br,
diretoria@crtrsp.org

Ilmo. Senhor,

Reiterando os termos dos nossos OFÍCIOS 5343/2021 e OFÍCIO 7013/2021, sirvo-me do presente para informar o recebimento da resposta encaminhada por Vossa Senhoria aos autos em epígrafe, em resposta ao nosso Ofício 12478/2020.

Constou daquele expediente que fora instaurada Notícia de Fato com o intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5).

Segundo informado, a atual Diretoria Executiva estaria retendo indevidamente os honorários advocatícios devidos aos causídicos da autarquia.

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - CEP 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

Nos termos da cópia do MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, fora recebido o montante de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Desta forma, solicitou-se que fosse realizado depósito/transferência do valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), para os advogados dessa autarquia profissional, visando a quitação dos honorários arrecadados no período mencionado.

Obteve-se notícia, também, de cópias de decisão judicial e parecer jurídico do CONTER, no sentido de que são devidos aos advogados do sistema CONTER/CRTR's os honorários advocatícios de sucumbência por força de expressa disposição de lei e aos extrajudiciais incidentes sobre acordos e cobranças extrajudiciais, desde que haja previsão legal para tanto.

Nesse passo, com o intuito de melhor esclarecer o ocorrido, solicitou-se a Vossa Senhoria que informasse se os honorários referidos no MEMORANDO n.º 165/2020, de 12/06/2020, expedido pelo SETOR JURÍDICO do CRTR5, foram repassados aos causídicos ali indicados e, em caso negativo, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal, pagos mediante boletos bancários intitulados com a sigla JUD - honorários advocatícios.

Em resposta apresentada por Vossa Senhoria em 16/12/2020, foi dito que "houve de fato a retenção das verbas honorárias, as quais passaram a ser repassadas, inclusive, as que estavam retidas conforme planilha encaminhada pelo Setor Financeiro, cujo total foi de R\$ 94.824, 34 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), onde foi retido à título de imposto de renda o montante de R\$ 20.024,40 (vinte mil, e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme informação anexa".

Contudo, não veio a este órgão ministerial qualquer comprovação desses pagamentos e, além disso, há causídicos que ainda reclamam o não recebimento dos valores que haviam sido indevidamente retidos.

Diante disso, solicita-se a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 dias**:

a) apresente comprovação das efetivas transferências dos valores apresentados

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - CEP 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

na petição e planilhas protocoladas no MPF em 16/12/2020, mediante encaminhamento de cópia digital dos processos administrativos financeiros, que tratam do repasse dos honorários dos advogados desde março de 2020;

b) informe se os valores indevidamente retidos referentes aos honorários de advogados que não mais integram os quadros do CRTR5 também já foram repassados, juntando cópias dos comprovantes e indicando os destinatários dos valores recebidos;

c) esclareça e demonstre, documentalmente, qual foi a destinação dos valores pagos no período de 01/03/2020 a 31/05/2020, ao CRTR/SP, a título de honorários advocatícios, em decorrência de acordos judiciais de débitos, firmados em Ações de Execução Fiscal.

Ressalta-se, na oportunidade, que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitadas pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei n. 7.347/85.

Considerando a obrigatoriedade do formato eletrônico para recebimento de documentos pelo Ministério Público Federal, conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF 1213/2018, ressalta-se que o serviço de protocolo eletrônico dispensa custo com postagem ou com deslocamento de pessoal para entrega presencial e pode ser realizado por meio da plataforma de serviços eletrônicos "MPF Serviços", disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Alternativamente, a informação também poderá ser encaminhada para o e-mail PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br.

Atenciosamente,

ANA LETICIA ABSY

PROCURADORA DA REPÚBLICA

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO</p>	<p>Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - CEP 1307002 - São Paulo-SP</p> <p>Telefone: (11)32695000</p> <p>Email: Prsp-atendimento_cidadao@mpf.mp.br</p>
--	--	---

OFÍCIO nº 11423/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31

De: PRSP-GAB-ALA
Para: crtrsp@crtrsp.org.br; administrativo@crtrsp.org.br; assessoria@crtrsp.org.br; diretoria@crtrsp.org
CO:
Data: quinta-feira - 21/outubro/2021 17:32
Assunto: OFÍCIO nº 11423/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Text.htm; Enc.: OFÍCIO nº 7013/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA - Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31; OFÍCIO 11423.2021 - PR-SP-00125143.2021.pdf

E-MAIL 6040/2021 - PR-SP-00125479/2021

Ao Senhor

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Diretor-Presidente do CRTR5

E-mails: crtrsp@crtrsp.org.br; administrativo@crtrsp.org.br, assessoria@crtrsp.org.br, diretoria@crtrsp.org

Ilmo Senhor,

Pelo presente, de ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Letícia Absy, Procuradora da República, encaminho-lhe, para as respectivas providências, o OFÍCIO nº 11423/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPÚBLICA (documento anexo), para fins de instrução do IC n. 1.34.001.007073/2020-31.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz

Técnica Administrativa

Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Gabinete da Procuradora da República -

Dr.^a Ana Letícia Absy

Ramal 5066

Assinado com login e senha por CRISTINA MARIA DE QUEIROZ, em 21/10/2021 17:34. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave DC79C8DE.0837317C.0472042B.7316E1E2

OFÍCIO n° 11427/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31

De: PRSP-GAB-ALA
Para: conter@conter.gov.br
CO:
Data: quinta-feira - 21/outubro/2021 17:54
Assunto: OFÍCIO n° 11427/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA - Ref.: IC n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Text.htm; OFÍCIO 11427.2021 - PR-SP-00125156.2021 e anexos.pdf

E-MAIL 6041/2021 - PR-SP-00125488/2021

Ao Senhor

TR. Luciano Guedes**Diretor-Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER)**

E-mail: conter@conter.gov.br

Ilmo. Senhor,

De ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Leticia Absy, Procuradora da República em São Paulo, encaminhando-lhe, para as respectivas providências, OFÍCIO n° 11427/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA (documento anexo), para fins de instrução do IC n. 1.34.001.007073/2020-31.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e do seu anexo.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz

Técnica Administrativa

Procuradoria da República no Estado de São Paulo**Gabinete da Procuradora da República -****Dr.ª Ana Leticia Absy**

Ramal 5066



Digital

MPF
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA

DESTINATÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA -
CONTER - Ao Ilmo. Sr TR. Luciano Guedes -
Diretor-Presidente
 QUADRA 2 CONJUNTO A SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03
 SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO SAYÃO (NÚCLEO BANDEIRANTE)
 71736-201 BRASÍLIA, - DF



AR372663271VR



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
 2ª / / : h
 3ª / / : h

ATENÇÃO:
 Após a 3ª
 tentativa,
 deitar em
 pasta restante.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
 ENTREGADOR

BR
 DR/BSB
 AGENCIA DE CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO
 Matrícula 123456789

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DAVI SANTANA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

65151110

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

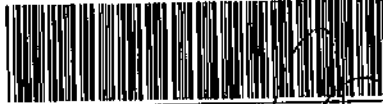
CDIP BH
26/10/2021
LOTE: 0720

MPF
Ministério Público Federal



DESTINATÁRIO:
CRTR5 - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO (SÃO PAULO) - Ao
Senhor TR. JULIO CÉSAR DOS SANTOS - Dir
RUA HERCULANO 169
SUMARÉ
SÃO PAULO - SP
01257-030

AR372662112VR



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
deixar em
posta
restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]

DATA DE ENTREGA

20.10.2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

FABIO JOSÉ DOS SANTOS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

25.886.111-X

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
Car. 8.910.912-0

1.34.001.007073



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Certidão nº 25/2022
PR-SP-00000726/2022

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.001.007073/2020-31

Nesta data, procedo à juntada, a seguir, da PETIÇÃO ELETRÔNICA - PR-SP-00150982/2021, encaminhada pelo Conselho Nacional De Técnicos Em Radiologia-CONTER, em resposta ao Ofício nº 11427/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA(PR-SP-00125156/2021).

Era o que cumpria certificar.

São Paulo, 7 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ

Técnica do MPU/Matrícula 27837



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ILUSTRÍSSIMO SRA. PROCURADORA DA REPÚBLICA DRA. ANA LETICIA ABSY

IC n. 1.34.001.007073/2020-31.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA-CONTER, pessoa jurídica de direito público, situada em SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03, CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Tr. Luciano Guedes, técnico em radiologia, domiciliado em Brasília/DF, vem, respeitosamente, a presença de v. Excl., em atendimento ao Ofício 11427/2021/GABINETE DE PROCURADORA DA REPUBLICA, esclarecer:

O Ofício em epígrafe, solicita informações acerca de eventuais irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo (CRTR-5) quanto a retenção de honorários advocatícios sucumbenciais de seus advogados empregados.

Sobre tal questão, o CONTER foi provocado e requereu esclarecimento ao CRTR 5ª Região que apresentou o Ofício 316/2020. Diante da manifestação, o CONTER em consulta ao seu Setor de Controle Interno teve como resposta o Memorando 51/2020, ao qual informa ser direito dos advogados o recebimento a honorários sucumbenciais.

Ainda foi sugerido pelo setor jurídico o envio da matéria ao regional, para que promovesse o devido processo administrativo para resolução do caso, ressaltando que por se tratar de relação de trabalho, para não suprimir instância administrativa deveria o feito ser processado originariamente no próprio regional, servindo este Nacional como esfera recursal, inteligência do Art. 156¹ do Código de Processo Administrativo do sistema Conter/Ctr's, ressaltando ainda, que em protocolo realizado em março de 2021, foi informando pela Dra. Kellen Cristina a notícia de supostas irregularidades a esse eg. MPF, razão que, a priori, não se fazia necessário ao CONTER proceder com tal notícia a essa Corte Ministerial.

¹ CPA CONTER/CRTRs. Art. 156. Caberá Recurso Administrativo para o CONTER contra as decisões do Plenário do CRTR, sem prejuízo de outros previstos neste Código.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Por fim, em maio deste ano, foi requerido cópia de processos administrativos e financeiros do CRTR 5ª Região a esse conselho regional, com cópia da mensagem via endereço de e-mail ao CONTER Protocolo 1236/2021, que após encaminhada ao setor jurídico, prolatou o Memorando Assejur 42/2021, em cópia, que resumidamente esclarece que os processos financeiros e econômico dos conselhos regionais não ficam em posse do CONTER, devendo ser solicitados ao CRTR 5ª Região.

Sendo o que tinha a informar, colocamo-nos a disposição para outros necessários esclarecimentos.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

JACQUELYNE ALVES PINHEIRO

OAB/DF nº 46.414





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO, o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**, pessoa jurídica de direito público, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão das Técnicas Radiológicas em todo o Território Nacional, instituído por meio da Lei Federal nº 7.394 de 29 de outubro 1985, regulamentada pelos Decretos de números 92.790 de 17 de junho de 1.986, 9.531 de 17 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.653-323/0001-40, com sede no SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF, doravante denominado: **OUTORGANTE**, neste ato representado por seu representante legal Diretor Presidente **TR. LUCIANO GUEDES**, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador do RG nº 1.333.538 SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 088.122.547-99, também outorgante enquanto pessoa física, com endereço profissional na pessoa jurídica. **OUTORGA** a **ELIZANGELA PAIVA SCARDUA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES nº 30539, **JACQUELYNE ALVES PINHEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF 46.414, **MARCOS EDUARDO FLORIANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob nº 39435, estes com endereço na sede do CONTER, aos quais conferem amplos **PODERES** da cláusula *ad judicium et extra*, podendo representá-lo no foro em geral, assim como os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta; praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, mediante apresentação de todas as peças, diligências e recursos que se fizerem necessários até sua finalização, seja por trânsito em julgado, seja por qualquer outro meio, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes aos advogados que indicarem; enfim, promover todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato e especialmente, promover a representação judicial do outorgante em todos os processos judiciais que funcione como autora, ré ou interveniente, em todo Território Nacional.

Brasília-DF 10 de fevereiro de 2021.

TR. LUCIANO GUEDES
DIRETOR - PRESIDENTE
GESTÃO 2019-2022





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Memo. SCI nº 0051/2020

Brasília, 06 de outubro de 2020.

Ao Diretor Presidente do CONTER
TR. Luciano Guedes

ASSUNTO: Análise do Ofício CRTR/SP nº 316/2020

Prezado senhor Diretor Presidente,

O Ofício CRTR/SP nº 316/2020 foi encaminhado ao Setor de Controle Interno para manifestasse sobre os seguintes pontos:

1º - “Registro, Senhor Presidente, a aplicação da legislação de regência, é que antes da assunção da atual Diretoria Executiva, os repasses de honorários eram realizados sem qualquer retenção de tributo, ou acompanhamento efetivo do cumprimento dos acordos, pois havia acordos não cumpridos, porém, honorários pagos, já que estes são quitados com a primeira parcela, ao menos é o informado.”

2º - “Destarte, com relação à Dr^a Kellen Cristina Zanin Lima, e o Dr. Josenilson, informamos que foram retidos os pagamentos devem melhor serem avaliados, especialmente ao da Dr^a Kellen, pois a mesma tinha vínculo com o CRTR da 5ª Região com carteira assinada e seu contrato de trabalho era nulo. Face a nulidade do contrato de trabalho, a mesma não poderia ter recebido verbas indenizatórias, como assim recebeu. A questão está sobrestada, de forma a podermos compensar qualquer verba com o que a mesma já recebeu, evitando com isso maiores prejuízos aos cofres da Autarquia.”

Antes de qualquer análise é bom frisar que o assunto já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme Acórdão assim especificado:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ADI 6053 / DF - A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a certidão de julgamento, por maioria, acordam em declarar a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos e em julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 23 da Lei 8.906/1994, ao art. 85, § 19, da Lei 13.105/2015, e aos arts. 27 e 29 a 36 da Lei 13.327/2016, estabelecer que a somatória dos subsídios e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos advogados públicos não poderá exceder ao teto dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Redator para o acórdão, vencido o Ministro MARCO AURÉLIO (Relator). O Ministro ROBERTO BARROSO acompanhou o voto do Ministro ALEXANDRE DE MORAES com ressalvas.

Brasília, 24 de junho de 2020.

*Ministro **ALEXANDRE DE MORAES***

Relator

Análise 1º Ponto: Diversas Soluções de Consultas estão disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal pacificando a obrigatoriedade da retenção de imposto de renda sobre os valores pagos ou creditados aos advogados, como por exemplo:

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99007, DE 07 DE JUNHO DE 2019

(Publicada no DOU de 13/06/2019, seção 1, página 24)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADOR AUTÁRQUICO.

OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (DAA)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADOR AUTÁRQUICO.

OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (DAA)

Os honorários de sucumbência recebidos por procurador autárquico deverão ser tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, e deverão ser informados na Declaração de Ajuste Anual





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

(DAA), deduzindo-se do imposto apurado na DAA o valor do imposto retido na fonte.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 46, § 1º, inciso II; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 novembro de 2018, art. 776, § 1º, inciso II; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 70, 72 e 80, inciso IX.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso I, e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso I.

Excetuando o Imposto de Renda na Fonte, que deve ser retido e recolhido pelo Conselho, aos honorários de sucumbência não há incidência de outros impostos e nem de contribuição previdenciária, tão pouco integram o subsídio e também não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária. Porém tais devem transitar pela folha de pagamento para operacionalização de informações relacionadas à Declaração de Imposto de Renda na Fonte – DIRF, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, e, principalmente, para controlar a aplicação do teto constitucional estabelecido no Acórdão STF citado acima.

Análise 2º Ponto: Este setor de controle interno entende que quando convidado ou delegado em favor do Sistema CONTER/CRTR's é devido o pagamento de verbas indenizatórias independente da nulidade contratual. Conforme previsão da Resolução CONTER Nº 08/2017:

*Art. 4º É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, **bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da cidade de origem do beneficiário.***

*Art. 5º As diárias são devidas por estrita necessidade de **serviço em favor do Sistema CONTER/CRTRs**, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte local (taxi, ônibus ou congêneres).*

*Art. 6º Será pago a Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, empregados, **delegados**, assessores e demais colaboradores, quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário em razão do serviço, o valor correspondente constante na tabela anexa a esta Resolução.*

Respeitosamente,

BRUNA AZEVEDO COUTO
Setor de Controle Interno





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

Ofício CRTR/SP nº 316/2020

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

Ao Senhor
TR. Luciano Guedes
Diretor Presidente do CONTER
SIBS, Quadra 02
Conjunto A, Lote nº 03
CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF

Assunto: Esclarecimento quanto ao questionamento da ex-Assessora Dr^a Kellen Cristina Zanin Lima quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência decorrente das demandas judiciais.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos reportamos à V.S^a com o fito de prestar os esclarecimentos que se fazem necessários, tendo em vista o expediente da Dr^a Kellen Cristina encaminhou ao Nacional questionando o pagamento de honorários de sucumbência decorrentes das demandas.

Esta Presidência, neste primeiro momento esclarece que de fato suspendeu todos os pagamentos de verba de sucumbência, diante da discussão quanto a constitucionalidade, evitando com isso qualquer responsabilidade, inclusive consultou o CONTER a respeito do pagamento.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal entendeu ser constitucional a matéria e no âmbito do CRTR da 5ª Região, não mais perdura qualquer dúvida quanto ao pagamento, fato este que a Presidência já determinou o pagamento das verbas retidas, mas com a observância da legislação tributária de regência.

Registro, Senhor Presidente, a aplicação da legislação de regência, é que antes da assunção da atual Diretoria Executiva, os repasses de honorários eram realizados sem qualquer retenção de tributo, ou acompanhamento efetivo do cumprimento dos acordos, pois havia acordos não cumpridos, porém, honorários pagos, já que estes são quitados com a primeira parcela, ao menos é o informado.

Atualmente, a determinação é de que o repasse se dê com a referida retenção tributária. Quanto a sistemática de honorários, esta passará a ser quitada com as parcelas ou ao final.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**
Serviço Público Federal

Destarte, com relação à Dr^a Kellen Cristina Zanin Lima, e o Dr. Josenilson, informamos que foram retidos os pagamentos devem melhor serem avaliados, especialmente ao da Dr^a Kellen, pois a mesma tinha vínculo com o CRTR da 5ª Região com carteira assinada e seu contrato de trabalho era nulo.

Face a nulidade do contrato de trabalho, a mesma não poderia ter recebido verbas indenizatórias, como assim recebeu. A questão está sobrestada, de forma a podermos compensar qualquer verba com o que a mesma já recebeu, evitando com isso maiores prejuízos aos cofres da Autarquia.

Contudo, com a retomada progressiva dos atendimentos e possibilidade de liberação do atendimento presencial, daremos continuidade à apreciação da questão, para ao final liberarmos ou não os valores aos quais a mesma reclama.

Desde já informamos que não atuamos com perseguição ou à margem dos princípios que regem a Administração Pública, porém, se tivermos uma decisão judicial ou do CONTER determinando o pagamento imediato dos honorários da ilustre Advogada, liberaremos de imediato.

A postura atual dos gestores do CRTR da 5ª Região, não é cumprir tudo o que os servidores ou ex-servidores reclamam, mas analisar e aplicar o que a norma permite e sob o olhar dos princípios que regem a Administração Pública.

Certo de poder contar sempre com a colaboração desse Egrégio Conselho Nacional, renovamos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Júlio César dos Santos.

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região
Júlio César dos Santos
Diretor Presidente

Assunto: RES: Demandas para providências - Honorários Advocatícios

De: <marcos.floriano@conter.gov.br>

Para: <wesley.pereira@conter.gov.br>
<jacquelyne.pinhoiro@conter.gov.br>,
<luciano.presidente.conter@gmail.com>, SANDOVAL KEHRLE

Cc: <conselheiro.conter.crrpe@gmail.com>, 'Mauro Marcelo'
<mauro.secretario.conter@gmail.com>, Coordenação CONTER
<coordenacao@conter.gov.br>

Data: 31/03/2021 21:20

Boa noite;

Diante da situação em tela, sugiro procedimento preparatório, centralização de matéria, após que sejam encaminhados ao regional para que promova o devido processo administrativo para resolução do caso, visto que a peticionante já noticiou o MPF, não há necessidade que o mesmo seja noticiado por este Nacional, ao menos neste momento, sugiro que notifique-se a peticionante sobre o eventualmente decidido.

Aponto ainda que a matéria trata-se de relação de trabalho onde figuram a peticionante e o CRTR 5ª região, assim para não suprimir instância administrativa deve o feito ser processado originariamente no próprio regional, servindo este Nacional como esfera recursal, inteligência do Art. 156 do CPA do sistema Conter/Crtr's.

Não obstante pode a peticionante promover demais ações, se assim quiser, na busca do que entender de direito.

Wesley por favor inserir nas demandas cumpridas.

De: wesley.pereira@conter.gov.br <wesley.pereira@conter.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 31 de março de 2021 17:29
Para: Marcos Eduardo Floriano <marcos.floriano@conter.gov.br>
Assunto: Fwd: Demandas para providências - Honorários Advocatícios

Boa tarde Dr. Marcos!

Segue em anexo nova demanda, já devidamente cadastrado no trello.

Att,

Wesley

----- Mensagem original -----

Assunto::Fwd: Demandas para providências - Honorários Advocatícios
Data:31/03/2021 17:26
De:jacquelyne.pinhoiro@conter.gov.br
Para::Wesley Pereira <wesley.pereira@conter.gov.br>

Para cadastro e encaminhamento ao Dr. Marcos Floriano.

At.te.

----- Mensagem original -----

Assunto::Demandas para providências - Honorários Advocatícios

Data:31/03/2021 17:03

De:camila.silva@conter.gov.br

Para::Marcos Eduardo Floriano <marcos.floriano@conter.gov.br>

Cc::Jacquelyne Alves Pinheiro <jacquelyne.pinheiro@conter.gov.br>

Prezado, boa tarde.

Cumprindo determinação da Diretoria Executiva, encaminho documento anexo para análise e manifestação de V.Sa, conforme deliberação de DE. Informo que o documento físico será entregue na Assejur.

Atenciosamente,

Camila Macena - Recepção CONTER



PRSP-GAB-ALA - Re: Enc.: Pedido de vista PR-SP-00108139/2021 - Autos n. 1.34.001.007073/2020-31

De: Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com>
Para: PRSP-GAB-ALA <PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br>
Data: 19/01/2022 10:21
Assunto: Re: Enc.: Pedido de vista PR-SP-00108139/2021 - Autos n. 1.34.001.007073/2020-31
Anexos: Sentença Trabalhista Kellen HONORARIOS CRTR.PDF

Autos n. 1.34.001.007073/2020-31

Prezada Dra Bom Dia

Venho informar, que o CRTR continua retendo os valores dos honorários de TODOS os advogados, e que houve sentença no processo trabalhista ajuizado, conforme documentação anexa.

Na referida sentença fica claramente demonstrado que o CRTR retem os valores de forma ilegal, e ao meu ver por perseguição pessoal, o que é inaceitavel vindo de um órgão público. Informo ainda, que a comunicação com o CRTR está impossível, eles estão sem telefone por falta de pagamento.

Por fim, solicito, por gentileza, cópia do processo para conhecimento.

Desde já agradeço a atenção, fico a disposição.

Att.

Kellen Cristina ZAnin Lima
 OAB/SP 190.040

Em sex., 8 de out. de 2021 às 10:32, PRSP-GAB-ALA <PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br> escreveu:

Prezada Kellen ZAnin,

Acusamos o recebimento da mensagem. Comunico que a informação prestada foi cadastrada sob protocolo "E-MAIL/2021 - PR-SP-00120079/2021".

Atenciosamente,

	<p>Procuradoria da República no Estado de São Paulo Gabinete da Procuradora da República - Dr.^a Ana Leticia Absy Ramal 5066</p>
--	--

>>> Kellen Zanin Lima <kczanin@gmail.com> 07/10/21 15:19 >>>

Boa Tarde, Acuso recebimento, e aproveito a oportunidade para informar que;

Os valores continuam retidos, sendo necessário ajuizar ação trabalhista contra o CRTR/SP. Processo Trabalhista n: **1001020-11.2021.5.02.0028** Mesmo os advogados empregados não estão recebendo desde abril, e segundo informações dos mesmos, os valores recebidos não estão discriminados, logo é impossível saber o que já foi pago, também não demonstram a retenção do imposto e os advogados tiveram que pagar o imposto como se não tivessem recolhidos. O CRTR não apresentou o extrato das contas, mudaram a referência do pagamento (identificação no boleto) de JUD para HA e não avisaram o setor jurídico, o que acarreta uma perda de controle de valores.

A maioria dos funcionários do CRTR estão em greve desde 16/07/2021. Desde já agradeço, fico a disposição para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Segue os emails do CRTRSP : administrativo@crtrsp.org.br, assessoria@crtrsp.org.br, diretoria@crtrsp.org.br.

Att.

Kellen Cristina Zanin Lima

Em sex., 17 de set. de 2021 às 14:43, PRSP-GAB-ALA <PRSP-Gab-AnaAbsy@mpf.mp.br> escreveu:

>>> PRSP-GAB-ALA 14/09/21 11:18 >>>
E-mail n. 5285/2021 - PR-SP-00108967/2021

À Ilma. Senhora
KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA
E-mail: kczanin@gmail.com

Ilma. Senhora,

Em cumprimento ao Despacho nº 33038/2021, exarado pela Exma. Sra. Dra. Ana Letícia Absy, encaminho-lhe *link* com para acesso à cópia integral dos autos Autos n. 1.34.001.007073/2020-31.

Link para acesso aos autos:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7b94b7c3017be4a7eeac66de/385144/-1484788255961068823/1.34.001.007073.2021.31.pdf>

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Cristina Maria de Queiroz
Técnica Administraiva

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Gabinete da Procuradora da República -

Dr.^a Ana Leticia Absy
Ramal 5066

Attachment (**PR-SP-00108139.2021.pdf**) has been reconstructed.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00006290/2022 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **CRISTINA MARIA DE QUEIROZ**

Data e Hora: **19/01/2022 11:18:08**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5bd9df65.ba79b1be.fc721c02.7f174d10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001020-11.2021.5.02.0028
RECLAMANTE: KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA
RECLAMADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIAO

Processo 1001020-11.2021.5.02.0028

Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2021, às 15:07h, na sala de audiências da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, na presença da Exma. Juíza do Trabalho, **Dra. ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES**, foram apregoadas as partes, sendo **KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA**, reclamante e **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO**, reclamada. Ausentes as partes.

SENTENÇA

Relatório

Tratando-se de ação com tramitação no rito sumaríssimo, o relatório é dispensado, na forma do art. 852-I, da CLT.

Fundamentação

Preliminarmente, considerando que o patrono da autora esclareceu em réplica que não foi deferido o trâmite em segredo de justiça no processo 1000985-76.2018.5.02.0086, deixo de atribuir sigilo à sentença id e0ee85d juntada pela ré.

1) DA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Afasto a incompetência arguida, pois a autora foi contratada sob o regime celetista e pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Nesse sentido o TST se manifestou (ED-E-RR -159700-88.2010.5.16.0002 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais):

“RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS. ADVOGADO EMPREGADO. Discute-se o direito de advogado aos honorários de sucumbência, a que ele teria direito em razão da atuação como advogado empregado do Banco do Brasil. Se esses honorários não forem pagos e, virtualmente, são devidos, é a obrigação do Banco do Brasil, como empregador, que está sendo, em última análise, debatida, porque esses honorários, embora tivessem sido passados para a associação, não foram repassados para os advogados. O fato de haver essa intermediação pela associação não tem o condão de descolar a parcela de sua origem no vínculo de emprego e, portanto, afastar a competência da Justiça do Trabalho. Assim, apesar do aspecto sutil, a compreensão é de que o que se está a tratar é substancialmente de honorários advocatícios devidos pelo Banco do Brasil que não foram repassados para o autor que, na condição de advogado-empregado, estava em licença-médica. E, por essa razão, a competência, independentemente da intermediação pela associação, é da Justiça do Trabalho. Recurso de embargos conhecido e provido.” AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO Ministro Relator data julgamento 28/03/2019 publicação 16/08/2019

Registro, ainda, que o fato de a autora não ter sido admitida após aprovação em concurso público, por si só, não isenta a ré do pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, não à ré cabendo arguir sua própria torpeza.

2) DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Afirma a autora que laborou no período de 07/01/2000 a 15/01/2016, na função de advogada, e de 01/12/2017 a 04/11/2019, na função de assessora jurídica da

diretoria, tendo atuado em processos juntamente com outros advogados.

Narra que, desde o início da prestação de serviços, ficou estabelecido, de comum acordo entre todos os advogados, que os valores recebidos a título de honorários advocatícios seriam rateados exclusivamente entre os profissionais que efetivamente tenham participado dos respectivos processos originários da verba, consoante regra estampada nos artigos 22 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, o artigo 85 do Código de Processo Civil Brasileiro.

A autora afirma, ainda, que, a partir de outubro/2019, deixou de receber sua parcela de honorários advocatícios, embora tenha continuado a receber memorandos discriminando tais valores (id 49a991f ss), pleitando o recebimento do valor total de R\$21.972,79, bem como de eventuais rateios futuros referente às ações em que atuou.

A ré admite em defesa que reteve tais valores para fins de ressarcimento da condenação em danos morais na reclamação trabalhista nº 1000985-76.2018.5.02.0086, na forma do § 1º, do art. 462, da CLT, sustentando que a reclamante atuou, no ano de 2015, como responsável legal do Departamento Jurídico, tendo completa responsabilidade e ciência de que a Advogada Ana Paula Cardoso Domingues encontrava-se de licença maternidade e, ainda assim, remeteu processos para que tal profissional atuasse no período de licença, causando prejuízo aos cofres públicos decorrentes da condenação, conforme sentença id e0ee85d.

A ré não produziu qualquer prova de que a autora teria cometido o ato que ensejou a condenação na reclamação trabalhista e não há sequer alegação de que tenha ajuizado ação de regresso contra a autora.

Assim, não cabe à reclamada reter valores devidos à autora, a fim de se ressarcir por supostos danos por ela causados, sem ter observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente previsto.

Logo, defiro à autora o pagamento de honorários advocatícios no valor pleiteado, qual seja R\$21.972,79.

A presente condenação alcança parcelas vencidas e vincendas até que a reclamada passe a pagá-las espontaneamente ou comprove a alteração das condições que lhes deram ensejo, nos termos do art. 505, I, do CPC.

Pedido procedente, nos termos supra.

3) DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Rejeito o requerimento do benefício da assistência judiciária formulado pela autora, vez que ela recebia remuneração superior ao teto previsto no art. 790, parágrafo 3º, da CLT, o que afasta a veracidade da declaração de pobreza juntada. Outrossim, a autora não comprovou documentalmente a impossibilidade de arcar com as custas processuais, nos termos do §4º do artigo 790 da CLT, não bastando somente a declaração de pobreza, vez que a ação foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Adoto o entendimento da 4ª Turma do TST, no bojo do Recurso de Revista no. RR-1000879-45.2019.5.02.0421, publicado em 19/02/21, no sentido de que, após a Reforma Trabalhista de 2017, a mera declaração de pobreza não é suficiente para comprovar a condição financeira pessoal se a parte recebe salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Logo, não é possível invocar súmula superada por norma legal que disciplina a matéria em sentido diverso.

4) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Arcará a ré com honorários advocatícios em favor do patrono da autora, ora arbitrados em 10% sobre o valor resultante da liquidação, considerando os parâmetros constantes no §2º do artigo 791-A da CLT, mormente o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

5) DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e dos provimentos TST/CG 01/96 e TST/CG 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, adotando-se o entendimento contido na Súmula 368 do C. TST. Assim, autorizada a dedução da cota previdenciária de responsabilidade da parte autora.

No que diz respeito ao imposto de renda, esse desconto incide sobre as verbas de natureza salarial pelo regime de competência (mês a mês), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11, publicada no DOU de 08.02.2011, o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010 e Súmula 368 do TST. Registro que sobre os juros de mora não incide imposto de renda, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do TST.

O valor do desconto de imposto de renda será suportado pela parte autora, pois é sempre devido por quem auferir renda.

6) DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

As parcelas deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença e corrigidas monetariamente a partir do vencimento, conforme entendimento contido na Súmula nº 381, do TST.

Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, pro rata die, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

Ficou definido pelo STF que, para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (artigo 406, do Código Civil). (Rcl. 47.642 Rel. Min. Carmen Lucia, Rcl.46.789 Rel. Min. Gilmar Mendes, Rcl.47.606, Rel. Min. Rosa Weber)

7) DA DEDUÇÃO

Não há se falar em compensação, uma vez que, na forma do art. 368 do Código Civil Brasileiro de 2002, tal forma de extinção da obrigação ocorre quando duas pessoas forem, ao mesmo tempo, credor e devedor uma da outra, o que não ocorre no caso em tela.

Trata-se, sim, de hipótese de dedução, o que se autoriza, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, tão-somente quanto aos valores pagos a idêntico título e desde que comprovados nos presentes autos, até a prolação desta sentença.

Dispositivo

A 28a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para condenar **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO**, a satisfazer em favor de **KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA** as parcelas deferidas na fundamentação supra, que este *decisum* integra, tudo como se apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação, quais sejam:

a) honorários advocatícios, no valor pleiteado de R\$21.972,79, bem como parcelas vincendas.

Acresçam-se correção monetária desde o vencimento da obrigação e juros a partir do ajuizamento, na forma da lei e da fundamentação.

Deduzam-se os valores pagos a idêntico título, desde que comprovados nos presentes autos até a prolação desta sentença.

Prazo de oito dias para cumprimento da decisão.

Custas pela reclamada, no importe de R\$439,45, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$21.972,79.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e dos provimentos TST/CG 01/96 e TST/CG 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Arcará a ré com honorários advocatícios em favor do patrono da autora, ora arbitrados em 10% sobre o valor resultante da liquidação, considerando os parâmetros constantes no §2º do artigo 791-A da CLT, mormente o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Intime-se a União (INSS), na forma do § 4º do art. 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 10 de janeiro de 2022.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES
Juíza do Trabalho Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Despacho nº 5051/2022

Referência: 1.34.001.007073/2020-31

Assunto: Registrar

Trata-se de mensagem eletrônica (PR-SP-00006290/2022) encaminhada por Kellen Cristina Zanin Lima solicitando vista dos autos em epígrafe.

Defiro o requerimento de vista e/ou extração de cópia dos autos, nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso(s) III e/ou V, e § 3º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia à peticionante.

Após, voltem os autos conclusos para análise da documentação acostada.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2022.

ANA LETÍCIA ABSY
Procuradora da República